



DJ 2379
12/03/2010

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2379 – PALMAS, SEXTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA.....	1
DIRETORIA GERAL.....	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	3
TRIBUNAL PLENO.....	3
DIRETORIA JUDICIÁRIA.....	4
1ª CÂMARA CÍVEL.....	4
2ª CÂMARA CÍVEL.....	6
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	9
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	10
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	10
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO.....	15
TURMA RECURSAL.....	16
1ª TURMA RECURSAL.....	16
2ª TURMA RECURSAL.....	16
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	16
TURMA RECURSAL.....	Erro! Indicador não definido.
2ª TURMA RECURSAL.....	19
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	23

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 111/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando requerimento do Magistrado **SILAS BONIFÁCIO PEREIRA**, titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, **RESOLVE NOMEAR**, a partir desta data, **CESAR AUGUSTO SILVEIRA**, para exercer naquele Juízo, o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA**, Símbolo DAJ - 2.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 dias do mês de março do ano de 2010.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 112/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR**, a partir desta data, **LUCIANA FAGUNDES BASTOS DE CARVALHO**, para o cargo de provimento em comissão de **SUPERVISOR PEDAGÓGICO DA ESMAT**, Símbolo DAJ-3.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 dias do mês de março do ano de 2010.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 113/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR** a pedido e a partir desta data, **ADRIANY PAULA PEREIRA SILVA**, para o cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE DE SUPERVISÃO DE CURSOS A DISTÂNCIA** da ESMAT, símbolo ADJ – 4.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 dias do mês de março do ano de 2010.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 404/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o requerimento contido no Memorando nº 30/2010-GAPRE, resolve conceder ao Juiz **DEUSAMAR ALVES BEZERRA**, 05 (cinco) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento à Comarca de Palmas, em objeto de serviço referente à Portaria nº 070/2010 de 14 de fevereiro de 2010, no período de 8 a 13 de março de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 10 de março de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto
Decreto n.º 419/2009

PORTARIA Nº 405/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 021/2010-DINFR, resolve conceder ao servidor **GEOVAH DAS NEVES JUNIOR**, Engenheiro Civil/Diretor de Infra-Estrutura e Obras, Matrícula 352276. 01 (uma) diária e 1/2 (meia), eis que empreendeu viagem às Comarcas de Alvorada, Figueirópolis e Araguaçu, para realizar visita técnica e acompanhamento das obras das construções dos Fóruns de Alvorada e Figueirópolis, bem como visita técnica na obra do Fórum de Araguaçu, nos dias 10 e 11 de março de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 11 de março de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto
Decreto n.º 419/2009

PORTARIA Nº 413/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o requerimento contido no Memorando nº 29/2010-GAPRE, resolve conceder ao Juiz **MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO**, 02 (duas) diárias, em **COMPLEMENTAÇÃO** à Portaria 396/2010, por seu deslocamento à Comarca de Palmas, em objeto de serviço referente à Portaria nº 070/2010 de 14 de fevereiro de 2010, no período de 1º a 13 de março de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 11 de março de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto
Decreto n.º 419/2009

PORTARIA Nº 414/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 080/2010-J.I.J da Comarca de Palmas, resolve conceder ao servidor **RENATO GOMES CARVALHO**, Porteiro dos Auditórios e Depositário Público, Matrícula 44267, 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderá viagem à cidade de Brasília-DF, para acompanhar adolescente que cumprirá Medida Sócio Educativa de Liberdade Assistida naquela capital, no período de 15 a 17 de março de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 11 de março de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto
Decreto n.º 419/2009

PORTARIA Nº 421/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando as solicitações contidas nas Autorizações de Viagem nsº 006/10-DIGEP; 60 e 61/10-DIADM, resolve conceder aos servidores **MARIA DA GLÓRIA VIEIRA DE FARIAS**, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 352465, à disposição deste Tribunal, com ônus para o órgão requisitante; **WEVERTON JOSÉ FRANÇA DE MORAES**, Motorista, Matrícula 152558; e **MAURÍCIO MATHIAS DE PINHO**, Motorista, Matrícula 118360, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), eis que empreenderam viagem à Comarca de Araguaína, para acompanhar paciente com necessidades especiais na ambulância, até a referida Comarca, nos dias 05 e 06 de março de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 11 de março de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto
Decreto nº 419/09

PORTARIA Nº 422/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando as solicitações contidas nas Autorizações de Viagem nsº 009/10-DINFR e 63/10-DIADM, resolve conceder aos servidores **JOÃO ZACCARIOTTI WALCACER**, Auxiliar Técnico, Matrícula 227354 e **MAURÍCIO MATHIAS DE PINHO**, Motorista, Matrícula 118360, 1/2 (meia) diária, eis que empreenderam viagem à Comarca de Ponte Alta, para instalar e programar central de PABX, no dia 10 de março de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 11 de março de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto
Decreto nº 419/09

PORTARIA Nº 423/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando as solicitações contidas nas Autorizações de Viagem nsº 022/10-DTINF e 062/10-DIADM, resolve conceder aos servidores **WAGNER WILLIAM VOLTOLINI**, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 292635 e **RICARDO GONÇALVES**, Motorista, Matrícula 352474, 03 (três) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos às Comarcas de Cristalândia e Plum, em objeto de serviço, no período de 10 a 13 de março de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 11 de março de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto
Decreto nº 419/09

PORTARIA Nº 424/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando as solicitações contidas nas Autorizações de Viagem nsº 031, 032 e 064/10-DIADM, resolve conceder aos servidores **MOREDSOM M. DE ABREU ALMAS**, Chefe de Serviço, Matrícula 254841; **AURÉCIO BARBOSA FEITOSA**, Auxiliar Técnico, Matrícula 252945; e **RANIELIO LOPES LIMA**, Motorista, Matrícula 352347, 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos às Comarcas de Gurupi, Figueirópolis e Araguaçu, para entrega de material permanente e consumo, no período de 11 a 13 de março de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 11 de março de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto
Decreto nº 419/09

PORTARIA Nº 427/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 017/09/GP,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ÉCIO MARQUES DA SILVA**, Analista Técnico – Ciências Econômicas, Matrícula nº 280743, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o Diretor Financeiro, em suas ausências e impedimentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogue-se a Portaria nº 456/2009-DIGER, de 20/07/2009.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 11 de março de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto
Dec. nº 419/09

Decisão**AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA Nº 39535**

PROTOCOLO: 09/0079262-0

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REQUERENTE: CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

REQUERIDO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: SERVIÇO DE DECORAÇÃO COM ARRANJOS DE FLORES NATURAIS

DECISÃO

Tratam os autos de contratação de empresa para prestação de serviços de decoração com arranjos de flores naturais para o exercício de 2010 (fl. 02).

Na data aprazada para abertura das propostas (25/02/2010), ocorreu a Sessão nº 001 do Pregão Presencial nº 011/2010, restando desclassificada a empresa Alves e Lins Ltda em razão do desatendimento às exigências do item 7.2, letra "e" do edital, que assim dispõe:

7.2.A proposta deverá ser apresentada:

(...)

e) constando especificação detalhada do objeto proposto, fazendo constar espécie/tipo, marca/modelo, e demais características técnicas, acompanhadas de prospectos comerciais, folder's, ou outro material ilustrativo que permita aferir as especificações do edital;

(...)"

Na fase de apresentação de recursos, a licitante Alves e Lins Ltda – ME manifestou interesse em recorrer, alegando que a exigência contida no item 7.2, letra "e" do edital não é suficiente para sua desclassificação. Neste ato, o Pregoeiro registrou a manifestação da empresa citada e anunciou o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso.

A recorrente manifestou-se em relação à exigência do item supra mencionado (7.2 do edital) alegando que os produtos pretendidos pelo Poder Judiciário Tocantinense são flores naturais, não havendo qualquer processo de transformação dos mesmos, mas tão somente o adorno. Asseverou, ainda, que qualquer interessado poderia apresentar um excelente material fotográfico acerca de flores, buquês, vasos e arranjos, mas na prática entregar um produto totalmente diferente da referida apresentação. Requeveu, ao final, a reconsideração da decisão anterior, deliberando pela classificação em 1º lugar e declaração da empresa recorrente como vencedora do certame licitatório, por considerar a exigência um excesso de formalismo e rigor exacerbado.

Às fls. 221/223, o Pregoeiro se manifestou pelo não acolhimento do recurso, com manutenção da desclassificação da empresa Alves e Lins Ltda, fundamentando sua decisão na ausência de impugnação à exigência prevista no edital em momento oportuno, qual seja, até dois dias antes da data fixada para recebimento das propostas, e no cumprimento das exigências editalícias.

É o relatório.

O recurso é próprio, tempestivo e dele conheço.

A Lei nº 8.666/2009, subsidiariamente à Lei 10.520/02, prevê em seu art. 109, § 4º:

"O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade".

Quanto ao momento de impugnação das disposições constantes no edital do certame, vejamos o que diz Jorge Ulisses Jacoby Fernandes :

"Os licitantes dispõem de um prazo para impugnar o edital, sob pena de decadência. Vinha se desenvolvendo o procedimento de o licitante, mesmo verificando falhas no edital, apresentar a proposta e, quando perdia a licitação, representar ao Tribunal de Contas as falhas existentes no ato convocatório. Tal procedimento, com ofensa ao princípio da boa-fé, gerava insegurança no procedimento, com prejuízo à eficiência do processo.

Em importante decisão, que firmou entendimento, o Tribunal de Contas da União condicionou o exercício da representação, previsto no artigo 113 da Lei nº 8.666/93, à impugnação do edital, pelos licitantes, perante a Administração Pública, tempestivamente." (g.n.)

A corroborar a tese esposada pelo Pregoeiro, o doutrinador mencionado prossegue em sua obra afirmando que "não podem, porém ser objeto de recurso, as questões que deveriam ser versadas na impugnação do edital, como as regras pertinentes à descrição do objeto, porque já ficaram preclusas."

Assim, estando patentemente comprovado que a empresa recorrente deixou de apresentar, juntamente com a proposta de preços, prospectos comerciais, folders ou outro material ilustrativo que permitisse aferir as especificações do edital, configurado está o vício que a desclassificou.

Dessarte, infere-se das fundamentações que ancoraram a decisão do Pregoeiro, às fls. 221/223, que direito não assiste à recorrente.

Portanto, conclui-se que não há irregularidade a macular o presente procedimento licitatório.

Ante o exposto, **DECIDO:**

- **RATIFICAR** a decisão do Pregoeiro quanto à desclassificação da empresa Alves e Lins Ltda. nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07;

- **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR**, em conformidade com o art. 4º, inciso XXI, da Lei nº 10.520/2002, os itens 01 (perfazendo a quantia de R\$ 15.000,00), 02 (perfazendo a quantia de R\$ 4.500,00), 03 (perfazendo a quantia de R\$ 16.000,00), 04 (perfazendo a quantia de R\$ 9.630,00), 05 (perfazendo a quantia de R\$ 17.200,00), 06 (perfazendo a

quantia de R\$ 1.300,00) e 07 (perfazendo a quantia de R\$ 3.600,00), à empresa Pinheiro & Gasparini Ltda, CNPJ nº 01.244.675/0001-49.

Publique-se. Intime-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, em 10 de março de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto
Decreto nº419/2009

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostila

PROCESSO: ADM Nº 38.262
CONTRATO Nº. 014/2009.
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Password Informática Ltda.
OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Retificação da Cláusula Quarta-Dotação Orçamentária, a qual passará a ter a seguinte indicação:
Recurso: Tribunal de Justiça
Programa: Apoio Administrativo
Atividade: 2010 0501 02 126 0195 2003
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 (Fonte 0100)
DATA DA ASSINATURA: em 04/03/2010.
SIGNATÁRIO: Tribunal de Justiça / TO.

Palmas – TO, 12 de março de 2010.

Extratos de Contrato

AUTOS PA Nº.: 39880
PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 028/2009
CONTRATO Nº. 027/2010.
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Mello Papelaria E Copiadora Ltda
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material de expediente
VALOR: R\$ 14.529,64 (catorze mil, quinhentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos).
Recurso: Funjuris
Programa: Apoio Administrativo
Atividade: 2010 0601 02 122 0195 4001
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (0240)
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: em 11/02/2010.
SIGNATÁRIOS: Mello Papelaria E Copiadora Ltda
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Palmas – TO, 12 de março de 2010.

AUTOS PA Nº.: 39.879
PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 028/2009
CONTRATO Nº. 026/2010.
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Desafios Papelaria Ltda
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material de expediente .
VALOR: R\$ 17.297,10 (dezessete mil, duzentos e noventa e sete reais e dez centavos).
Recurso: Funjuris
Programa: Apoio Administrativo
Atividade: 2010 0601 02 122 0195 4001
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (0240)
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: em 11/02/2010.
SIGNATÁRIOS: Desafios Papelaria Ltda
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Palmas – TO, 12 de março de 2010.

AUTOS PA Nº.: 39474
CONVITE Nº.: 015/2009
CONTRATO Nº. 024/2010.
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: C. F. DA SILVA
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para os serviços gráficos de confecção do livro com o título Relatório Anual 2009.
VALOR: R\$ 44.814,00 (quarenta e quatro mil, oitocentos e catorze reais).
Recurso: Tribunal de Justiça
Programa: Modernização do Poder Judiciário
Atividade: 2010.0501.02.061.0009.2171
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 (0100)
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: em 05/02/2010.
SIGNATÁRIOS: C. F. DA SILVA
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Palmas – TO, 12 de março de 2010.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões/ Desapachos

Intimações às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4210/09 (09/0071971-0)

REFERENTE: (ACÓRDÃO DE FLS. 231/232)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE: RANOVALDO SANTANA DA CUNHA
Advogada: Ana Flávia Pimpim de Araújo
EMBARGADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
LITIS. PAS. NEC.: HÉLIO LOPES DE SOUZA
Advogada: Klécia Kalhiane Mota Costa
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 245-verso, a seguir transcrito: “Vistos. Face os efeitos modificativos dos Embargos de Declaração, manifeste-se a Impetrada. Palmas, 10/03/2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4480/10 (10/0082109-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS
Procuradores do Estado do Tocantins: Deocleciano Gomes e Haroldo Carneiro Rastoldo
IMPETRADO: DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
LIT. PAS. NEC.: ALTAMIRO ROCHA JUNQUEIRA
Advogado: João Batista Marques Barcelos
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 36, a seguir transcrito: “Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA Impetrado pelo ESTADO DO TOCANTINS, na tentativa de combater ato praticado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice Presidente, no exercício da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do RITJ-TO, que determinou o pagamento no valor de R\$ 2.744.411,37 (dois milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e onze reais e sete centavos) em favor de ALTAMIRO ROCHA JUNQUEIRA. Pois bem. Conforme se vê às fls. 27-TJ, a presente mandamental foi distribuída a este Relator. Por conseguinte, aportou na Secretaria do Tribunal Pleno a petição de fls. 29/31, trazendo acostada decisão reconsiderando a medida ora guerreada, proferida pelo Desembargador CARLOS SOUZA. Com efeito, em observância ao princípio do contraditório e ampla defesa, antes de proferir qualquer decisão nestes autos, determino a abertura de vistas ao Impetrante para que informe se persiste interesse no prosseguimento do feito, já que a certidão de fls. 28, somada à petição e documentos de fls. 29/34, demonstram, aparentemente, que o presente Mandado de Segurança foi alcançado pela perda do objeto. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 10 de março de 2010. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator”.

PETIÇÃO Nº 1501/10 (10/0082131-2)

REFERENTE: (ACÓRDÃO Nº 743/2009, TCE – 1ª CÂMARA)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: NILTON CÉLIO GUEDES FERNANDES
Advogado: Ademir Teodoro de Oliveira
REQUERIDO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 44/45, a seguir transcrita: “Trata-se de Ação de Desconstituição de Decisão com pedido de liminar, proposta por Nilton Célio Guedes Fernandes em face do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, alegando, em síntese, que foi Prefeito do Município de Conceição do Tocantins, de 1º de janeiro de 2005 s 31 de dezembro de 2008 e que o Tribunal de Contas, ao julgar suas contas como ordenador de despesas no Exercício Financeiro de 2006, julgou-as irregulares, aplicando-lhe multa e imputando-lhe débito, conforme o Acórdão n.º 42/2009 e voto, TCE 1.ª Câmara, acostado às fls. 10/13. Entretanto, não há previsão no Regimento Interno desta Corte de Justiça para processar e julgar essa Ação. Analisando detidamente os autos, observa-se que a petição é inepta e o meio eleito pelo causídico, impróprio. Em casos como tais, deve-se buscar a tutela jurisdicional em primeira instância, eis que não é competência deste Tribunal a desconstituição de Acórdão proferido pelo Tribunal de Contas deste Estado. A petição inicial, fator de impulso inicial do processo, tem de ser válida, regular e apta para, como pressuposto de validade que é, possibilitar um válido desenvolvimento do processo. O parágrafo único do artigo 295 do CPC, que arrola os casos de inépcia da inicial, indica as hipóteses em que ela não tem aptidão para cumprir seu papel no processo. Art. 295 “A petição inicial será indeferida: I – quando for inepta; (...) Isso posto, sem mais delongas, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL com fulcro no artigo 295, parágrafo único, II, do Código de Processo Civil, e DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO n.º 10/0082131-2, PET 1505, em que são partes Newton Célio Guedes Fernandes e Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, I, do CPC. Publique-se. Intime-se. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas – TO, 10 de março de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4472/10 (10/0081576-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

Procuradora do Estado do Tocantins: Agripina Moreira

AGRAVADA: FRANCISCA NERCILIA MARTINS

Advogados: Maria José Rodrigues de Andrade Palácios, Adriana Matos de Maria, Jorge Palma de Almeida Fernandes, Nilson Antônio Araújo dos Santos e Raniere Carrizo Cardoso (Núcleo de Prática Jurídica do ITPAC)

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 56, a seguir transcrita: “O ESTADO DO TOCANTINS interpõe o presente Agravo Regimental contra decisão de fls. 31/32 que concedeu a liminar no Mandado de Segurança em epígrafe, para determinar que a autoridade coatora restabeleça à impetrante o benefício da jornada de trabalho de seis horas semanais, até a apreciação meritória do ‘writ’. Conforme o disposto no artigo 251 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, não é suscetível de Agravo Regimental a decisão liminar proferida em sede de Mandado de Segurança ‘In verbis’: ‘Art. 251. Caberá agravo regimental, no prazo de cinco dias, da decisão do Presidente ou Relator, que causar prejuízo à parte, salvo quando se tratar de liminar em mandado de segurança e habeas corpus’. No mesmo sentido é a Súmula no 622 do STF: ‘Não cabe agravo regimental contra decisão do relator que concede ou indefere liminar em mandado de segurança’. Assim, inegavelmente, verifica-se não ser admissível a interposição de Agravo Regimental contra decisão liminar proferida em Mandado de Segurança. Posto isso, não conheço do presente Agravo Regimental, por não ser cabível, e mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 10 de março de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

Decisões/ Despachos**Intimações às Partes****EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3683/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EXEQUENTE: FRANCISCO DA CONCEIÇÃO LIMA

ADVOGADO: FLORISMARDE PAULA SANDOVAL

EXECUTADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS

DES. RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 153, a seguir transcrito: “ Intime-se pessoalmente o Estado do Tocantins a, no prazo de 15 dias, juntar aos autos toda a documentação referente ao tratamento referente ao tratamento médico-odontológico que foi e/ou está sendo disponibilizado ao Exequente, inclusive cópias de guias de atendimento, recibos de entrega de medicamento, relatórios médicos atualizados, e tudo o mais que entender necessário ao deslinde da demanda executória, sob pena de incidir em descumprimento. Após, conclusos. P.I.. Palmas, 09 de março de 2010.” (a) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 1930/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: VEREADOR JOSÉ ALVES FERREIRA

ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

REQUERIDO: VEREADOR MILTON SEVERO NETO E OUTROS

ADVOGADO: ÉLSIO PARANAGUÁ E LAGO

DES. RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 87, a seguir transcrito: “ Após as formalidades de praxe, arquivem-se estes autos. P.e I .. Palma/TO, 11 março de 2010. (a) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 1932/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO

PROCURADORA: PATRÍCIA PEREIRA BARRETO E OUTROS

REQUERIDO: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO

ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA

DES. RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 62, a seguir transcrito: “ Após as formalidades de praxe, arquivem-se estes autos. P.e I .. Palma/TO, 11 março de 2010. (a) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3669/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ANA KARLA RODRIGUES DOS SANTOS

DEF. PÚBLICO: MARIA DO CARMO COTA

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 106, a seguir transcrito: “ Determino a intimação da Impetrante, para no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar quanto ao noticiado na peça de fls. 99/104 que “ requer a juntada de documentos comprobatórios da efetiva entrega, em 30/10/2009, do medicamento denominado INTERFERON BETA 1ª 6.000.000 UI, objeto da presente ação mandamental “. Palmas, 26 de fevereiro de 2010.” (a) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos**Intimações às Partes****APELAÇÃO CÍVEL Nº 8612/09**

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 101235-5/06 DA 2ª VARA CÍVEL)

APELANTE : WALDOÍDES MENDES DE SANTANA

ADVOGADO : SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA

APELADO : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO : PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de recurso de apelação aforado por WALDOÍDES MENDES DE SANTANA, em face da decisão proferida pela MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DE TOCANTINS, nos autos da AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº. 101235-5/06, em desfavor do apelado, BANCO DO BRASIL S/A.O apelante requereu a reforma da sentença fustigada, para ser concedido o que fora pleiteado na Inicial e na impugnação à contestação, além de que, seja afastada a prescrição do direito de ação, consubstanciado no artigo 27 do CDC, devendo tal embasamento ser pela legislação civil – art. 177 do CC/16 e Súmula 39 do STJ. É o relatório que interessa. DECIDO. Inicialmente vislumbro ser de grande valia citar o artigo 557 do CPC, in litteris: Art. 557 - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. (negrite) Tal expressão concede ao Relator o exame do juízo de admissibilidade, ou seja, deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal). Constatando a ausência de um ou alguns dos requisitos gerais de admissibilidade do recurso interposto, este poderá então julgar o recurso de forma monocrática. Intimado o apelante acerca da sentença guerreada, no dia 23/10/2008, o prazo iniciou-se após a juntada do Aviso de Recebimento – fls. 423 -, que se deu no dia 12/11/2008, quarta-feira, ou seja no dia 13/11/2008, quinta-feira, assim, conclui-se que o prazo final dar-se-ia em 27/11/2008, o que torna intempestivo o recurso, já que foi aforado somente em 01/12/2008 – fls. 424. Art. 241. Começa a correr o prazo: (Redação dada pela Lei nº 8.710, de 24.9.1993) - quando a citação ou intimação for pelo correio, da data de juntada aos autos do aviso de recebimento; Art. 184. Salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento. (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º.10.1973) Art. 508. Na apelação, nos embargos infringentes, no recurso ordinário, no recurso especial, no recurso extraordinário e nos embargos de divergência, o prazo para interpor e para responder é de 15 (quinze) dias. (Redação dada pela Lei nº 8.950, de 13.12.1994) Destarte, os recursos cíveis possuem alguns pressupostos para a sua admissibilidade, dentre eles, temos o cabimento, a legitimação para recorrer, o preparo, a regularidade formal a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer e por fim a TEMPESTIVIDADE, este último percebemos que não foi respeitado no caso em tela, conforme já demonstrado.A título de ilustração, colhem-se alguns julgados:EMENTA: RECURSO. INTEMPESTIVIDADE. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO OBJETIVO DE ADMISSIBILIDADE. NÃO-CONHECIMENTO. Ausente o pressuposto objetivo de admissibilidade consistente na tempestividade, porquanto o recurso foi interposto depois do término do decêndio recursal, impõe-se o não-conhecimento do recurso. RECURSO NÃO CONHECIDO.EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO. DANO MORAL. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DA APELAÇÃO. ACOLHIMENTO. INTERPOSIÇÃO DO RECURSO APÓS O PRAZO LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 508 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. — Nos termos do artigo 508 do CPC, é de 15 dias o prazo para a interposição do recurso de apelação. Intempestivo, portanto, é o apelo protocolizado após o transcurso deste interstício.II - A tempestividade constitui pressuposto extrínseco de admissibilidade, cuja ausência impõe o não conhecimento do recurso. III - Apelação não conhecida.Como pressuposto de admissibilidade dos recursos, a tempestividade deve ser averiguada ex officio pelos órgãos de interposição e julgador, independentemente de provocação às partes.O próprio Supremo Tribunal Federal já pacificou o entendimento exposto acima, ao dizer que, “O controle da tempestividade do apelo extremo – precisamente por constituir pressuposto recursal de ordem pública – revela-se matéria suscetível de conhecimento ex officio pelo STF, independentemente, em consequência, de qualquer formal provocação dos sujeitos que intervêm no procedimento recursal” .Ex positis, em virtude da intempestividade, NÃO CONHEÇO do presente Recurso de Apelação, devendo os autos retornar, após o trânsito em julgado desta decisão, ao Juízo de origem para os fins de Direito. Intimem-se.Cumpra-se. Palmas, 05 de março de 2010.”. (A) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a).

1 Recurso Cível Nº 71001779404, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Maria José Schmitt Santanna, Julgado em 26/11/2008. TJRS

2 Recurso Cível Nº 18497/2008, Turmas Recursais, Relator: Des. Marcelo Carvalho Silva, Julgado em 18/11/2008. TJMA

3 RTJ, 159/965 -6.

APELAÇÃO Nº 9870/09

ORIGEM : COMARCA DE WANDERLÂNDIA – TO

REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 2.4313-7/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO)

APELANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ-TO

ADVOGADO : JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE

APELADO(A)S : JOSÉ LOPES PEREIRA

ADVOGADO(A)S : ADRIANA PAULA DE VASCONCELOS

RELATOR(A) : Desembargador(a) AMADO CILTON

Por ordem do (a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Cuida-se de embargos à execução, cujo qual, o apelante abraça como principal fundamento de sua pretensão a ilegitimidade de parte. Alega que do exame do cheque nota-se no verso que o título não foi endossado em favor do exequente. Diante das alegações do município apelante entendo que torna-se indispensável o exame das provas anexadas na ação de execução, principalmente do título de crédito. Isto posto, determino à Secretaria que promova as diligências necessárias no sentido de solicitar à única vara na comarca de Wanderlândia que remetam os autos da ação principal (Execução contra a fazenda pública nº 1.476/2004), ou na impossibilidade cópia integral do mesmo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de março de 2010. Intimem-se. Palmas.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

APELAÇÃO Nº 9024/09

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE : (AÇÃO EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 61955-6/07 DA 5ª VARA CÍVEL)
APELANTE(S) : HELENA CREUZA MACHADO DE CASTEO
ADVOGADO.: MARCELO WALACE DE LIMA E OUTRO
APELADO(A)S : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A)S : CIRO ESTRELA NETO
RELATOR(A) : Desembargador(a) AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “HELENA CREUZA MACHADO DE CASTRO maneja recurso de apelação contra sentença de lavra do MM. Juízo de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca desta Capital, exarada em sede de “Embargos do Devedor” que maneja face ao BANCO DO BRASIL S/A, por meio da qual o magistrado a quo julgou extinto o processo sem resolução de mérito, por entender que a falta de colacionamento, junto à exordial, de memória discriminada de cálculo, impede o exercício do direito de ação na hipótese em tela. É o relatório que interessa. DECIDO. Compulsando os autos, denota-se que a apelante encontra-se com sua representação processual irregular, eis que o subscritor do recurso não possui procuração outorgada pela demandante. Feita a provocação para saneamento do vício, a embargante quedou-se inerte. Desta forma, não há alternativa a esta relatoria, a não ser promover o imediato estancamento do recurso manejado, posto que configurada a hipótese de art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: “O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior”. Nesse aspecto, o festejado NELSON NERY JÚNIOR assim leciona: “Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e existência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examina-la de ofício”. (in Código de Processo Civil comentado, 4ª Edição, pág. 1.071, nota 02). Pelo que restou exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso manejado, devendo os autos retornar à origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para os fins de Direito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de março de 2010. Intimem-se. Palmas, 04 de março de 2010.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

APELAÇÃO Nº 9625/09

ORIGEM : COMARCA DE XAMBIOÁ – TO
REFERENTE : (AÇÃO CÍVEL PÚBLICA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2007.0000 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE XAMBIOÁ-TO)
APELANTE(S) : NORALDINO MATEUS FONSECA
ADVOGADO.: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO
APELADO(A)S : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR(A) : Desembargador(a) AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “NORALDINO MATEUS FONSECA maneja Agravo Regimental com pedido alternativo de prévia reconsideração, contra decisão de lavra desta relatoria que, por aferir intempestividade, negou seguimento a recurso de apelo que aforou contra sentença do MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Xambioá, neste Estado, em sede de “Ação Civil Pública” que lhe promove o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. Argumenta o recorrente, em suma, ser o MM. Juízo a quo absolutamente incompetente para o processamento e julgamento da ação intentada. Nesse aspecto, consigna ser irrelevante ter o fato que caracteriza a suposta improbidade ocorrido na Comarca de Xambioá, eis que diante de sua qualidade de prefeito municipal de Araguaína, a competência seria da Comarca de Araguaína – TO. Cingindo-se à questão da intempestividade, apregoa a imprestabilidade da carta de intimação da sentença, cujo comprovante de envio se encontra à fl. 144 verso, e do qual se valeu este juízo para aferir o desatendimento do recurso. Argumenta, nesse sentido, que o documento comprobatório se mostra dissonante dos preceitos do art. 237, II, do CPC, pois não consta do mesmo aviso de recebimento exarado pelos Correios, sendo, ademais, estranha a celeridade com que se deu a intimação, se comparada à diligência de fl. 133, verso, procedida por igual via. Acrescenta ainda que a suposta receptora é pessoa desconhecida do procurador ao qual endereçada a carta de ciência, conforme declaração por escritura pública colacionada ao caderno processual. Roga ao final, a reconsideração da decisão impugnada ou, alternativamente, que se submeta o recurso regimental ao conhecimento da turma julgadora. É o relatório que interessa. DECIDO. Primeiramente, há que se consignar que a alegação de incompetência absoluta do juízo a quo se mostra impertinente, eis que na hipótese de intempestividade do recuso de apelo, não está a matéria, ainda que de ordem pública, sob os efeitos da devolutividade. Quanto à discussão acerca da tempestividade, verte razão ao recorrente ao apontar a ausência de aviso de recebimento da correspondência pelos Correios. De fato, não consta do documento a chancela de recebimento da carta de intimação pelos correios, mas apenas o suposto carimbo de remessa da correspondência. Somado a isto, denota-se a ausência de número do registro da carta, o que acaba por comprometer o formalismo exigido pelo art. 237, II, do CPC. Embora não se cogite o acolhimento da alegação, pura e simples, de que a pessoa receptora é desconhecida do patrono a quem encaminhada a carta de intimação, visto ser suficiente, para a regularidade do recebimento, que tenha a correspondência chegado ao endereço do destinatário, e que haja coincidência entre este e o fornecido na procuração encartada aos autos, a inobservância dos formalismos adrede

especificados acaba por colocar em dúvida a idoneidade do documento, o que, na dúvida, a bem da segurança jurídica, torna forçoso o juízo de retratação para reconhecimento de sua imprestabilidade. Isto posto, refluo da decisão denegatória de seguimento do recurso. Após o trânsito em julgado da decisão sob foco, volvam os autos a esta relatoria para a retomada do trâmite recursal. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de fevereiro de 2010. Intimem-se. Palmas, 04 de março de 2010.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

APELAÇÃO Nº 9001/09

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO
REFERENTE : AÇÃO PAULIANA Nº 24255-0/07 – 2ª CÍVEL)
APELANTE(S) : ZÊNIO DE SIQUEIRA, SONIA MARIA PEREIRA DE SIQUEIRA, GETÚLIO RABELO DA SILVA E ZENI RABELO FONSECA
ADVOGADO(A)S : ADWARDYS BARRROS VINHAL E OUTRO
APELADO(A)S : EDGAR JOSÉ GUERRA, SOLANGE GUERRA, HUMBERTO GUERRA DA SILVEIRA E HELIO GUERRA DA SILVEIRA
ADVOGADO(A)S : JOSÉ MARCELINO SOBRINHO
RELATOR(A) : Desembargador(a) AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Compulsando os autos, denota-se que as partes da presente “Ação Pauliana” litigam em “Ação de Resolução Contratual c.c. Perdas e Danos”, tendo por esteio, a mesma relação jurídica que daria azo ao crédito que se pretende preservar nesta demanda, o que evidencia a figura da conexão, dada a identidade da causa de pedir. Tanto assim, que em primeiro grau de jurisdição, permaneceu suspensa esta “Ação Pauliana” enquanto aquela não era julgada, por se entender presente a relação de prejudicialidade. Consultando os andamentos processuais disponibilizados no site oficial deste Sodalício, constata-se que a noticiada “Ação de Resolução Contratual” se encontra em fase de recurso de apelação (AC 6113), tendo por relatora a desembargadora Willamara Leila, inobstante sua condição de presidente, não alcançando, de qualquer sorte, julgamento até a presente data. Desta forma, diante da intimidade das demandas quanto à causa de pedir, promova-se a redistribuição do presente recurso para os fins de mister, a fim de que Sua Excelência adote as providências que entender de mister. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de março de 2010.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 9769/09

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO
REFERENTE : AÇÃO MONITÓRIA Nº 6595/07 DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO.: VERÔNICA SILVA DO PRADO E OUTROS
APELADO(A)S : MARTINS E RIBEIRO LTDA (SÓ FRANGOS) E VELTO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO(A)S : DURVAL MIRANDA JÚNIOR
RELATOR(A) : Desembargador(a) AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Do compulsar dos autos noto que falta o regular instrumento de representação processual à Advogada que assina e conduz a peça recursal da casa financeira, HSBC BANK BRASIL S/A. Isto posto, determino à Secretaria que promova as diligências necessárias no sentido de intimar a apelante para que regularize a representação processual em 10 (dez) dias, sob pena de não conhecimento do recurso interposto. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de março de 2010. Intimem-se. Palmas, 04 de março de 2010.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10173/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 115558-4/09 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. (º) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA
AGRAVADO(A)S : NILSON BARBOSA RÉGO
ADVOGADO(A)S : LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE
RELATOR(A) : Desembargador(a) AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Pois bem, em que pesem a interpretação literal da norma sugerir a ilação de que ao agravado não se concede a oportunidade de se manifestar quanto as razões do regimental, ou, em outras palavras, exercer o contraditório, coaduno com entendimento doutrinário externado por MAURO CAPPELLETTI / VICENZO VIGORITI ; CARLOS ALBERTO A. DE OLIVEIRA e agasalhado por FABIANO CARVALHO , no sentido de ser absolutamente necessária a oitiva do recorrido nesta hipótese, posto que “a ausência do contraditório no agravo interno implica negar a relação das pessoas que atuam no processo, regulada juridicamente pelas normas do direito processual civil, isto é, da própria relação jurídica processual (relação trilateral), porquanto o agravado é automaticamente expelido do vínculo que o liga ao juiz e ao agravante, de maneira que passa a ser figura meramente ilustrativa dentro do processo” (idem). Neste esteio, intime-se o recorrido para que, em cinco dias, se manifeste quanto ao recurso interno interposto às fls. 42/48 Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de março de 2010. Intimem-se. Palmas, 05 de março de 2010.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

1 No original: “the right of action and defense is not limited to the initial filing of a complaint or an answer but also expresses a general guarantee of a right to a fair hearing throughout the proceeding. Every stage of the proceeding must be structured in such a way that it offers the parties a real opportunity to defend themselves”. Fundamental guarantees of the parties in civil litigation, p. 548.

2 O Juiz e o princípio do contraditório. RePro 73, p. 7.

3 Mestre e Doutorando em Direito Processual pela PUC/SP. - Professor do Curso de Especialização em Direito Processual Civil na PUC/SP - Professor da Escola Superior de Advocacia da OAB/SP e da Universidade Paulista, IN JURIS PELENUM VOL. 109. DEZEMBRO DE 2009. PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA NO RECURSO INTERNO. C

APELAÇÃO CÍVEL Nº 9546/09

ORIGEM : COMARCA DE WANDERLÂNDIA
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 956810/08 DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO)
APELANTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A)S : PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
APELADO(A)S : MANOEL SEVERINO BANDEIRA GERMANO
ADVOGADO(A)S : IVANEA MEOTTI FORNARI
RELATOR(A) : Desembargador(a) AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Transitada em julgado a decisão de fls. 94/95, exauriu-se a jurisdição desta Corte. Promova-se o retorno dos autos à origem para os fins de mister, inclusive para intimação do demandante quanto ao depósito efetuado pela casa bancária. Intimem-se Cumpra-se. Palmas, 04 de março de 2010. Intimem-se. Palmas, 04 de março de 2010.” (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1633/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DEMARCATÓRIA Nº 85250-3/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARAGUAÇU-TO)
REQUERENTE(S) : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO(A)S : RUBENS DARIO LIMA CÂMARA E OUTROS
REQUERIDO(A)S : ALDERICO ROCHA SANTOS E OUTROS
ADVOGADO(A)S : ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
REQUERIDO(S) LUIZ ESTEVAM DE OLIVEIRA NETOE OUTROS
RELATOR(A) : Desembargador(a) AMADO CILTON

Por ordem do (a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Em que pese pendentes de julgamento embargos declaratórios aforados pelo primeiro requerido contra acórdão da 1ª Câmara Cível, que em sede de Agravo Regimental rejeitou preliminares pelo mesmo lançadas em sua contestação, novamente comparece o litigante aos autos arguindo questões relevantes aos destinos do feito e que exigem imediato enfrentamento. Primeiramente notícia a superveniência de decisão do Superior Tribunal de Justiça, que teria considerado válida a adjudicação do imóvel referido à inicial, medida de expropriação operada junto a 14ª Vara do Trabalho do TRT da 2ª Região. Por consequência, reitera a ilegitimidade de sua adversária para figurar no pólo ativo da presente ação. Alternativamente roga a suscitação de conflito positivo de competência, por entender que a denegação da propalada carência de ação iria contrariar os pronunciamentos da Justiça Especializada do Trabalho e do STJ. Instada, a demandante pondera que além de inexistir trânsito em julgado da decisão referida, a área adjudicada, denominada “Fazenda Piratininga”, não engloba a que se encontra sob conflito nestes autos, que desde o ano de 1974, deixou de fazer parte daquela. Assenta que ademais, o pedido de tutela rescisória encontra-se sob o juízo e instância competentes, inexistindo qualquer conflito com as demais Cortes de Justiça, como sugerido por seu oponente. Após apregoar a litigância de má-fé do demandado, por reiterar recursos ao longo da lide, requer a rejeição das pretensões firmadas incidentalmente e o julgamento antecipado da lide. É o relatório. DECIDO. Do ato compulsar dos autos, denota-se que a decisão do Superior Tribunal de Justiça, s.m.j., tão somente reconhece a competência da Justiça do Trabalho para decidir acerca dos aspectos da adjudicação do imóvel denominado Fazenda Piratininga. Não há prova cabal, como certidão de trânsito em julgado ou averbação em matrícula do imóvel, que venha a ratificar ou consolidar a expropriação, propiciando assim um convencimento seguro acerca do relevante tema ventilado. Ademais, a demandante, em sua manifestação, sustenta que a área litigiosa não faz parte da área adjudicada, controversa que somente será possível de ser dirimida em oportuna fase de instrução. Por ora, portanto, seria acodado um juízo afirmativo acerca da carência de ação apregoada pelo primeiro requerido, o que não inibe futuro juízo diante de fatos novos trazidos à baila. Por fim, não se cogita a existência de conflito quanto a competência para o julgamento da presente demanda, visto caber ao Tribunal prolator da decisão atacada o conhecimento de “Ação Rescisória” que visa sua desconstituição. A adjudicação do imóvel supostamente sob litígio, haja vista conflito também quanto ao desmembramento da Fazenda Piratininga, e a fixação de competência da Justiça do Trabalho para decidir acerca dos conflitos pertinentes ao ato de expropriação, nenhum reflexo ou relação guardam com o objeto da ação em tela. Isto posto, indefiro as súplicas de fls. 964/965. Após o trânsito em julgado da presente decisão, volvam os autos em conclusão para julgamento dos aclaratórios pendentes. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de março de 2010.” (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1633/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DEMARCATÓRIA Nº 85250-3/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARAGUAÇU-TO)
REQUERENTE(S) : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO(A)S : RUBENS DARIO LIMA CÂMARA E OUTROS
REQUERIDO(A)S : ALDERICO ROCHA SANTOS E OUTROS
ADVOGADO(A)S : ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
REQUERIDO(S) LUIZ ESTEVAM DE OLIVEIRA NETOE OUTROS
RELATOR(A) : Desembargador(a) AMADO CILTON

Por ordem do (a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Por motivo de foro íntimo, com fulcro no § único do art. 135 do CPC, dou-me por suspeito para prosseguir minha atividade judicante do presente feito. Promovam-se as providências de estilo para novel distribuição. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de março de 2010.” (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10160/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERÊNCIA : AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 2.6847-6/08 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
AGRAVANTE: TROVO E TROVO LTDA
ADVOGADO(A)S: DEARLEY KÜHN

AGRAVADO(A): HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO(A)S: ELIANA ALVES FARIA TEODORO)
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “A Agravante comparece aos autos, às fls. 151/152, requerendo a reconsideração da decisão que recebeu o presente Agravo de Instrumento na modalidade de Agravo Retido. Diz o Agravante que a decisão proferida deve ser reconsiderada, alegando que os requisitos necessários para a concessão do efeito suspensivo se encontram presentes, repisando os argumentos contidos na petição inicial do recurso e reafirmando a necessidade de suspender liminarmente a Execução de Título Extrajudicial em trâmite na 3ª Vara Cível de Araguaína-TO. Finaliza, postulando a reconsideração da decisão atacada, para deferir o efeito suspensivo pleno ao presente Agravo de Instrumento. Brevemente relatados, DECIDO. Em que pese o esforço e a persistência do patrono do Agravante, a convicção deste Relator não restou abalada em relação ao recebimento do presente recurso na modalidade retida, ante a ausência dos requisitos autorizadores para a concessão do efeito suspensivo na forma requerida pelo Agravante. Conforme consignei na decisão combatida, a atribuição de efeito suspensivo a Agravo de Instrumento somente se justifica quando presentes os requisitos autorizadores, mais precisamente o perigo da demora e a presença clara do direito invocado. À vista disso, vejo que o presente Agravo Regimental nada trouxe de novo que pudesse revelar a razão que disse ter o Agravante; apenas ratificou, em suma, matéria já explanada nas razões do agravo de instrumento interposto. Nesse diapasão, a reprodução do que já foi inserido nos autos, por si só, não tem o condão de dar novo rumo à decisão agravada. Totalmente ausente fato superveniente capaz de alterar a decisão fustigada, não há que se falar em sua reforma. Senão vejamos: “AGRAVO REGIMENTAL. LIMINAR INDEFERIDA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE ELEMENTO NOVO. DESPROVIMENTO. Não trazendo o agravante nenhum elemento novo capaz de sustentar a pleiteada reconsideração da decisão que denegou efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, deve ser improvido o Agravo Regimental. Agravo Regimental conhecido e improvido.” (AR nº 58148-7/180, Rel. Dr. FABIANO A. DE ARAGÃO FERNANDES, 3ª Câmara Cível, DJ 15114 de 30/10/2007, TJGO). “AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR INDEFERIDA. RECONSIDERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE FATO NOVO. Não se verificando fato ou elemento novo capaz de justificar a modificação do convencimento prévio do relator, o improvido do agravo regimental é medida que se impõe. Agravo Regimental conhecido e improvido. (MS 15959- 8/101, 2ª Câmara Cível, DJ 55 de 26/03/2008, TJGO). Portanto, inexistindo fatos novos a ensejarem eventual reconsideração deste posicionamento, MANTENHO firme a decisão ora combatida de fls. 145/149. Intimem-se. Palmas (TO), 05 de março de 2010.” (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA – CAUINOM – Nº 1508/10

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO.
REFERENTE : AÇÃO DE PREFERÊNCIA Nº 38031-4/08 – 3ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: JOSÉ EDUARDO SENISE E SUA ESPOSA HAYDÉE MARIA PENNACHIN SENISE
ADVOGADO: DENISE ROSA SANTANA FONSECA
REQUERIDO : SISTEMA DE PRODUÇÃO INTEGRADA AGROPECUÁRIA DO TOCANTINS LTDA – SPI AGROPECUÁRIA
ADVOGADOS : JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR E OUTROS
RELATOR(A) : Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Objetivando possibilitar o cumprimento da decisão de fls. 177/185, complementada e retificada pela decisão de fls. 191, e também a decisão de fls. 323/328, determino o cumprimento IMEDIATO do que restou decidido. Para tanto, expeça-se a competente Carta de Ordem para efetivação da medida liminar, na forma como sugerida pelo Juízo monocrático no ofício-resposta de fls. 330. Deverá ser acostada a Carta de Ordem a petição inicial da presente Cautelar Inominada, assim como as decisões anteriormente citadas. A fim de imprimir maior celeridade ao cumprimento da medida urgente ora concedida, determino a remessa da Carta de Ordem via FAC-SIMILE, devendo o Magistrado informar a este Relator do efetivo cumprimento da liminar. Cumpra-se com URGÊNCIA. Palmas (TO), 10 de março de 2010.” (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Pauta**PAUTA Nº 09/2010**

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua nona (9ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos dezesseis (17) dias do mês de Março do ano de 2010, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

FEITOS A SEREM JULGADOS**01) – MANDADO DE SEGURANÇA - MS-4199/09 (09/0071854-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: AUTO POSTO SANTA CATARINA LTDA
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS FERREIRA E OUTRO
IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

2ª CÂMARA CÍVEL

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador José Neves	VOGAL
Juiz Francisco Coelho	VOGAL

Desembargador Moura Filho VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti VOGAL

02)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9753/09 (09/0076941-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 110514-7/08 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO)
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: PAULO R. M. THOMPSON FLORES E OUTROS
AGRAVADO(A): SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: HÉLIA NARA PARENTE SANTOS
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX
JUIZ CONVOCADO: JUIZ FRANCISCO COELHO

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Francisco Coelho RELATOR
Desembargador Moura Filho VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti VOGAL

03)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10014/09 (09/0079202-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 77595-3/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ANANÁS-TO)
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA - TO
ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS
AGRAVADO(A): MESSIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX
JUIZ CONVOCADO: JUIZ FRANCISCO COELHO

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Francisco Coelho RELATOR
Desembargador Moura Filho VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti VOGAL

04)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9916/09 (09/0078285-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS Nº 93909-3/09 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO).
AGRAVANTE: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.
ADVOGADO: KATYUSSE KARLLA DE OLIVEIRA MONTEIRO E OUTROS.
AGRAVADO(A): LUCIANO LIMA DE OLIVEIRA.
ADVOGADO: SÉRGIO FONTANA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas VOGAL

05)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9555/09 (09/0075045-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 53919-2/09 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO).
AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: SULAMITA BARBOSA CARLOS POLIZEL.
AGRAVADO(A): JOÃO BATISTA MOREIRA.
ADVOGADO: KARINNE MATOS MOREIRA SANTOS.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas VOGAL

06)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9865/09 (09/0077950-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 6.8217-3/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO)
AGRAVANTE: AUGUSTINO DALCHIAVON
ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES
AGRAVADO(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas VOGAL

07)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9034/09 (09/0070772-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1.468/96 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO/TO).
AGRAVANTE: JOSÉ LUIZ GALVÃO.
ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA.
AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas VOGAL

08)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9457/09 (09/0074087-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 4.7264-0/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO-TO)
AGRAVANTE: CARLOS ROBERTO FRUTEIRO
ADVOGADO: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA E OUTROS
AGRAVADO(A): BANCO SANTANDER BANESPA S.A
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas RELATOR
Desembargador José Neves VOGAL
Juiz Francisco Coelho VOGAL

09)=APELAÇÃO - AP-10139/09 (09/0079269-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 99472-1/07 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL - HONDA - LTDA
ADVOGADO: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR E OUTRO
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: SILVIA NATASHA AMERICO NASCIMENTO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Francisco Coelho RELATOR
Desembargador Moura Filho REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti VOGAL

10)=APELAÇÃO - AP-10173/09 (09/0079412-7)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 96885-0/08 DA 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: LUIZ LORENZETTI RAMOS FILHO.
ADVOGADO: THIAGO LOPES BENFICA.
APELADO: ESPÓLIO DE JOSÉ ANGELIERI - REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE: JOSEANA ANGELIERI.
ADVOGADO: RAIMUNDO ROSAL FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas VOGAL

11)=APELAÇÃO - AP-8982/09 (09/0074936-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº 5194-4/05 DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: JOAQUIM DOS SANTOS
ADVOGADO: HOMERO BARRETO JÚNIOR E ADRIANO GUINZELLI
APELADO: BANCO DO AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO: FERNANDA RAMOS
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas RELATOR
Desembargador José Neves REVISOR
Juiz Francisco Coelho VOGAL

12)=APELAÇÃO - AP-9079/09 (09/0075336-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 5677-6/05 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS).
APELANTE: BRADESCO SEGUROS S/A.
ADVOGADO: RENATO TADEU R. MANDALITI
APELADO: CESAR FELIPE DE SOUZA.
ADVOGADO: TÚLIO DIAS ANTONIO.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas RELATOR
Desembargador José Neves REVISOR
Juiz Francisco Coelho VOGAL

13)=APELAÇÃO - AP-10423/09 (09/0080348-7)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 67157-2/08, DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTRO
APELANTE: HOEPER RECUPERADORA DE CRÉDITO S/A
ADVOGADO: CÍCERO AYRES FILHO
APELADO: IVANI DE PAULA VIEIRA SILVA AIRES LEMOS
ADVOGADO: AMARANTO TEODORO MAIA E OUTRO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas RELATOR
Desembargador José Neves REVISOR
Juiz Francisco Coelho VOGAL

14)=APELAÇÃO - AP-9258/09 (09/0076103-2) EM APENSO A APELAÇÃO - AP-10520/10 (10/0080837-5)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº 89498-0/07 DA 3ª VARA CÍVEL).
APELANTE: EVA AIRES BANDEIRAS.
ADVOGADO: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA.
APELADO: NELSON DE SOUZA PAIVA.
ADVOGADO: ROBERTA NAVES GOMES.
APELANTE: NELSON DE SOUZA PAIVA.
ADVOGADO: ROBERTA NAVES GOMES.
APELADO: EVA AIRES BANDEIRAS.
ADVOGADO: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA.
APELANTE: LUIZ FÉLIX FERREIRA.
ADVOGADO: CLÉRIA PIMENTTA GARCIA.
APELANTE: AUGUSTINHO MATIAS DE OLIVEIRA.
ADVOGADO: BRENO ESTULANO PIMENTA.
APELADO: NELSON DE SOUZA PAIVA.
ADVOGADO: ROBERTA NAVES GOMES.
APELADO: EVA AIRES BANDEIRAS.
ADVOGADO: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador José Neves	REVISOR
Juiz Francisco Coelho	VOGAL

15)=APELAÇÃO - AP-10520/10 (10/0080837-5) EM APENSO A APELAÇÃO - AP-9258/09 (09/0076103-2)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS PROVOCADOS EM ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO Nº 2014/03 - 3ª VARA CÍVEL).
APELANTE: NELSON DE SOUZA PAIVA.
ADVOGADO: ROBERTA NAVES GOMES.
APELADO: DELVAIR NETO DA SILVA.
ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS.
APELANTE: DELVAIR NETO DA SILVA.
ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS.
APELADO: NELSON DE SOUZA PAIVA.
ADVOGADO: ROBERTA NAVES GOMES.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador José Neves	REVISOR
Juiz Francisco Coelho	VOGAL

16)=APELAÇÃO - AP-9665/09 (09/0077177-1)

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA.
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 234407/08 DA UNICA VARA).
APELANTE: MUNICIPIO DE TAGUATINGA-TO.
PROC GERAL MUN: SUELEN LOBO CASTRO E OUTRO.
APELADO: ROTAL HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO: TATHIANA PITALUGA M. DE CASTRO E OUTRO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador José Neves	REVISOR
Juiz Francisco Coelho	VOGAL

17)=APELAÇÃO - AP-9709/09 (09/0077446-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS, Nº 2615-0/05 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS).
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS-TO.
PROC GERAL MUN: FABIO BARBOSA CHAVES.
APELADO: JOSÉ ROCHA.
ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador José Neves	REVISOR
Juiz Francisco Coelho	VOGAL

18)=APELAÇÃO - AP-10150/09 (09/0079339-2)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO Nº 42056-1/08 DA 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A.
ADVOGADO: PATRÍCIA MOTA MARINHO E OUTROS.
APELADO: COMETA COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO: LEONARDO NAVARRO AQUILINO.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador José Neves	REVISOR
Juiz Francisco Coelho	VOGAL

19)=APELAÇÃO - AP-10308/09 (09/0079844-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 25425-4/08 DA 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: RETÍFICA BANDEIRANTES DE MOTORES - GURUPI.
ADVOGADO: SÉRGIO VALENTE.
APELADO: ORGANIZAÇÃO SÃO PEDRO COM. DE PEÇAS INDÚSTRIA DE CÊRAMICA LTDA..
ADVOGADO: VILMA ALVES DE SOUSA BEZERRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador José Neves	REVISOR
Juiz Francisco Coelho	VOGAL

20)=APELAÇÃO - AP-10395/09 (09/0080222-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 2833/00 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS).
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS-TO.
PROC GERAL MUN: FABIO BARBOSA CHAVES.
APELADO: BB - CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A..
ADVOGADO: ALMIR SOUSA DE FARIA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador José Neves	REVISOR
Juiz Francisco Coelho	VOGAL

21)=APELAÇÃO - AP-10006/09 (09/0078660-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 7085-2/09 DA 2ª VARA CÍVEL).
APELANTE: MARDEN MOURA.
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA.
APELADO: CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
ADVOGADO: CRISTIANE GABANA E OUTRO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador José Neves	REVISOR
Juiz Francisco Coelho	VOGAL

22)=APELAÇÃO - AP-10436/09 (09/0080364-9)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 8129/05 - 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: SUPERMERCADO CANAA LTDA.
ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA.
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: CIRO ESTRELA NETO.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador José Neves	REVISOR
Juiz Francisco Coelho	VOGAL

23)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7824/08 (08/0064453-0)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 5875/03 - 2ª VARA CÍVEL).
APELANTE: JOSÉ MOREIRA LEITE.
ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ.
APELADO: DOMINGAS RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS
DEFEN. PÚBL.: KÊNIA MARTINS PIMENTA FERNANDES.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador José Neves	REVISOR
Juiz Francisco Coelho	VOGAL

24)=APELAÇÃO - AP-10496/10 (10/0080744-1)

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE REVISÃO EM CONTA CORRENTE BANCÁRIA Nº 103394-2/09 DA VARA CÍVEL)
APELANTE: POSTO CANARINHO LTDA
ADVOGADO: FABIO WAZILEWSKI E OUTRO
APELADO: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - ATUAL HSBC BAMERINDUS S/A.
ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador José Neves	REVISOR
Juiz Francisco Coelho	VOGAL

ameaças a diversas pessoas, tendo ainda como respaldo a sensação de impunidade gerada pela sua liberdade, o que também é sentida pela sociedade como um todo...”, deixa transparecer que o paciente é uma grande ameaça a ordem pública. O paciente também responde pelo crime de receptação tipificado no art. 180, caput, do Código Penal, conforme consta em certidão de antecedentes criminais anexa à fl. 83. Neste momento de cognição sumária, não vislumbro a presença simultânea de elementos suficientes que corroborem a mencionada ilegalidade na decretação da prisão ora combatida, o juiz singular traz em sua decisão de fls. 80 que "... O comportamento do acusado, verificado após a prática do homicídio, está aterrorizando suas vítimas ao ponto de que as mesmas não se dispõem sequer a registrar a ocorrência das ameaças sofridas...", motivo pelo qual, pautando-me pela cautela, hei por bem em requisitar as informações da autoridade impetrada, as quais reputo importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do fumus boni iuris e do periculum in mora, INDEFIRO a ordem requestada. Requisite-se da autoridade impetrada, os informes, como também, a atual fase do cursor do processo 2009.0012.9508-4 = 075/09 no prazo de 03 (três) dias. Após, colha-se o parecer criminal do Órgão de Cúpula Ministerial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de março de 2010. Juiz Francisco de Assis Gomes Coelho-Relator".

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Acórdãos

DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO – DESJUL – 1504/2009.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL N.º 289/99 DA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS/TO).
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROMOTOR (A): RAFAEL PINTO ALAMY
REQUERIDO: AIRTON GROSS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATORA: DESEMBAGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO FORMULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – ALEGAÇÃO DE DÚVIDA ACERCA DA IMPARCIALIDADE DO CONSELHO DE SENTENÇA – DEFERIMENTO. I – A lei processual, quando o interesse da ordem pública o reclamar ou houver dúvida quanto à segurança pessoal do acusado ou a respeito da imparcialidade do júri, possibilita o desaforamento do julgamento para comarca diversa do distrito da culpa, onde não subsistam estas circunstâncias, prejudiciais à melhor administração da Justiça e à prolação de um veredicto imparcial. II - Na presente hipótese, não obstante os argumentos expostos pela Defesa do pronunciado, diante dos elementos contidos nos autos, especialmente o Termo de Declarações de fls. 23/24 colacionado aos autos pelo Representante Ministerial respondendo pela Comarca, verifica-se a necessidade de ver-se reconhecida a exceção à regra, urgindo o desaforamento do julgamento pelo Tribunal do Júri do pronunciado, por existirem dúvidas acerca da imparcialidade de seus jurados em relação ao acusado. III - Desse modo, a despeito da previsão legal contida no art. 70 do Código de Processo Penal, dispondo que o acusado dever ser julgado no local onde foi cometida a infração, e embora sabido que as pessoas processadas pelos crimes dolosos contra a vida devam ser julgadas por jurados do local onde ocorreu o fato delituoso, consoante antes ressaltado, indigitada regra, entre outras hipóteses, pode ser mitigada quando restar comprovada a possível parcialidade dos componentes do Conselho de Sentença, estando em jogo a isenção e a lisura no julgamento, exatamente como suficientemente justificado no caso em exame, que está imbuído de motivos indiscutíveis ao acolhimento da medida excepcionalíssima do desaforamento, e dadas as peculiaridades do fato, para a Comarca de Alvorada –TO, a mais próxima da comarca de Figueirópolis –TO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Desaforamento de Julgamento no 1504/09, figurando como Requerente o Ministério Público do Estado do Tocantins e como Requerido Airton Gross. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, aos 02 de Março de 2010, na 7ª Sessão Ordinária Judicial a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal por UNANIMIDADE, acolheu parcialmente o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial e deferiu o pedido de desaforamento do julgamento do pronunciado Airton Gross à Comarca de Alvorada-TO. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA, que na forma regimental, foi substituído pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: AMADO CILTON e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA Procurador de Justiça. Palmas – TO, 8 de março de 2010. DESEMBAGADORA JACQUELINE ADORNO – Relatora.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RSE 2431/2009

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 61665-0/09 – 1ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ART. 121, § 2º INCISO I E IV, DO CP.
RECORRENTE: DOMINGOS DA SILVA MORAES
ADVOGADO : IVÂNIO DA SILVA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATORA: DESEMBAGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – CRIME PREVISTO NO ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I E IV DO CP – ABSOLVIÇÃO – LEGÍTIMA DEFESA – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA EXCLUDENTE – EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – DECISÃO UNÂNIME. I – O Juiz, fundamentadamente, pronunciará o acusado, se convencido da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação. II - No caso vertente, o douto Magistrado sentenciante proferiu decisão que constitui mero juízo positivo de admissibilidade da imputação penal deduzida pelo Ministério Público, fundado apenas no seu convencimento quanto à existência do crime e de indícios de que o réu seja seu autor, conforme disposto no antigo art. 413 do CPP, uma vez que na fase de pronúncia é inaplicável o princípio in dubio pro reo. III - A intenção da

defesa de absolver sumariamente o acusado sob a alegação de ter o mesmo agido em legítima defesa, não prospera, uma vez que não se encontram nos autos os requisitos para que se configure a referida excludente. IV - Necessário também submeter ao Conselho de Sentença a apreciação das qualificadoras expostas na denúncia, tendo em vista, fundados indícios da ocorrência das mesmas, conforme as provas colhidas durante a instrução. V - A sentença de pronúncia é uma decisão sobre a admissibilidade da acusação constituindo juízo fundado de suspeita e não o juízo de certeza que se exige para a condenação, posto que nesta fase vigora o princípio do in dubio pro societate. VI - No presente caso, a acusação encontra respaldo na prova coletada aos autos, justificando o decreto de pronúncia, que nenhum reparo merece.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito nº 2431/09, figurando como Recorrente Domingos da Silva Moraes e como Recorrido o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, aos 02 de Março de 2010, na 7ª Sessão Ordinária Judicial a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal por UNANIMIDADE, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA, que na forma regimental, foi substituído pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: AMADO CILTON e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA Procurador de Justiça. Palmas – TO, 08 de março de 2010. DESEMBAGADORA JACQUELINE ADORNO – Relatora.

HABEAS CORPUS Nº 6210/2010 (10/0080979-7).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 121, § 2º, II E IV DO CPB (FLS. 126)
IMPETRANTES: JOSÉ VIGNA FILHO E ELOY VITORAZZO VIGNA
PACIENTE: VALDECIR GONÇALVES SORANSO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ANANÁS – TO.
PROC. DE JUST. : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATORA: DESEMBAGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR – PACIENTE DENUNCIADO PELA PRÁTICA DO CRIME DE HOMICÍDIO NOS TERMOS DO ARTIGO 121, § 2º, II E IV DO CÓDIGO PENAL E QUE TEVE COMO VÍTIMA A NAMORADA DO PACIENTE – ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL PELA AUSÊNCIA DE MOTIVOS QUE JUSTIFIQUEM A CUSTÓDIA CAUTELAR DO PACIENTE - RÉU PRIMÁRIO, DE BONS ANTECEDENTES, EMPREGO LÍCITO E RESIDÊNCIA FIXA - PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA SOB O FUNDAMENTO DE GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI – RÉU QUE LOGO APÓS A PRÁTICA DO DELITO TOMOU RUMO IGNORADO E QUE PERMANECIU FORAGIDO POR MAIS DE DEZ ANOS – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO – ORDEM LIBERATÓRIA CONHECIDA, MAS DENEGADA. 1 - A fuga do acusado do distrito da culpa, tão logo descoberto o crime, justifica o decreto de prisão temporária decretada, a bem da instrução criminal e da aplicação da lei penal. 2 - A denegação da liberdade provisória, apesar da primariedade e dos bons antecedentes do acusado, não enseja constrangimento ilegal quando a preservação da custódia cautelar se encontra devidamente justificada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº 6210/2010, em que figura como Impetrantes os Advogados Dr JOSÉ VIGNA FILHO e ELOY VITORAZZO FILHO, Paciente VALDECIR GONÇALVES SORANSO e como Impetrado o MM JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ANANÁS-TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 7ª Sessão Ordinária Judicial, realizada em 02/03/2010, por maioria, denegou a ordem, nos termos do voto da relatora. O Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, divergindo do voto da Relatora, desacolheu o parecer ministerial para conhecer e conceder a ordem, nos termos do voto-vista juntado aos presentes autos. Ausências justificadas dos Excelentíssimos Senhores: Desembargador CARLOS SOUSA e do Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA. Votaram com a Relatora, Desembargadora JACQUELINE ADORNO o Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA. Compareceu, Representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Exmº. Sr. Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas – TO, 08 de março de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1615/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC Nº 7141/07
AGRAVANTE : RENAULT DO BRASIL S/A
ADVOGADO : MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO
AGRAVADO : HÉLIO ANDRADE DE AGUIAR SOBRINHO
ADVOGADO : ANTONIO CHRYSIPPO DE AGUIAR E OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pela RENAULT DO BRASIL S.A, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. O Agravado apresentou contrarrazões (fls. 741/747). Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 10 de março de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1605/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO MS N.º 3066
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : KLEDSON DE MOURA LIMA
AGRAVADO : MEIRIVAN FIGUEIREDO MARTINS
DEFENSORA : MARIA DO CARMO COTA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. O Agravado apresentou contrarrazões (fls. 217/221). Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 10 de março de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1633/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 6702
AGRAVANTE : AGROPRODUÇÃO GIRASSOL LTDA
ADVOGADO : LEOMAR DE MELO QUINTANILHA E MARCIA MARIA DE ARAÚJO QUINTANILHA
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por AGROPRODUÇÃO GIRASSOL LTDA, LEOMAR DE MELO QUINTANILHA E MARCIA MARIA DE ARAÚJO QUINTANILHA com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. O Agravado apresentou contrarrazões (fls. 116/119). Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 10 de março de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1623/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 8256
AGRAVANTE : C. R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADO : MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTRO
AGRAVADO : EXPRESSO PONTE ALTA LTDA
ADVOGADO : TALLYABA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por C.R. ALMEIDA S.A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. O Agravado apresentou suas contrarrazões (fls.491/504). Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 10 de março de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1638/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 7292
AGRAVANTE : JOSÉ ANIBAL CANEDO E CARLOS MARCÍLIO CANEDO
ADVOGADO : NADIN EL HAGE
AGRAVADO : DIONE JOSÉ ARAUJO, CAIRO GARCIA PEREIRA E SUELY ARANTES ARAUJO PEREIRA
ADVOGADO : ANTONIO VIANA BEZERRA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por JOSÉ ANIBAL CANEDO E CARLOS MARCÍLIO CANEDO, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. O Agravado apresentou suas contrarrazões (fls.700/719). Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 10 de março de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1653/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 8253
AGRAVANTE : C. R. ALMEIDA S. A. – ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADO : MARCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTRO
AGRAVADO : FABIANO ROBERTO MATOS DO VALE FILHO E CIA LTDA
ADVOGADO : TALYANA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pela C.R. ALMEIDA S.A– ENGENHARIA DE OBRAS, com o intuito de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. O Agravado apresentou contrarrazões (fls.496/510). Em

observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Encaminhem os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 10 de março de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1647/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 8030
AGRAVANTE : JOSÉ GLORINDO PINTO DE BARROS
ADVOGADO : VICTOR LEITON SOLIZ
AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : MAURÍCIO F. D. MARGUETA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por José Glorindo Pinto de Barros, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário. O Agravado apresentou contrarrazões (fls. 147/165). Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 10 de março de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1618/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA ACR N.º 3951
AGRAVANTE : MARCELO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : JORGE BARROS FILHO
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por Marcelo Pereira da Silva, com o intuito de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. A Agravada apresentou suas contrarrazões às fls. 13/20. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Encaminhem os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 10 de março de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1645/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 6716
AGRAVANTE : JOACI FONSECA DOS SANTOS
ADVOGADO : ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
AGRAVADO : JÚLIO CÉSAR ALMEIDA MAIA
ADVOGADO : MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por Joaci Fonseca dos Santos, com o intuito de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Apesar de intimado (fls. 210) o Agravado não apresentou suas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Encaminhem os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 10 de março de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1655/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 8401
AGRAVANTE : C. R. ALMEIDA S. A. – ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADO : MARCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTRO
AGRAVADO : LIDERAL EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO : TALYANA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pela C.R. ALMEIDA S.A – ENGENHARIA DE OBRAS, com o intuito de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. O Agravado apresentou contrarrazões(fls.576/583). Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Encaminhem os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 10 de março de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1627/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO AGI N.º 8318
AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : OSMARINO JOSÉ DE MELO E OUTROS
AGRAVADO : LOURIVAL BARBOSA DOS SANTOS E ELIANE MAGALHÃES A. BARBOSA
ADVOGADO : LOURIVAL BARBOSA DOS SANTOS E OUTRA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados,

INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo Banco Bradesco S/A, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. O Agravado apresentou contrarrazões (fls. 992/1022). Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 10 de março de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1612/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 7444/08
AGRAVANTE :MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A
ADVOGADO :PÚBLICO BORGES ALVES E OUTRO
AGRAVADO :MARIA DE JESUS BARROS LIMA
ADVOGADO :LUANA GOMES COELHO CÂMARA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. O Agravado apresentou contrarrazões (fls. 646/652). Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 10 de março de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1635/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 5362/06
AGRAVANTE :L. G. ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO :PAULO SERGIO MARQUES
AGRAVADO :S M ELÉTRICA MARIA LTDA
ADVOGADO :WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por LG ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO LTDA com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. O Agravado apresentou contrarrazões (fls. 475/479). Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 10 de março de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1624/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 8252
AGRAVANTE :C. R. ALMEIDA S. A – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADO :MARCIA CAETANO DE ARAUJO E OUTRO
AGRAVADO :CRISTAL TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO :PAULO ROBERTO OLIVEIRA E SILVA OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por C.R ALMEIDA S.A- ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. O Agravado apresentou contrarrazões (fls. 518/530). Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 10 de março de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1513

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NA AC N.º 8657/09
AGRAVANTE :SIMPPLICIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO :DALVALAÍDES DA SILVA LEITE
AGRAVADO :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por Simplicia Ferreira da Silva, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário. O Agravado apresentou contrarrazões (fls. 36/57). Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 10 de março de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIREX - Nº 1516/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NA ACR N.º 4142
AGRAVANTE :MAURO DE PAULA SILVEIRA
DEFENSOR :JOSÉ MARCOS MUSSULINI
AGRAVADO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por Mauro de Paula Silveira, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário. O Agravado apresentou contrarrazões (fls. 11/14). Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 10 de março de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1514

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NA AC N.º 8656/09
AGRAVANTE :ISABEL CARDOSO MATOS
ADVOGADO :DALVALAÍDES DA SILVA LEITE
AGRAVADO :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por Isabel Cardoso Matos, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário. O Agravado apresentou contrarrazões (fls. 65/94). Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 10 de março de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIREX - Nº 1517/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NA AR N.º 1604
AGRAVANTE :BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO :RUDOLF SCHAITL E OUTROS
AGRAVADO :ANTONIO DA CONCEIÇÃO CUNHA FILHO
ADVOGADO :ALDO JOSÉ PEREIRA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo BANCO DO BRASIL S/A, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário. O Agravado apresentou contrarrazões (fls. 982/991). Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 10 de março de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1651/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 8257
AGRAVANTE :C. R. ALMEIDA S. A – ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADO :MARCIA CAETANO DE ARAUJO E OUTRO
AGRAVADO :LUIZ GONZAGA NETO
ADVOGADO :TALYANA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pela C.R. ALMEIDA S.A ENGENHARIA DE OBRAS, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. O Agravado apresentou contrarrazões (fls.486/499). Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 10 de março de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1515

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NA AC N.º 8293
AGRAVANTE :MUNICÍPIO DE PALMAS/TO
ADVOGADO :FABIO BARBOSA CHAVES
AGRAVADO :MICHEL ARAUJO MORAIS E ANTÔNIO ARAUJO BARRETO
ADVOGADO :ROBERTO LACERDA CORREIA E OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo Município de Palmas, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário. O Agravado apresentou contrarrazões (fls. 65/67). Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 10 de março de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1640/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 5724
AGRAVANTE :DAMASO, DAMASO, QUINTINO DE JESUS LTDA (SUPERMERCADO QUARTETO – PALMAS SHOPING)
ADVOGADO :ANDRÉ RICARDO TANGANELI
AGRAVADO :TELMO HEGELE
ADVOGADO :TELMO HEGELE

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por DAMASO, DAMASO, QUINTINO DE JESUS LTDA. (SUPERMERCADO QUARTETO - PALMAS SHOPPING), com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. O Agravado apresentou suas contrarrazões (fls.401/405). Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 10 de março de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1641/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AR N.º 1652
AGRAVANTE : J. C. G.
ADVOGADO : IGOR DE QUEIROZ
AGRAVADO : M. E. G. A.
ADVOGADO : ESTER DE CASRO NOGUEIRA AZEVEDO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por J.C.G, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. O Agravado apresentou contrarrazões (fls.227/229). Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 10 de março de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1608/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA ACR N.º 3795
AGRAVANTE : DANIEL RICARDO VASCONCELOS
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES, DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES E OUTRO
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por Daniel Ricardo Vasconcelos, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. O Agravado apresentou contrarrazões (fls.155/162). Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 10 de março de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1621/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 6695
AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO : MAURÍCIO CONDERNONZI E OUTRO
AGRAVADO : DELCÍDIO PINTO DE SOUZA
ADVOGADO : DANIELA PIMENTEL TARTUCE
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Apesar de intimado (fls. 380) o Agravado apresentou suas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 10 de março de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1636/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AR N.º 1604
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : PEDRO PEREIRA ARAÚJO RUDOLF SCHAITL E OUTROS
AGRAVADO : ANTONIO CONCEIÇÃO CUNHA FILHO
ADVOGADO : ALDO JOSÉ PEREIRA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por BANCO DO BRASIL, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. O Agravado apresentou suas contrarrazões (fls.980/989). Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 10 de março de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1614/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AR N.º 1613/07
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR : FREDERICO CESAR ABINADER DUTRA

1º AGRAVADO : AURIZAN DE SANTANA AZEVEDO
ADVOGADO : VICTO HUGO SILVÉRIO DE SOUZA ALMEIDA
2º AGRAVADO : SHUAIL LIMA
ADVOGADO : VIVIANE RAQUEL DA SILVA
3º AGRAVADO : MATHEUS COSTA GUIDI
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FERREIRA
4º AGRAVADO : JEREMIAS DEMITO
ADVOGADO : JÚLIO AIRES RODRIGUES
5º AGRAVADO : BELARMINO PRADO DE SOUSA
ADVOGADO : OCÉLIO NOBRE DA SILVA
6º AGRAVADO : ROBERTO KLIEMANN
ADVOGADO : CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTRO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. O Agravado não apresentou suas contrarrazões (fls.1547). Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 10 de março de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1649/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 4432/04
AGRAVANTE : MANOEL TADEU BATISTA FIGUEIREDO
ADVOGADO : FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA
AGRAVADO : IVAN CONCEIÇÃO PIRES
ADVOGADO : JUVANDI SOBRAL RIBEIRO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por MANOEL TADEU BATISTA FIGUEIREDO, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. O Agravado apresentou suas contrarrazões (fls.64/67). Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 10 de março de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1634/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 6342/07
AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO : MAURÍCIO CODERNONZI E OUTROS
AGRAVADO : CAPINGO - AGROPECUÁRIA DO NORTE DO TOCANTINS LTDA
ADVOGADO : JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Apesar de intimado (fls.632) o Agravado apresentou suas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 10 de março de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1617/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 8293/08
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS/TO
ADVOGADO : FÁBIO BARBOSA CHAVES
AGRAVADO : MICHEL ARAÚJO MORAIS E ANTÔNIO ARAÚJO BARRETO
ADVOGADO : ROBERTO LACERDA CORREIA E OUTRO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo Município de Palmas, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. O Agravado apresentou contrarrazões (fls.65/67). Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 10 de março de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1620/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 7600
AGRAVANTE : VILMAR DA CRUZ NEGRE E ESPÓLIO DE MARIA DAS GRAÇAS GAMA CRUZ
ADVOGADO : JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO
AGRAVADO : MARY NALVA FERREIRA DE MIRANDA E SOUSA
ADVOGADO : MAGDAL BARBOSA DE ARAUJO E OUTRO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por Vilmar da

Cruz Negre e Maria das Graças Gama Cruz, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. O Agravado apresentou contrarrazões (fls.111/117). Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 10 de março de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1650/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA ACR N.º 3094
AGRAVANTE : JOSILENE NEVES RODRIGUES
ADVOGADO : RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por Josilene Neves Rodrigues, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. O Agravado apresentou contrarrazões (fls.103/108). Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 10 de março de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1652/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 8255
AGRAVANTE : C. R. ALMEIDA S. A. – ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADO : MARCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTRO
AGRAVADO : CRISTAL TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO : TALYANA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pela C.R. ALMEIDA S.A ENGENHARIA DE OBRAS, com o intuito de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. A Agravada apresentou suas contrarrazões às fls. 493/487. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Encaminhem os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 10 de março de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1656/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA IVC N.º 1513
AGRAVANTE : RENATO AMÉRICO DE ARAÚJO FILHO
ADVOGADO : MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : ARELENE FERREIRA DA CUNHA MAIA E OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por RENATO AMÉRICO DE ARAÚJO FILHO com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. O Agravado apresentou contrarrazões (fls. 374/381). Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 10 de março de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1630/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NO RSE N.º 2108
AGRAVANTE : FRANCISCO ANDRADE NETO
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por FRANCISCO ANDRADE NETO, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. O Agravado apresentou contrarrazões (fls. 466/472). Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 10 de março de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1637/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 8557
AGRAVANTE : FOSTER DULLES RIBEIRO
ADVOGADO : PEDRO PEREIRA ARAÚJO
AGRAVADO : REGINA DA SILVA ALVES DA CRUZ
ADVOGADO : DORAIDES F. G. VASCONCELOS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados,

INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por FOSTER DULLES RIBEIRO, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Apesar de intimado (fls. 585) o Agravado apresentou suas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 10 de março de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1646/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 6717
AGRAVANTE : JOACI FONSECA DOS SANTOS E EDSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
AGRAVADO : JÚLIO CÉSAR ALMEIDA MAIA
ADVOGADO : MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por Joaci Fonseca dos Santos, com o intuito de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Apesar de intimado (fls. 230) o Agravado não apresentou suas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Encaminhem os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 10 de março de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1616/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 7142/07
AGRAVANTE : HÉLIO ANDRADE DE AGUIAR SOBRINHO
ADVOGADO : ANTONIO CHRYSIPPO DE AGUIAR
AGRAVADO : RENAUT DO BRASIL S/A
ADVOGADO : MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por Hélio Andrade de Aguiar Sobrinho, com o intuito de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. A Agravada apresentou suas contrarrazões às fls. 122/125. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Encaminhem os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 10 de março de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AC Nº 7991/08 - RE-RATIFICAÇÃO

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 55337-7/07
RECORRENTE : TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA
ADVOGADO : ATAUL CORREA GUIMARÃES
RECORRIDO : DECÍLIO BATISTA GOMES
ADVOGADO : CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Extraordinário fundamentado no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Lex Mater (ff. 144/165), interposto contra acórdão unânime proferido pelo Pleno deste Colegiado (ff. 101/103, 108/114), que rejeitou o agravo regimental e negou provimento à apelação interposta pelo ora recorrente, e manteve íntegra a sentença monocrática que julgou procedente, em parte, o pedido de Decílio Batista Gomes, condenando a empresa TCP ao pagamento de indenização por dano moral no importe de R\$7.000,00. Opostos embargos de declaração (ff. 117/127), não impugnados, apesar de para tanto intimado o embargado (ff. 133), foram eles conhecidos mas rejeitados (ff. 135/140). Recorre, requerendo seja conferido ao REX os efeitos devolutivo e suspensivo. Argumenta que foram malferidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como o da legalidade. Relata que sendo concessionária de serviço público, sendo "...reconhecida a repercussão geral nos casos definidos de aplicação da responsabilidade objetiva..." (f. 147). Salienta que "...o recorrido recusou-se a apresentar a carteira que comprovava seu direito de circular com passe livre e, se caso tenha sofrido agressões, estas não partiram dos prepostos da Recorrente, mas sim dos policiais envolvidos..." (ff. 151/152) e, portanto, "...não foram analisadas as excludentes da responsabilidade objetiva e a correia aplicação da responsabilidade subjetiva..." (f. 152), aplicada a inversão do ônus da prova. Registra que a condenação em honorários advocatícios encontra-se desprovida de fundamentação, a contrariar o art. 93, inciso IX, da Lex Mater, e que a havida por danos materiais, se não reformada, deverá ser reduzida. Junta documentos (ff. 166/199) Não foram ofertadas contrarrazões. É o relatório. Decido. II - A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso excepcional. Inicialmente, deve haver plausibilidade da tese jurídica defendida no recurso para que se lhe atribua efeito suspensivo, que ordinariamente não possui. A jurisprudência do Sumo Pretório é no sentido de que, para a concessão do excepcional efeito suspensivo a recurso extraordinário é necessário o juízo ípositivo de sua admissibilidade no tribunal de origem, a sua viabilidade processual pela presença dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos, a plausibilidade jurídica da pretensão de direito material nele deduzida e a comprovação da urgência da pretensão cautela, o que não se apercebe in haec specie. Quanto à repercussão geral, verifica-se que o recorrente desenvolveu fundamentação especificamente voltada à sua demonstração, mas não conseguiu demonstrar que o interesse discutido neste feito ultrapasse o das partes que atuam no feito, o que obstaculiza o recebimento do Extraordinário. Saliento que a ementa

trazida aos autos concluiu que "...a questão oferece repercussão geral quanto ao aspecto jurídico e econômico, porquanto o seu julgamento definirá se a responsabilidade objetiva, prevista no art 37, §6º, da Constituição, também é aplicável aos casos de responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público em RELAÇÃO AOS TERCEIROS NÃO USUÁRIOS DO SERVIÇO..." (f. 147). Não é o caso dos autos. Ademais, a questão é de ser resolvida conforme o regime legal da responsabilidade subjetiva a matéria é infraconstitucional, insusceptível de reexame no recurso extraordinário. Se, ao contrário, entende-se que a hipótese se insere no âmbito normativo da responsabilidade objetiva do Estado (CF, art. 37, § 6º), a questão é constitucional, mas - sempre a partir dos fatos nela acertados - a decisão recorrida deu-lhe solução que não contraria a norma invocada da Lei Fundamental. Finalmente, o v. acórdão concluiu que o Recorrente é concessionário de serviço público e, nessa condição, responde objetivamente pelos prejuízos que, por ação ou omissão, no exercício de suas atividades, causar a terceiros, nos exatos termos do artigo 37, § 6º da Constituição Federal, norma que tem caráter abrangente, referindo-se tanto aos atos comissivos e omissivos praticados por determinados agentes quanto àqueles que, embora inimputáveis a uma pessoa determinada, venham a caracterizar falta ou deficiência na prestação do serviço público. Tal orientação demonstra-se em perfeita consonância com a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal, como se verifica no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 383.872-3, Rio de Janeiro, Relator Ministro Carlos Velloso, DJ de 08.11.02. Se assim é, encontram-se descumpridos os requisitos intrínsecos e extrínsecos para o recebimento do apelo extremo. Extraordinário. III - Ante o exposto, indefiro o processamento do Recurso. p. i., Palmas, 09 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7991/08 - RE-RATIFICAÇÃO

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 55337-7/07
RECORRENTE :TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA
ADVOGADO :ATAUL CORREA GUIMARÃES
RECORRIDO :DECILIO BATISTA GOMES
ADVOGADO :CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Lex Mater (ff. 200/219), interposto contra acórdão unânime proferido pelo Pleno deste Colegiado (ff. 101/103, 108/114), que rejeitou o agravo regimental e negou provimento à apelação interposta pelo ora recorrente, e manteve íntegra a sentença monocrática que julgou procedente, em parte, o pedido de Decílio Batista Gomes, condenando a empresa TCP ao pagamento de indenização por dano moral no importe de R\$7.000,00. Opostos embargos de declaração (ff. 117/127), não impugnados, apesar de para tanto intimado o embargado (ff. 133), foram eles conhecidos mas rejeitados (ff. 135/140). Recorre ao entendimento de que "...o Colendo Tribunal de Justiça do Tocantins (...) acabou por cometer injustiça por condenar a Recorrente a indenizar a Recorrida por danos morais e materiais, com fundamento no inciso I, do art. 269 do CPC (...) e do §6º do artigo 37 da Constituição Federal, aplicando a responsabilidade objetiva, sem levar em consideração as disposições legais infraconstitucionais e constitucionais vigentes e atinentes à lide..." (f. 203). Argumenta que foi invertido indevidamente o ônus da prova, pois não se trata de responsabilidade objetiva, e sim subjetiva, eis que é apenas concessionária de serviço público. Que o malferimento da legislação foi prequestionada, e junta cópias dos arestos apontados como paradigma (ff. 40406/435). Há contrarrazões (ff. 441/468). É o relatório. II - A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer, foi feito o preparo. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso excepcional. Quanto ao pedido de efeito suspensivo, este encontra-se destituído de qualquer fundamentação, portanto incide analogicamente a Súmula 287/STF; eis o seu texto: "NEGA-SE PROVIMENTO AO AGRA VO, QUANDO A PEFIIÊNCIA NA SUA FUNDAMENTAÇÃO, OU NA DO RECURSO A EXTRAORDINÁRIO, NÃO PERMITIR A EXATA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA." A pretensão de alteração do valor fixado a título de compensação por danos morais somente é possível, em recurso especial, nas hipóteses em que a quantia estipulada pelo Tribunal de origem revela-se irrisória ou exagerada. Não é o caso dos autos. Quanto aos demais argumentos, inviável analisar as teses defendidas no Recurso Especial, as quais buscam afastar as premissas fáticas estabelecidas pelo acórdão recorrido. Aplicação da Súmula 7/STJ. Palmas, 09 de março de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8460/09

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO
RECORRENTE :BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO :LEANDRO ROGERES LORENZI
RECORRIDO(S) :MARIA LAURA SPRICIGO
ADVOGADO :CARLOS VIECZOREK
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 11 de março de 2010.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3430º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 11 DE MARÇO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:21 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0079744-4

APELAÇÃO 10267/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 43719-5/09
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 43719-5/09 DA UNICA VARA CÍVEL)
APELANTE: AMILTON MOREIRA MACIEL
ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA
APELADO: HSBC BANK BRASIL - S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: ÉRICO VINÍCIUS RODRIGUES BARBOSA
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/03/2010

PROTOCOLO: 10/0081833-8

APELAÇÃO 10682/TO
ORIGEM: COMARCA DE PEIXE
RECURSO ORIGINÁRIO: 33328-4/09
REFERENTE: (DENUNCIA Nº 33328-4/09 DA VARA CRIMINAL)
APELANTE: BENERVALDO ARAÚJO MAIA
T.PENAL: ART. 155, § 4º, INCISO IV E NO ART. 155, CAPUT, C/C O ART. 14, INCISO II, TODOS DO CODIGO PENAL
APELANTE: ELIVAM LIMA DA SILVA
T.PENAL: ART. 155, § 4º, INCISO IV, DO CODIGO PENAL
DEFEN. PÚB: NEUTON JARDIM DOS SANTOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/03/2010

PROTOCOLO: 10/0081851-6

APELAÇÃO 10691/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 107698-6/09
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 107698-6/09 DA 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 157, § 2º, INCISOS I E II DO CODIGO PENAL
APELANTE: JOAO PAULO DIAS GONZAGA
DEFEN. PÚB: SILVANIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/03/2010

PROTOCOLO: 10/0082099-5

APELAÇÃO 10724/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 5459/02
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 5459/02 DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: PEDRO PEREIRA DE CAMPO
ADVOGADO: CLAIRTON LÚCIO FERNANDES
APELADO: INVESTCO S/A
ADVOGADO(S): WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/03/2010

PROTOCOLO: 10/0082100-2

APELAÇÃO 10725/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 22586-4/09
REFERENTE: (AÇÃO DE RESCISAO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS Nº 22586-4/09 DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: A SULINO DA SILVA
ADVOGADO: CINEY ALMEIDA GOMES
APELADO: SERRALHERIA NOVO HORIZONTE LTDA
ADVOGADO: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/03/2010

PROTOCOLO: 10/0082101-0

APELAÇÃO 10726/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 87729-6/07
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 87729-6/07 DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: ANA PAULA LUSTOSA RIBEIRO
ADVOGADO(S): ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA E OUTRO
APELADO: EDELVIR LUIZ WEICH
ADVOGADO(S): REMILSON AIRES CAVALCANTE E OUTRO
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/03/2010

PROTOCOLO: 10/0082104-5

APELAÇÃO 10727/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA
RECURSO ORIGINÁRIO: 70702-8/09
REFERENTE: (AÇÃO MONITORIA Nº 70702-8/09 DA UNICA VARA)
APELANTE: EDUARDO ALCIDES SARDINHA DIAS
ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO TEIXEIRA E OUTRO
APELADO: MOACIR ALVES EVANGELISTA
ADVOGADO: EDVALDO RODRIGUES COQUEIRO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/03/2010

PROTOCOLO: 10/0082107-0

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1599/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PEIXE
 RECURSO ORIGINÁRIO: 23690-4/09
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 23690-4/09 DA ÚNICA VARA)
 APELANTE: PREFEITO MUNICIPAL DE SAO VALERIO DA NATIVIDADE : SR. DAVI RODRIGUES DE ABREU
 ADVOGADO(S): JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES E OUTRO
 APELADO: ELIZANIA NEVES ARAUJO
 ADVOGADO: JOÃO JAIME CASSOLI
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/03/2010

PROTOCOLO: 10/0082200-9

REVISÃO CRIMINAL 1610/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (DENÚNCIA CRIME Nº 63141-6/07 DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 REQUERENTE: JOSÉ DE RIBAMAR LEITE DA SILVA
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/03/2010

PROTOCOLO: 10/0082201-7

REVISÃO CRIMINAL 1611/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 10.5482-0/07 DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
 REQUERENTE: JOSÉ EUGÊNIO DOS SANTOS FILHO
 REQUERIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/03/2010

PROTOCOLO: 10/0082225-4

EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA 1503/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3066/04 DO TJ-TO)
 EXEQUENTE: MEIRIVAN FIGUEIREDO MARTINS LUSTOSA
 DEFEN. PÚB: MARIA DO CARMO COTA
 EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/03/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 10/0082234-3

HABEAS CORPUS 6294/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 PACIENTE: MÁRCIO SILVA
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/03/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0082235-1

HABEAS CORPUS 6295/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: VALDIR HAAS E OUTROS
 PACIENTE: RODRIGO FREITAS DA SILVA
 ADVOGADO(S): VALDIR HAAS E OUTROS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO
 IMPETRANTE: JULIANO MARINHO SCOTTA, IVANILSON DA SILVA MARINHO, ANDRÉ LUIZ CINTRA PIERANGELO E PAULO IZIDIO DA SILVA REZENDE
 RELATOR: JOSÉ NEVES - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/03/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0075646-2

PROTOCOLO: 10/0082238-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10277/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 117844-4
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE INTERNAÇÃO Nº 117844-4/09 DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
 AGRAVANTE: J. V. DOS S.
 DEFEN. PÚB: KARINE CRISTINA B. BALLAN
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/03/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0078389-3
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0082240-8

HABEAS CORPUS 6296/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES
 PACIENTE: ESDRAS VIEIRA SILVA
 ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/03/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0063392-0
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0082242-4

REVISÃO CRIMINAL 1612/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1845/05 DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
 REQUERENTE: DÉBS ANTÔNIO ROSA
 ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/03/2010
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: POR TER SIDO O RELATOR DA ACR-3432/07.CONFORME ART.173 DO RJTJ/TO.

PROTOCOLO: 10/0082246-7

HABEAS CORPUS 6297/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE: LUIZ MARIA DA SILVA
 DEFEN. PÚB: CAROLINA SILVA UNGARELLI
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/03/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0082274-2

HABEAS CORPUS 6298/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA
 PACIENTE: MAEDSON CARDOSO DIAS
 ADVOGADO: ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA DA COMARCA TAGUATINGA-TO
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/03/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

TURMA RECURSAL

1ª TURMA RECURSAL

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 26 DE FEVEREIRO DE 2010:

RECURSO INOMINADO Nº 2102/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 14.452/08
 Natureza: Indenizatória
 Recorrente: Adair Paulo Fagundes
 Advogado(s): Drª. Inália Gomes Batista (Defensoria Pública)
 Recorrido: Paulo Roberto Elias Cardoso
 Advogado(s): Dr. Mósar Antônio de Oliveira
 Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - NÃO COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL - NOVAS ALEGAÇÕES EM SEDE RECURSAL - PRECLUSÃO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. O recorrente alega preliminarmente que a audiência de instrução e julgamento foi realizada com urgência por parte do magistrado, bem como relata que sofreu prejuízo em virtude da ausência de duas testemunhas. No mérito reitera os termos da inicial: 2. As preliminares suscitadas pelo recorrente não merecem acolhimento, visto que o momento oportuno para tais alegações seria durante a audiência de instrução e não nas razões recursais, tendo ocorrido a preclusão; 3. O recurso inominado, em regra, tem efeito devolutivo, não sendo permitido à parte, em sede recursal, pleitear a análise de alegações que não foram apreciadas pelo juízo de origem; 4. Da análise dos autos, verifico que o recorrente não fez prova de suas alegações, conforme previsão do art. 333, I do CPC, impondo-se assim a manutenção da sentença de improcedência proferida pelo juízo a quo; 5. Recurso conhecido e improvido. Sendo a sentença mantida por seus próprios fundamentos, a lavratura do acórdão se faz na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95; 6. Condenação do recorrente ao pagamento de honorários, advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa, mais as custas processuais, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95, entretanto, como é beneficiário de assistência judiciária, os efeitos ficarão suspensos até que tenha condições de arcar com sua obrigação, conforme disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2102/09, em que figura como Recorrente Adair Paulo Fagundes e Recorrido Paulo Roberto Elias Cardoso, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado e negar-lhe provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa, mais as custas

processuais, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95, entretanto, como é beneficiário de assistência judiciária, os efeitos ficarão suspensos até que tenha condições de arcar com sua obrigação, conforme disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Palmas-TO, 11 de fevereiro de 2010.

RECURSO INOMINADO Nº 2129/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2005.0001.9852-0/0

Natureza: Indenização para Reparação de Danos Morais com pedido de Antecipação de tutela

Recorrente: Banco Popular do Brasil S/A

Advogado(s): Dr. Hélio Brasileiro Filho

Recorrida: Maria Rita Pereira da Silva

Advogado(s): Dr. Hugo Barbosa Moura

Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO - EXECUÇÃO - CITAÇÃO VÁLIDA - ALVARÁ JUDICIAL DEVIDAMENTE PAGO - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NOS AUTOS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. O recorrente alega que não foi devidamente citado, bem como não poderia ter sido expedido e liberado alvará judicial; 2. Da análise dos autos extrai-se que a citação foi realizada de forma válida, não havendo qualquer nulidade que enseje a cassação da sentença; 3. O inconformismo do recorrente não baseia-se na sentença proferida em sede de embargos à execução, mas na sentença condenatória já transitada em julgado, portanto não há razões para a reforma do julgado; 4. O pedido do recorrente de que sejam enviadas cópias do processo à Corregedoria e à OAB/TO deve ser julgado improcedente, já que não há irregularidades nos autos; 5. Recurso conhecido e improvido. Sendo a sentença mantida por seus próprios fundamentos, a lavratura do acórdão se faz na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95; 6. Condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da condenação, mais as custas processuais, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2129/09, em que figura como Recorrente Banco Popular do Brasil S/A e Recorrido Maria Rita Pereira Silva, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado e negar-lhe provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da condenação, mais as custas processuais, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 11 de fevereiro de 2010.

RECURSO INOMINADO Nº 2146/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0002.6457-8/0

Natureza: Reparação de Dano Moral c/c estornos de débitos indevidos em conta corrente

Recorrente: Francisco de Assis Correa de Castro

Advogado(s): Dr. Airton Jorge de Castro Veloso e Outra

Recorrido: Banco do Brasil S/A (Revel)

Advogado(s): Não constituído

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. CHEQUE CLONADO. FRAUDE. COMPENSAÇÃO INDEVIDA. COBRANÇA DE ENCARGOS. DANO MORAL. MAJORAÇÃO DO QUANTUM. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. É certo que incumbe ao Banco à conferência de todos os dados do cheque quando da efetiva e regular compensação, posto que a ele cabe adotar providências adequadas hábeis a sanar irregularidades que possam causar prejuízo e transtorno ao seu cliente, pois, verificada falha no serviço bancário fornecido, responde a instituição financeira objetivamente pelos danos causados ao consumidor, nos moldes do artigo 14 do CDC. 2. Ocorrendo à compensação e cobrança de encargos da conta corrente do consumidor pela devolução de cheque não emitido por este, e sim, por terceiro fraudador, configurado está o dever de indenizar. 3. Para a fixação do quantum indenizatório, o magistrado deve obedecer aos princípios da equidade e moderação, considerando-se a capacidade econômica das partes, a intensidade do sofrimento do ofendido, a gravidade, natureza e repercussão da ofensa, deve ainda, objetivar uma compensação do mal injusto experimentado pelo ofendido e punir o causador do dano, desestimulando à repetição do ato. No presente caso, o valor de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais) determinado a título de condenação por danos morais mostrou-se suficiente, uma vez que não ocorreu nenhuma restrição ao crédito do autor nem mesmo tal fato veio a público. 4. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos com súmula de julgamento servindo como acórdão, na forma do artigo 46 da Lei 9.099/95. Improvido o apelo o recorrente fica condenado em custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% sobre o valor da condenação, com base no artigo 55, da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Relatados e discutidos os autos nº 2146/09, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por maioria de votos, em conhecer do Recurso Inominado e negar-lhe provimento mantendo incólume a sentença em todos os seus termos, com a condenação a título de danos morais na importância de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais). Votou divergente quanto o valor arbitrado o Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho, entendendo como justa a condenação na importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Caso o recorrente não cumpra sua obrigação espontaneamente no prazo de 15 dias do trânsito em julgado do acórdão, deve incidir multa de 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. Custas de lei. Improvido o apelo o recorrente fica condenado em custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% sobre o valor da condenação, com base no artigo 55, da Lei 9.099/95, o que fica sobrestado em razão da assistência gratuita. Palmas-TO, 11 de fevereiro de 2010.

RECURSO INOMINADO Nº 2150/10 (JECC – GUARÁ-TO)

Referência: 2009.0006.7166-0/0

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito com tutela antecipada para cancelamento de registro em órgão restritivo de crédito – SERASA, SPC e Outros – c/c Indenização por Danos Morais com inversão do ônus da prova

Recorrente: Banco Bradesco S/A

Advogado(s): Dr. Paulo R. M. Thompson Flores e Outros

Recorrido: Rubem Cardoso Borges

Advogado(s): Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto

Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO DA PARCELA QUE ORIGINOU A INSCRIÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO -DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM EXCESSIVO - SENTENÇA ULTRA PETITA - NÃO CARACTERIZAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA. 1. O autor contratou empréstimo consignado em folha de pagamento, entretanto teve seu nome inscrito nos cadastros restritivos de crédito; 2. O autor apresentou seu contracheque comprovando o pagamento da parcela que originou a inscrição indevida; 3. Sendo o contrato firmado para desconto em folha de pagamento, não se justifica a inscrição do nome do consumidor nos cadastros restritivos de crédito; 4. A sentença não se revela ultra petita, pois o autor pleiteou a declaração de inexistência de todos os débitos contraídos perante o recorrido, entretanto, o único débito que deve ser declarado inexistente é o que originou a cobrança indevida, que já foi devidamente quitado com o desconto na folha de pagamento do recorrido. Os demais débitos contraídos pelo recorrido perante o recorrente devem continuar sendo adimplidos, já que não há nos autos nenhuma prova de quitação dos mesmos; 5. A condenação a título de danos morais arbitrada em sentença no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mostrou-se excessiva em relação a julgados proferidos por esta Turma Recursal em casos semelhantes, devendo o quantum ser minorado para adequar-se aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Portanto, minoro os danos morais para R\$ 3.000,00 (três mil reais); 6. Caso o recorrente não cumpra sua obrigação espontaneamente no prazo de 15 dias do trânsito em julgado do acórdão, deve incidir multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC; 7. Recurso conhecido e parcialmente provido; 8. Sem condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais, face ao disposto no artigo 55, segunda parte, da Lei 9099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2150/09, em que figura como Recorrente Banco Bradesco S/A e Recorrido Rubem Cardoso Borges por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, e dar-lhe parcial provimento para minorar os danos morais para R\$ 3.000,00 (três mil reais), e declarar a inexistência apenas do débito que originou a inscrição indevida. Sem condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais, face ao disposto no artigo 55, segunda parte, da Lei 9099/95. Palmas-TO, 11 de fevereiro de 2010.

RECURSO INOMINADO Nº 2159/10 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.550/08

Natureza: Declaratória de Inexistência de débito c/c Danos Morais

Recorrente: Valdivino Palmeira

Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros

Recorrido: TIM Celular S/A

Advogado(s): Dr. William Pereira da Silva e Outro

Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO - DIREITO DO CONSUMIDOR -RESPONSABILIDADE OBJETIVA - FRAUDE - INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO - DANO MORAL CONFIGURADO - SENTENÇA REFORMADA. 1. O recorrente teve seu nome inscrito nos cadastros restritivos de crédito por um débito que desconhece, tendo inclusive comprovado nos autos que seus documentos foram extraviados; 2. A sentença extinguiu o processo em relação ao pedido de declaração de inexistência de débito em face da perda de interesse processual e julgou improcedente o pedido de indenização por danos morais; 3. Apesar de a recorrida ter excluído o nome do recorrente dos cadastros restritivos de crédito antes do ajuizamento da ação, entendo que a recorrida deixou de agir com o rigor indispensável ao proceder à identificação do seu consumidor, não conferindo os dados que lhe foram fornecidos pelo terceiro fraudador, assumindo o risco da precariedade e facilidade com que contrata o fornecimento dos seus serviços; 3. A responsabilidade da recorrente é objetiva, nos moldes do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor; 4. A sentença merece reparos quanto à improcedência dos danos morais, já que o fato de a recorrida ter incluído o nome do recorrente indevidamente nos cadastros restritivos de crédito gera o dever de indenizar, mesmo que ausente o dolo ou culpa, bem como seja declarado inexistente o débito, visto que a retirada do nome do autor dos cadastros restritivos não implica inexistência do débito; 5. Desta forma, condeno a recorrida a pagar ao recorrente a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de indenização por danos morais, valor que deve ser corrigido monetariamente a partir do arbitramento e com juros de 1% desde a citação; 6. Caso a recorrida não cumpra sua obrigação espontaneamente no prazo de 15 dias do trânsito em julgado do acórdão, deve incidir multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC; 7. Recurso conhecido e parcialmente provido. Sentença reformada para conceder ao recorrente indenização por danos morais; 8. Sem condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais, face ao disposto no artigo 55, segunda parte, da Lei 9099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos o Recurso nº 2159/10, em que figura como Recorrente Valdivino Palmeira e Recorrido Tim Celular S/A, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para condenar a recorrida ao pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de indenização por danos morais, sendo mantida a sentença nos seus demais termos. Sem condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais, face ao disposto no artigo 55, segunda parte, da Lei 9.099/95. Palmas-TO, 11 de fevereiro de 2010.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.259-6

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Execução de Título Extrajudicial

Recorrente: José Adriano de Veras

Advogado(s): Dr. Ricardo Haag

Recorrido: Juarez José de Matos

Advogado(s): Não constituído

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO. AUDIÊNCIA DESIGNADA. ERRO DE PROCEDIMENTO. NULIDADE DE OFÍCIO DA SENTENÇA. 1. A execução extrajudicial prevista na Lei 9.099/95 prevê a possibilidade de audiência de conciliação, instrução e julgamento, somente, após a garantia do juízo, nos termos do artigo 53, § 2º do referido instituto. A realização de audiência de conciliação antes de seguro o juízo constitui erro de procedimento, o que pode ser declarado de ofício. 2. Configurada a inobservância ao rito previsto na legislação específica, nula se torna a sentença, devendo o feito retornar a origem para nova instrução. 3. Recurso conhecido de ofício.

ACÓRDÃO: Relatados e discutidos os autos nº 032.2008.903.259-6, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer de ofício o Recurso Inominado para cassar a sentença monocrática, devendo o feito retornar a fase inicial para os fins previstos na legislação em vigor. Sem custas e honorários. Palmas-TO, 11 de fevereiro de 2010.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.904.493-0

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais c/c Lucros cessantes

Recorrente: Dismobrás – Importadora, Exportadora e Distribuidora de Móveis e Eletrodomésticos Ltda – City Lar-Taquaralto

Advogado(s): Dr. Fábio Luis de Mello Oliveira e Outros

Recorridos: Genoveva Alves da Silva

Advogado(s): Dr. Márcio Augusto Monteiro Martins

Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO – DIREITO DO CONSUMIDOR – VÍCIO DO PRODUTO – ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA – DANO MORAL CONFIGURADO – QUANTUM EXCESSIVO – VERBA INDENIZATÓRIA REDUZIDA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO – SENTENÇA REFORMADA. 1. O consumidor que adquire aparelho celular que apresenta defeito de fabricação dentro do prazo de garantia tem direito ao ressarcimento do valor pago; 2. Não há que se acolher a tese de ilegitimidade passiva da recorrente, tendo em vista que esta forneceu o produto ao recorrido, respondendo solidariamente pelo vício apresentado, nos termos do artigo 18 do CDC, podendo esta posteriormente valer-se do direito de regresso contra o fabricante do produto; 3. A condenação arbitrada em sentença no valor de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais) mostrou-se excessiva em relação a julgados proferidos por esta Turma Recursal em casos semelhantes, devendo o quantum ser minorado para adequar-se aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Portanto, minore os danos morais para R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo mantida a sentença nos seus demais termos; 4. Caso a recorrente não cumpra sua obrigação espontaneamente no prazo de 15 dias do trânsito em julgado do acórdão, deve incidir multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC; 5. Recurso conhecido e parcialmente provido. Sendo a sentença mantida na íntegra (salvo a redução do quantum), a lavratura do acórdão se faz nos termos do artigo 46 da Lei nº 9.099/95; 6. Sem condenação da recorrente ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais, face ao disposto no artigo 55, segunda parte, da Lei 9099/95.

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos nº 032.2008.905.055-6, em que figura como Recorrente Dismobrás Imp. Exp. Distrib. de Móveis e Eletrodomésticos Ltda. (Lojas City Lar) e Recorrido Genoveva Alves da Silva, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, e dar-lhe parcial provimento para minorar os danos morais para R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo mantida a sentença nos seus demais termos. Sem condenação da recorrente ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais, face ao disposto no artigo 55, segunda parte, da Lei 9099/95. Palmas-TO, 11 de fevereiro de 2010.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.904.830-3

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Cobrança c/c Danos Morais

Recorrente: Deocleciano Ferreira Mota Júnior (Revel)

Advogado(s): em causa própria

Recorrido: Henoah Alves Pantaleão

Advogado(s): Drª. Bianca Gomes Cerqueira e Outros

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO. DESERÇÃO. RECURSO INTERPOSTO NA QUINTA-FEIRA. APRESENTAÇÃO DAS GUIAS DE PREPARO, APÓS O PRAZO DE 48 HORAS SUBSEQUENTES À INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. CONTAGEM DO PRAZO, MINUTO A MINUTO. FINAL DO TERMÔ NO FIM DE SEMANA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. A contagem do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a comprovação do preparo é feita minuto a minuto, caso este venha a findar-se no final de semana ou feriado, deve ser estendido à primeira hora do próximo dia útil subsequente. 2. Considerando que o comprovante da realização do preparo foi acostado aos autos em momento posterior à interposição do recurso, e, após, o decurso das 48 (quarenta e oito) horas este não pode ser conhecido, tendo em vista que a regra processual fixada pelo art. 42 § 1º, da Lei 9099/95, estabelece como deserto o recurso inominado cuja comprovação de preparo, somente, é protocolado depois de esgotada o prazo fixado. 3. Recurso não conhecido. Súmula de julgamento serve de acórdão, nos termos do artigo 46, parte final, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, à unanimidade, em não conhecer do recurso, por sua deserção, de acordo com a ata de julgamento. Custas e honorários pelo recorrente, esse arbitrado em 10 % (dez por cento) sobre a condenação, em razão do Enunciado 122 do FONAJE. Palmas-TO, 11 de fevereiro de 2010.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.904.843-6

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Repetição de Indébito c/c Reparação por Danos Morais

Recorrente: Dayhan Deives Camelo Lopes

Advogado(s): Dr. Danton Brito Neto e Outros

Recorrido: Banco ABN AMRO Real S/A (Banco Santander Brasil S/A)

Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

EMENTA: EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. DESCONTO EM FOLHA APÓS QUITAÇÃO. FALHA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. DANO MORAL OCORRÊNCIA. MODALIDADE IN RE IPSA. REFORMA DA SENTENÇA. 1. Restando incontroverso que após o autor ter quitado o empréstimo junto ao banco requerido, este continuou a realizar o desconto do valor da parcela em seu salário, configurada está a falha na prestação de serviço e o dever de indenizar. 2. A cobrança indevida de parcelas nos proventos do autor, por si configurada dano moral in re ipsa, ou seja, deriva do próprio fato ofensivo de modo que não há necessidade da prova dos danos ocasionados, sendo este evidenciado das próprias circunstâncias do fato. 3. O valor da indenização deve atender os critérios de razoabilidade, proporcionalidade, bem como as circunstâncias que ensejaram o dano, evitando-se o enriquecimento ilícito da vítima, razão pela qual fica fixada a condenação no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). 4. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Relatados e discutidos os autos nº 032.2008.904.843-6, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado e dar-lhe provimento para reconhecer a ocorrência de danos morais, arbitrando por maioria a condenação na importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), acrescidos de juros legais de 1% ao mês desde a citação e correção monetária desta data, nos termos do voto. Votou divergente quanto ao valor arbitrado o Juiz José Maria Lima, entendendo como justa a reparação na importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Caso o pagamento não seja feito de forma espontânea, fixo a multa de 10% sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 475, "caput", letra "J", do CPC. Sem condenação de custas e honorários. Palmas-TO, 11 de fevereiro de 2010.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.900.351-2

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Cobrança

Recorrente: Fernanda Lustosa Novaes Colino

Advogado(s): Dr. Marcos Ferreira Davi

Recorrido: Banco Bradesco S/A

Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. DIFERENÇA DA CADERNETA DE POUPANÇA. PLANOS BRESSER (JUNHO 1987), VERÃO (JANEIRO E FEVEREIRO DE 1989) E COLLOR (ABRIL 1990). NECESSIDADE DE PERÍCIA PARA DEMONSTRAÇÃO DOS ÍNDICES UTILIZADOS NA REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA. COMPLEXIDADE DOS CÁLCULOS. INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. ARTIGO 51, II DA LEI 9.099/95. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. Trata-se de ação de cobrança onde a recorrente busca reaver a diferença da correção monetária aplicada em sua caderneta de poupança em junho 1987 (Plano Bresser), fevereiro de 1989 (Plano Verão) e março de 1990 (Plano Collor). 2. O § 2º, do artigo 14, da Lei n. 9.099/95 possibilita à parte formular pedido genérico, tal previsão deve guardar conformação com o estatuído no parágrafo único, do artigo 38, do mesmo diploma legal, o qual não admite decreto condenatório por quantia ilíquida, ainda que genérico o pedido. Desta forma, eventual condenação no pagamento de diferenças de planos econômicos incidentes em saldos da caderneta de poupança necessitam de prévia liquidação, o que inviabiliza o processamento do feito no Juizado Especial, uma vez que a realização dos cálculos necessitaria de um expert. 3. A necessidade de realização de cálculos periciais para apuração dos índices utilizados na remuneração da caderneta de poupança para o deslinde da matéria objeto da lide, torna a causa complexa. Desta feita, reconhecida a complexidade da matéria o processo deve ser declarado extinto sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, II, da Lei nº 9.099/95. 4. Recurso Inominado conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos com súmula de julgamento servindo como acórdão, nos termos do artigo 46, da Lei 9.099/95. Condeno o recorrente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, com base no artigo 55, da Lei 9.099/95, o que fica sobrestado em razão da assistência judiciária gratuita.

ACÓRDÃO: Relatados e discutidos os autos nº 032.2009.900.351-2, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Inominado e negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença. Custas de lei e honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, com base no artigo 55, da Lei 9.099/95, de acordo com a ata de julgamento, os quais ficam sobrestados em razão da assistência judiciária gratuita. Palmas-TO, 11 de fevereiro de 2010.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.582-0

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais

Recorrentes: Banco Panamericano S/A // Central de Recuperação de Créditos Ltda

Advogado(s): Drª. Raquel Caldas Theodoro Delgado e Outros // Dr. Antônio Cleto Gomes e Outros

Recorridos: Deybianne Silva de Araújo // Banco Panamericano S/A // Central de Recuperação de Créditos Ltda // Itapeva Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizado

Advogado(s): Dr. Dayvid Duarte P. Reis (1ª recorrida) // Drª. Raquel Caldas Theodoro Delgado e Outros (2º recorrido) // Dr. Antônio Cleto Gomes e Outros (3º recorrido) // Dr. Bernardino de Abreu Neto e Outros (4º recorrido)

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: DESERÇÃO. APRESENTAÇÃO DAS GUIAS DE PREPARO APÓS O PRAZO DE 48 HORAS SUBSEQUENTES À INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. CONTAGEM DO PRAZO, MINUTO A MINUTO. FINAL DO PRAZO NO FIM DE SEMANA. RECURSO NÃO CONHECIDO. EMPRÉSTIMO BANCÁRIO. DEVOLUÇÃO DE CHEQUES. INSCRIÇÃO NO CCF PELA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA CREDORA. NEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA COM A AGÊNCIA DE COBRANÇA. QUITAÇÃO. MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO PELO BANCO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA COBRADORA. PRELIMINAR ACOLHIDA. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. 1. A

contagem do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a comprovação do preparo é feita minuto a minuto. Se a comprovação do pagamento ocorrer após este período, à deserção é medida que se impõe, nos termos do artigo 42, § 1º, da Lei 9.099/95. Com isso, não há como conhecer do recurso inominado do Banco Panamericano. 2. Incontroversa a quitação da dívida junto à empresa que negociou o débito, responde a instituição bancária pela permanência da inscrição, posto que só a ela é dado poderes para excluir a inscrição, devendo a CRC Assessoria de Recuperação de Crédito ser excluída do pólo passivo. Ademais, tratando-se a agência de cobrança de empresa representante do Banco Panamericano para recuperação de crédito, assume a instituição bancária pelas falhas da prestação de serviço de seus prepostos. 3. Comprovada a manutenção indevida do nome da consumidora no órgão de proteção ao crédito (CCF) configurado está o dano moral e o dever de indenizar. 6. Recurso conhecido e provido para reformar em parte a sentença excluindo a CRC Assessoria de Recuperação de Crédito do pólo passivo. Face o provimento do apelo, fica a recorrente isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios, nos moldes do artigo 55, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Relatados e discutidos os autos nº 032.2008.904.643-0, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em deixar de conhecer o Recurso Inominado do Banco Panamericano, em face de sua deserção. Fica condenado o referido agente financeiro ao pagamento de custas e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Acordam ainda, em conhecer do Recurso Inominado da segunda recorrente CRC Assessoria de Recuperação de Crédito e dar-lhe provimento, para reconhecer a ilegitimidade passiva, a excluindo do pólo passivo da demanda, mantendo incólume a sentença em seus demais termos, ficando confirmando o valor da indenização a título de danos morais na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescidos de juros legais de 1% ao mês desde a citação e correção monetária da data do arbitramento. Caso o pagamento não seja feito de forma espontânea, fixo a multa de 10% sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 475, "caput", letra "J", do CPC. Provido o apelo fica a recorrente CRC Assessoria de Recuperação de Crédito, isenta do pagamento de custas e honorários, com base no artigo 55, da Lei 9.099/95. Palmas-TO, 11 de fevereiro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.926-9

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Declaratória de Nulidade c/c Repetição do Indébito com pedido de antecipação dos efeitos da tutela

Recorrentes: Banco Itaucard (Companhia Itauleasing de Arrendamento Mercantil G-Itaú) // Stefana Evangelista Rodrigues

Advogado(s): Drª. Simony Vieira de Oliveira e Outros // Dr. Bernardino de Abreu Neto e Outros

Recorridos: Stefana Evangelista Rodrigues // Banco Itaucard (Companhia Itauleasing de Arrendamento Mercantil G-Itaú)

Advogado(s): Dr. Bernardino de Abreu Neto e Outros // Drª. Simony Vieira de Oliveira e Outros

Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO – DIREITO DO CONSUMIDOR – FINANCIAMENTO DE VEÍCULO – COBRANÇA DE TARIFA POR EMISSÃO DE BOLETO BANCÁRIO – RESTITUIÇÃO EM DOBRO – DANO MORAL CONFIGURADO – QUANTUM ADEQUADO – RECURSOS CONHECIDOS – SENTENÇA REFORMADA. 1. A autora pleiteou a devolução de valores cobrados indevidamente a título de tarifa de emissão de boleto bancário, tarifa de contratação, seguro de proteção e custo de processamento, além de indenização por danos morais; 2. A sentença condenou o Banco Itaucard S/A a restituir os valores cobrados a título de tarifa por emissão de boleto bancário e indenizar a autora no montante de R\$ 2.371,00 (dois mil trezentos e setenta e um reais) pelos danos morais. Em relação às demais cobranças, afirmou a magistrada que caberia à autora questioná-las antes de assinar o contrato; 3. A relação entre recorrente e recorrido é de consumo, razão pela qual deve ser analisada sob o enfoque da legislação consumerista; 4. A jurisprudência pátria considera abusiva a cláusula contratual que prevê a cobrança de taxa para emissão de boleto bancário, vez que tal obrigação é do credor (Recurso Cível Nº 71002077568, Primeira Turma Recursal Cível, Rel. Heleno Tregnago Saraiva, Julgado em 24/09/2009); 5. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à restituição em dobro da quantia paga indevidamente, nos termos do artigo 42 do CDC, salvo hipótese de engano justificável, o que não é o caso dos autos; 6. A restituição do valor pago a título de emissão de boletos bancários deve ser no montante de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), levando-se em conta que em cada boleto havia a cobrança de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) e que a autora procedeu ao pagamento das 60 (sessenta) parcelas do financiamento; 7. O dano moral restou caracterizado ante a conduta ilícita praticada pelo banco recorrente, que cobrou indevidamente da consumidora taxa pela emissão de boletos bancários, razão pela qual esta deve ser indenizada; 8. O quantum fixado pela magistrada singular para os danos morais no importe de R\$ 2.371,00 (dois mil trezentos e setenta e um reais) encontra-se em consonância com os julgamentos proferidos por esta Turma Recursal em casos semelhantes, não merecendo reparos; 9. Sobre o valor da condenação deve incidir juros desde a citação e correção monetária do ajuizamento da ação para a condenação em danos materiais e do arbitramento para a condenação em danos morais; 10. Recursos conhecidos, sendo dado parcial provimento ao recurso interposto por Stefana Evangelista Rodrigues e negado provimento ao recurso interposto por Banco Itaucard S/A; 11. Condenação do recorrente Banco Itaucard S/A ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da condenação, face ao disposto no artigo 55, segunda parte, da Lei 9099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 032.2009.902.926-9, em que figura como Recorrentes Stefana Evangelista Rodrigues e Banco Itaucard S/A e Recorridos Banco Itaucard S/A e Stefana Evangelista Rodrigues por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer dos Recursos Inominados, negar provimento do recurso interposto por Banco Itaucard S/A e dar parcial provimento ao recurso interposto por Stefana Evangelista Rodrigues para determinar que a restituição da cobrança de tarifa por emissão de boleto bancário seja feita em dobro. Condenação do recorrente Banco Itaucard S/A ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da condenação, face ao disposto no artigo 55, segunda parte, da Lei 9099/95. Palmas-TO, 11 de fevereiro de 2010.

2ª TURMA RECURSAL

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 10 DE MARÇO DE 2010:

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1945/09

Referência: 16.638/09 (Art. 46, da Lei 8605/98)

Impetrante: Oliveira e Suleiman Ind. e Com. de Madeiras Ltda

Advogado(s): Drª. Ana Paula de Carvalho e Outros

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Araguaína

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ATO JUDICIAL SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. DESCONSTITUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 268 DO STF. DENEGAÇÃO. 1. Impossível a concessão de ordem mandamental para desconstituição de sentença transitada em julgado. 2. Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial com trânsito em julgado, sendo certo que esse remédio constitucional também não se presta a sucedâneo de ação rescisória. Precedentes do excelso Supremo Tribunal Federal. 3. Mandado de Segurança conhecido e denegado a ordem impetrada, com a revogação da liminar concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer do Mandado de Segurança, mas denegar a ordem impetrada, com amparo no artigo 5º, III, da Lei 12.016/09, revogando a liminar concedida. Custas se houver, pela impetrante. Participaram do julgamento, os Senhores SAndalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga - Membro e José Maria Lima - Membro convocado. Palmas-TO, 23 de fevereiro de 2010

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1944/09 (JECRIMINAL – GURUPI-TO)

Referência: 2007.0006.3184-0/0

Natureza: Artigo 216 do CPB

Apelante: Maria de Fátima Carneiro Leite

Advogado(s): Dr. Hedgard S. Castro

Apelado: Olegário de Souza Lima

Advogado(s): Dr. Raimundo Rosal Filho

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: Penal. Processo penal. Ação penal privada. Ausência de preparo. Requisito de admissibilidade. Deserção. Não deve ser conhecida a apelação criminal, sem a juntada do comprovante de preparo nas 48 horas subsequentes a interposição do recurso. Nos crimes de ação penal privada, não estando a parte sob o pálio da justiça gratuita, é obrigatória a juntada do comprovante de preparo dentro do prazo legal, sem o qual o recurso não pode ser conhecido. Não se conhece de recurso desacompanhado de comprovante de recolhimento do preparo, nos termos do artigo 54, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95. Apelação não conhecida. Súmula de julgamento que serve de acórdão, nos termos do artigo 46, parte final, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NÃO CONHECER DA APELAÇÃO, por sua deserção. Sem sucumbência. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga - Membro e José Maria Lima - Membro convocado. Palmas-TO, 23 de fevereiro de 2010.

RECURSO INOMINADO Nº 1763/09 (COMARCA DE AXIXÁ-TO)

Referência: 2008.0008.7027-3/0

Natureza: Cobrança

Recorrente: Construtora Rio Tranqueira Ltda

Advogado(s): Dr. Marcelo Cláudio Gomes

Recorrido: Josivaldo da Silva Sousa

Advogado(s): Dr. Miguel Arcanjo dos Santos

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO – EMENTA: Recurso inominado. Juizado Especial. Recurso Inominado. Ausência de preparo adequado. Deserção. Preliminar de deserção. O juízo de admissibilidade realizado pelo Juiz de primeiro grau não afasta a análise dos pressupostos de admissibilidade realizado pelo Juízo de Instância superior, por ser questão de ordem pública, podendo ser conhecido a qualquer tempo e de ofício pelo julgador. No caso em exame, a análise da peça recursal aponta para o não conhecimento do recurso, haja vista sua deserção por apresentar preparo incompleto. O preparo do recurso compreende o recolhimento da taxa judiciária e bem como das custas processuais relativas ao primeiro grau de jurisdição, conforme Enunciado nº 13 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. O recorrente não apresentou o recolhimento da taxa judiciária. Recurso não conhecido. Custas e honorários no importe de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), em face de entendimento já firmado por esta Turma, pela recorrente. Súmula de julgamento que serve de acórdão, nos termos do art. 46, parte final, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NÃO CONHECER DO RECURSO, por sua deserção. Sucumbência pela recorrente. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga - Membro e José Maria Lima - Membro convocado. Palmas-TO, 23 de fevereiro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 1769/09 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 14.175/08

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Jorge Palma de Almeida Fernandes

Advogado(s): em causa própria

Recorrido: Sidney Fiori Júnior e Julianne Freire Marques

Advogado(s): Dr. Roger de Mello Ottaño e Outros

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

EMENTA: RECURSO INOMINADO - AUSÊNCIA DO COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DO RECURSO - ENUNCIADO NÚMERO 13 DAS TURMAS RECURSAIS DO ESTADO DO TOCANTINS - DESERÇÃO. A prova do recolhimento das custas do recuso realiza-se com a juntada aos autos do recibo correspondente.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER DO RECURSO INOMINADO. Custas como recolhidas. Honorários advocatícios no importe de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) -artigo 55, caput, 2ª parte, da Lei nº 9.099/95 e enunciado cível 122 do FONAJE. Prazo de 15 dias para o pagamento, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC. Palmas-TO, 23 de fevereiro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 1779/09 (JECC - COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0001.3393-7/0

Natureza: Cobrança

Recorrente: Construtora Norberto Odebrecht S/A

Advogado(s): Dr. Adriano Guinzelli e Outros

Recorrido: Raimundo Cavalcante da Paz

Advogado(s): Dr. Benício Antônio Chaim

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: Recurso inominado. Juizado Especial. Interposição de Recurso via fac-símile. Não apresentação dos originais. 1. A Turma Recursal é o juízo natural dos recursos interpostos contra as decisões de primeiro grau, logo não está vinculada à análise dos pressupostos de sua admissibilidade efetuada pelo juiz monocrático. 2. A Lei 9.800/99 permitiu a prática de atos processuais, inclusive a interposição de recurso, via fac-símile, desde que o original fosse juntado aos autos até 5 dias após o decurso do prazo. 3. Se recebida a cópia do recurso via fax, com a cópia do preparo, dentro do prazo legal, mas, se os originais não são protocolados nos 5 dias subsequentes, estas não são convalidadas, restando intempestivo e deserto o inconformismo. Recurso não conhecido por apresentar-se intempestivo e deserto. Custas e honorários no importe de 10% sobre o valor da condenação, em face de entendimento já firmado por esta Turma. Súmula de julgamento que serve de acórdão, nos termos do art. 46, parte final, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NÃO CONHECER DO RECURSO, por sua intempestividade e deserção. Sucumbência pela recorrente. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga - Membro e José Maria Lima - Membro convocado. Palmas-TO, 23 de fevereiro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 1784/09 (JECC - DIANÓPOLIS-TO)

Referência: 2008.0009.3484-0/0

Natureza: Rescisão Contratual com pedido de tutela antecipada c/c Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Outros

Recorrido: Arnezzimário Junior M. de Araújo Bittencourt

Advogado(s): em causa própria

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: CIVIL. CDC. RESPONSABILIDADE CIVIL. EMPRESA DE TELEFONIA CELULAR. SUSPENSÃO INDEVIDA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM PRÉVIA E EXPRESSA COMUNICAÇÃO AO CONSUMIDOR. SUSPEITA DE FRAUDE. NÃO AVERIGUAÇÃO. DANO MORAL CARACTERIZADO. QUANTIA EXACERBADA. VALOR REDUZIDO. 1. Configurada a relação de consumo, a responsabilidade é de ordem objetiva, não havendo que se perquirir sobre culpa, mas, ainda que tal fosse necessário, indubitosa é a situação de que a recorrente suspendeu os serviços baseada, única e exclusivamente, em suspeita de fraude, deixando de averiguar os fatos antes de promover a interrupção do serviço. 2. Com efeito, o celular transformou-se em serviço essencial em muitos casos, ademais, na hipótese em análise o serviço de telefonia móvel era utilizado por advogado, que dele necessitava para manter contato com seus clientes. Nessa medida, o bloqueio do serviço é fato suficiente a gerar ao usuário do serviço, dano moral suscetível de reparação. 3. Na hipótese não há falar em mero aborrecimento diário, pois os fatos relatados pelo recorrido ultrapassam o simples dissabor impondo-se o reconhecimento do dano moral efetivo e, por consequência o dever de indenizar. 4. O dano provocado "in casu", constituiu manifesto abuso de direito em detrimento do consumidor, em total desacordo com o sistema protetivo do CDC. 5. Nos termos do art. 14, do CDC, a responsabilidade é objetiva, decorrente da simples colocação no mercado de determinado serviço ou produto. 6. Sentença monocrática que rescindiu o contrato de nº 114.966.937-0 a partir da suspensão indevida dos serviços, condenou a recorrente a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de compensação por danos morais e R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) pelos danos materiais. 7. Dano moral caracterizado. Quantum indenizatório arbitrado sem moderação. Recurso recebido e parcialmente provido somente para reduzir a indenização por danos morais para R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Súmula de julgamento que serve de acórdão.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, para reduzir os danos morais para R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Sem sucumbência, pelo parcial provimento. Fixado o prazo de quinze (15) dias para o pagamento, sob pena de incorrer na multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento -

Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga - Membro e José Maria Lima - Membro convocado. Palmas-TO, 23 de fevereiro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 1786/09 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.289/08

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais

Recorrente: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(s): Drª. Haika Micheline Amaral Brito e Outros

Recorrido: Adonis de Sousa Costa

Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outra

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: Recurso inominado. Juizado Especial. Interposição de Recurso via fac-símile. Não apresentação dos originais. 1. A Turma Recursal é o juízo natural dos recursos interpostos contra as decisões de primeiro grau, logo não está vinculada à análise dos pressupostos de sua admissibilidade efetuada pelo juiz monocrático. 2. A Lei 9.800/99 permitiu a prática de atos processuais, inclusive a interposição de recurso, via fac-símile, desde que o original fosse juntado aos autos até 5 dias após o decurso do prazo. 3. Se recebida a cópia do recurso via fax, no prazo legal, mas, se o original não é protocolado nos 5 dias subsequentes, esta não é convalidada, restando intempestivo o inconformismo. Recurso não conhecido por apresentar-se intempestivo. Custas e honorários no importe de 10% sobre o valor da condenação, em face de entendimento já firmado por esta Turma. Súmula de julgamento que serve de acórdão, nos termos do art. 46, parte final, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NÃO CONHECER DO RECURSO, por sua intempestividade. Sucumbência pela recorrente. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga - Membro e José Maria Lima -Membro convocado. Palmas-TO, 23 de fevereiro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 1788/09 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.598/08

Natureza: Indenizatória

Recorrente: Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda

Advogado(s): Dr. Wellington Daniel G. dos Santos e Outros

Recorrido: Antônio Martins da Silva

Advogado(s): Dr. Antônio Eduardo Alves Feitosa

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL. EXTRAVIO DE BAGAGEM. DANOS MORAIS E MATERIAIS. VALORES RAZOÁVEIS E PROPORCIONAIS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Bagagem extraviada no itinerário de Bacabal/MA a Araguaína/TO. Lista constante dos bens dispostos na mala. Bens e valores em harmonia com a viagem realizada. 2. A alegação de ausência de provas quanto aos pertences constantes da bagagem extraviada não pode prosperar. É sabido que as empresas de transporte, costumeiramente, não orientam ou disponibilizam formulário para listagem dos pertences levados em viagem, ônus que incumbia, no caso vertente, à empresa recorrente. 3. O Juízo a quo, sopesou com acerto os valores dos pertences relacionados, tendo em vista que a lista juntada aos autos contempla objetos condizentes com a viagem realizada pelo recorrente e o valor arbitrado, atende a critério razoável. 4. Quanto aos prejuízos morais alegados, entendo que o extravio de bagagem é fato capaz de causar transtornos e aborrecimentos merecedores de compensação pecuniária a título de danos morais e que o pedido por ter sido realizado por pessoa leiga está subentendido no valor total. Ultrapassa os limites do mero aborrecimento o extravio de bagagem, impondo-se ao fornecedor o dever de reparar os danos morais e materiais causados. Quantum indenizatório arbitrado com moderação. 5. Sentença a quo que fixou a quantia de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) a título de compensação por danos morais e R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) pelos danos materiais. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com Súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Honorários advocatícios fixados em 20% do valor condenação, mais custas processuais, a cargo da recorrente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a r. sentença vergastada. Sucumbência pela recorrente. Fixado o prazo de quinze (15) dias para o pagamento, sob pena de incorrer na multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga - Membro e José Maria Lima - Membro convocado. Palmas-TO, 23 de fevereiro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 1834/09 (COMARCA DE MIRANORTE-TO)

Referência: 2007.0000.1786-6/0 (5016/07)

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito e Indenização por Danos Morais c/c pedido de Antecipação de Tutela

Recorrente: Santana Gomes de Lira

Advogado(s): Dr. José Pereira de Brito

Recorrido: Banco ABN AMRO Real S/A

Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

EMENTA: RECURSO INOMINADO - NECESSIDADE DA PROVA PERICIAL - EXTINÇÃO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A dúvida acerca da autenticidade de uma assinatura deve ser elucidada através de prova pericial, cuja produção não se harmoniza com o rito do Juizado Especial. **ACÓRDÃO:** Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO INOMINADO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, para MANTER integralmente a respeitável sentença em face de seus próprios fundamentos (Artigo 46 da Lei 9.099/95). Condeno a Recorrente às custas e honorários advocatícios, estes fixados no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa - artigo 55, caput, 2ª parte, da Lei nº

9.099/95. COM PAGAMENTO SUSPENSO na forma do artigo 12 da Lei 1.060. Palmas-TO, 23 de fevereiro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 1843/09 (JECC – PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0004.5238-2/0

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Dano Moral com pedido de Antecipação de tutela

Recorrente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado(s): Dr. Sérgio Barros de Souza

Recorrido: Messias Farid Sampaio

Advogado(s): Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

EMENTA: RECURSO INOMINDADO - INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - COBRANÇA DE FATURA GERADA POR CARTÃO DE CRÉDITO NÃO SOLICITADO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A inscrição do nome de pessoas nos órgãos de proteção ao crédito deve ser precedida de cautela e zelo, de modo a evitar prejuízos. A não observância do dever de cautela gera, quando há inclusão indevida nos órgãos de proteção ao crédito, o pronto dever de reparar o dano.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por quórum mínimo de votos, em CONHECER DO RECURSO INOMINADO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, para MANTER integralmente a respeitável sentença (Declaração de inexistência do débito de R\$ 151,00 e fixação de dano moral em R\$ 2.500,00) em face de seus próprios fundamentos (Artigo 46 da Lei 9.099/95). Condeno a Recorrente às custas e honorários advocatícios, estes fixados no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação - artigo 55, caput, 2ª parte, da Lei nº 9.099/95. Prazo para pagamento: 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC. Palmas-TO, 23 de fevereiro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 1872/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.516/09

Natureza: Indenizatória por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Iriné da Silva

Advogado(s): Dr. Clayton Silva

Recorrido: Auto Peças Poty (R. H. de Araújo e Cia. Ltda)

Advogado(s): Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

EMENTA: RECURSO INOMINDADO - PETIÇÃO INTERPOSTA A DESTEMPO. A interposição de recurso quando já findo o prazo acarreta o seu não conhecimento.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER DO RECURSO INOMINADO. Custas e honorários advocatícios pela Recorrente e no importe de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) - artigo 55, caput, 2ª parte, da Lei nº 9.099/95 e enunciado cível 122 do FONAJE, COM PAGAMENTO SUSPENSO na forma do artigo 12 da Lei 1.060. Palmas-TO, 23 de fevereiro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 1881/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0002.1172-5/0

Natureza: Reparação de Danos Materiais e Morais

Recorrente: B2W Companhia Global do Varejo (Submarino.com)

Advogado(s): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello e Outros

Recorrido: Rogério Silva Leite

Advogado(s): Não constituído

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

EMENTA: RECURSO INOMINDADO - AUSÊNCIA DOS COMPROVANTES ORIGINAIS DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS - ENUNCIADO NÚMERO 13 AS TURMAS RECURSAIS DO ESTADO DO TOCANTINS - DESERSÃO. A prova do recolhimento das custas realiza-se com a juntada aos autos dos recibos originais.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER DO RECURSO INOMINADO. Pelo Recorrente as custas e honorários advocatícios, estes no importe de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) - artigo 55, caput, 2ª parte, da Lei nº 9.099/95 e enunciado cível 122 do FONAJE. Prazo de 15 dias para o pagamento, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC. Palmas-TO, 23 de fevereiro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 1884/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0001.6942-7/0

Natureza: Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais

Recorrente: Brastemp Utilidades Domésticas (Compra Certa Multibrás S/A Eletrodomésticos)

Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca e Outros

Recorrida: Suelma Cunegundes Alves

Advogado(s): Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

EMENTA: RECURSO INOMINDADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - COMPRA CERTA - ATRASO NA ENTREGA DO PRODUTO NA FORMA PROMETIDA - DEVER DE INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR - DANO MORAL RECONHECIDO - VALOR ARBITRADO ACIMA DOS PADRÕES ORDINARIAMENTE FIXADOS NESTA TURMA RECURSAL - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. O consumidor deve ser suficientemente esclarecido dos detalhes do negócio, sobretudo quando relativos a produtos com características 'midiáticas' a exemplo de "compra certa". Dano moral configurado em face do pretenso embuste c/c a impontualidade na entrega do produto.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO INOMINADO e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO, tão somente para reduzir o valor arbitrado a título de danos morais ao importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mantendo os demais capítulos da respeitável sentença em face de seus próprios fundamentos (Artigo 46 da Lei 9.099/95). Prazo para pagamento: 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC. Palmas-TO, 23 de fevereiro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 1893/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0005.5703-4/0 (9133/09)

Natureza: Cominatória c/c Perdas e Danos Materiais e Morais

Recorrente: Sirlene Pereira Rodrigues

Advogado(s): Dr. Breno Mário Aires da Silva

Recorrido: Autocar Multimarcas Comércio de Veículos Ltda

Advogado(s): Dr. Luiz Antônio Moreira Maia

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

EMENTA: RECURSO INOMINDADO - PEDIDOS ALTERNATIVOS - VALOR DA CAUSA - LIMITE DE ALÇADA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Quando formulados pedidos alternativos, o valor corresponderá ao pedido de maior valor. CPC, artigo 259, inciso III.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO INOMINADO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. Condeno a Recorrente às custas e honorários advocatícios no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) - artigo 55, caput, 2ª parte, da Lei nº 9.099/95, COM PAGAMENTO SUSPENSO na forma do artigo 12 da Lei 1.060. Palmas-TO, 23 de fevereiro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 1896/09 (COMARCA DE AXIXÁ-TO)

Referência: 2006.0000.6325-8/0

Natureza: Cobrança

Recorrente: Francisco Rodrigues da Silva

Advogado(s): Dr. Antônio Teixeira Resende

Recorrido: Antônio Raimundo Leandro da Silva

Advogado(s): Dr. Miguel Archanjo dos Santos

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

EMENTA: RECURSO INOMINDADO - AUSÊNCIA DO COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DO RECURSO - ENUNCIADO NÚMERO 13 DAS TURMAS RECURSAIS DO ESTADO DO TOCANTINS - DESERSÃO. A prova do recolhimento das custas do recuso realiza-se com a juntada aos autos do recibo correspondente.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER DO RECURSO INOMINADO. Pelo Recorrente custas e honorários advocatícios, estes no importe de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) - artigo 55, caput, 2ª parte, da Lei nº 9.099/95 e enunciado cível 122 do FONAJE. Prazo de 15 dias para o pagamento, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC. Palmas-TO, 23 de fevereiro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 1899/09 (JECÍVEL – GURUPI-TO)

Referência: 2009.0000.3506-2/0 (11.013/09)

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Marcela Cristiny Campos

Advogado(s): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Recorrido: TIM Celular S/A

Advogado(s): Dr. João Paulo Brzezinski da Cunha e Outros

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

EMENTA: RECURSO INOMINDADO - LIMITES OBJETIVOS DA DEMANDA - INOVAÇÃO NAS RAZÕES DO RECURSO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Os limites objetivos da demanda devem estar claros na petição inicial, preservando-se o contraditório e a ampla defesa.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO INOMINADO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. Condeno a Recorrente às custas e honorários advocatícios no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) - artigo 55, caput, 2ª parte, da Lei nº 9.099/95, COM PAGAMENTO SUSPENSO na forma do artigo 12 da Lei 1.060. Palmas-TO, 23 de fevereiro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 1907/09 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0007.8915-6/0 (3815/09)

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Banco da Amazônia S/A

Advogado(s): Drª. Elaine Ayres Barros e Outros

Recorrido: Antônio Francisco da Silva Santos

Advogado(s): Dr. Adão Klepa

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

EMENTA: RECURSO INOMINDADO - AUSÊNCIA DOS COMPROVANTES ORIGINAIS DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS - ENUNCIADO NÚMERO 13 AS TURMAS RECURSAIS DO ESTADO DO TOCANTINS - DESERSÃO. A prova do recolhimento das custas realiza-se com a juntada aos autos dos recibos originais.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER DO RECURSO INOMINADO. Pelo Recorrente as custas e honorários advocatícios, estes no importe de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) - artigo 55, caput, 2ª parte, da Lei nº 9.099/95 e enunciado cível 122 do FONAJE. Prazo de 15 dias para o pagamento, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC. Palmas-TO, 23 de fevereiro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 1910/09 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0003.5681-0/0 (8966/09)

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Welerson Sepúlveda Pereira

Advogado(s): Dr. Rômulo Ubirajara Santana

Recorrido: Rômulo Barros Santos

Advogado(s): Dr. Clairton Lúcio Fernandes

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

EMENTA: RECURSO INOMINADO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO - LESÃO E DANO ESTÉTICO - DANO MATERIAL E MORAL CONFIGURADOS - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA EXASPERAR A CONDENAÇÃO A DANOS MORAIS AO PATAMAR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). O acidente provocado por excesso de velocidade, devidamente comprovada por laudo

pericial, gera responsabilidade do condutor em reparar os danos causados à quem teve o seu patrimônio atingido com a ação culposa.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER DOS RECURSOS INOMINADOS e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao RECURSO INTERPOSTO por WELERSON SEPULVIDA PEREIRA e, por maioria, DAR PROVIMENTO ao RECURSO INTERPOSTO por RÔMULO BARROS SANTOS, para exasperar a condenação ao pagamento de DANOS MORAIS à quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), vencido o Juiz Sândalo Bueno do Nascimento, que votou pela manutenção dos danos morais em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Condeno o Recorrente Welerson Sepulvida Pereira às custas e honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação - artigo 55, caput, 2ª parte, da Lei nº 9.099/95, COM PAGAMENTO SUSPENSO na forma do artigo 12 da Lei 1.060. Prazo para pagamento da condenação ao pagamento dos danos materiais e morais: 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC. Palmas-TO, 23 de fevereiro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 1919/09 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0007.0969-1/0 (3808/09)

Natureza: Inexistência por Danos Morais c/c Antecipação de tutela para exclusão de nome no SPC/SERASA c/c Declaratória Inexistência de Débito

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Dr. André Vanderley Cavalcanti Guedes e Outros

Recorrido: Raimundo Nonato Santana da Silva

Advogado(s): Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro e Outro

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

EMENTA: RECURSO INOMINDADO - INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - COBRANÇA DE FATURA INEXISTENTE (RETIFICADA) - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A inscrição do nome dos usuários nos órgãos de proteção ao crédito deve ser precedida de cautela e zelo, de modo a evitar prejuízos (danos) ao consumidor. A não observância do dever de cautela gera, quando há inclusão indevida nos órgãos de proteção ao crédito, o pronto dever de reparar o dano.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO INOMINADO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, para MANTER integralmente a respeitável sentença (Fixação de danos morais em R\$ 1.500,00 e demais cominações) em face de seus próprios fundamentos (Artigo 46 da Lei 9.099/95). Condeno a Recorrente às custas e honorários advocatícios, estes fixados no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação - artigo 55, caput, 2ª parte, da Lei nº 9.099/95. Prazo para pagamento: 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC. Palmas-TO, 23 de fevereiro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 1933/09 (COMARCA DE PARANÁ-TO)

Referência: 2008.0008.4313-6/0

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito c/c Indenização por Perdas e Danos

Recorrente: B2W Companhia Global do Varejo (Shoptime.com)

Advogado(s): Drª. Amanda Ramos Canero e Outros

Recorrida: Lucimar Pereira Lopes

Advogado(s): Drª. Ilma Bezerra Gerais

Relator: Juiz Sândalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO – EMENTA: Recurso inominado. Juizado Especial. Ausência de preparo adequado. Deserção. Preliminar de deserção. O juízo de admissibilidade realizado pelo Juiz de primeiro grau não afasta a análise dos pressupostos de admissibilidade realizado pelo Juízo de Instância superior, por ser questão de ordem pública, podendo ser conhecido a qualquer tempo e de ofício pelo julgador. No caso em exame, a análise da peça recursal aponta para o não conhecimento do recurso, haja vista sua deserção por apresentar preparo incompleto. O preparo do recurso compreende o recolhimento da taxa judiciária e bem como das custas processuais relativas ao primeiro grau de jurisdição, conforme Enunciado nº 13 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. O recorrente não apresentou o recolhimento da taxa judiciária. Recurso não conhecido. Custas e honorários no importe de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), em face de entendimento já firmado por esta Turma. Súmula de julgamento que serve de acórdão, nos termos do art. 46, parte final, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NÃO CONHECER DO RECURSO, por sua deserção. Sucumbência pela recorrente. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sândalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga - Membro e José Maria Lima - Membro convocado. Palmas-TO, 23 de fevereiro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 1940/09 (JECC – PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0000.2706-0/0

Natureza: Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais

Recorrente: Banco Intermedium S/A

Advogado(s): Dr. Thiago Perez Rodrigues da Silva e Outros

Recorrido: Antônio Messias

Advogado(s): Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

EMENTA: RECURSO INOMINDADO - DESCONTO INDEVIDO - CONTA BANCÁRIA - RECURSOS PROVENIENTES DE APOSENTADORIA - IDOSO - DEVOLUÇÃO -DANO MORAL- RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. O desconto indevido em conta bancária, de valores provenientes de aposentadoria de pessoa idosa, gera a obrigação de devolução e o dever de indenização pelo dano moral causado. A não observância do dever de cautela gera, quando do desconto indevido, o pronto dever de reparar o dano.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO INOMINADO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, para MANTER a respeitável sentença que condenou a Recorrente ao pagamento de R\$ 240,57 (duzentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos) a título de danos materiais e R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais, em face de seus próprios fundamentos (Artigo 46 da Lei 9.099/95). Condeno a Recorrente às custas e honorários advocatícios que fixo no percentual de 20%

(vinte por cento) sobre o valor da condenação - artigo 55, caput, 2ª parte, da Lei nº 9.099/95. Prazo para pagamento: 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC. Palmas-TO, 23 de fevereiro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 1943/09 (JECC – PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0008.7336-1/0

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Banco Schahin S/A

Advogado(s): Dr. Marcelo Rayes e Outros

Recorrido: Tadeu Lopes da Silva

Advogado(s): Dr. José Erasmo Pereira Marinho

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

EMENTA: RECURSO INOMINDADO - DESCONTO INDEVIDO - CONTA BANCÁRIA - RECURSOS PROVENIENTES DE APOSENTADORIA - IDOSO - DEVOLUÇÃO -DANO MORAL- RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. O desconto indevido em conta bancária, de valores provenientes de aposentadoria de pessoa idosa, gera a obrigação de devolução e o dever de indenização pelo dano moral causado. A não observância do dever de cautela gera, quando do desconto indevido, o pronto dever de reparar o dano.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO INOMINADO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, para MANTER a respeitável sentença que condenou a Recorrente ao pagamento de R\$ 155,70 (cento e cinquenta e cinco reais e selenta centavos) a título de danos materiais e R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais, em face de seus próprios fundamentos (Artigo 46 da Lei 9.099/95). Condeno a Recorrente às custas e honorários advocatícios que fixo no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação - artigo 55, caput, 2ª parte, da Lei nº 9.099/95. Prazo para pagamento: 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC. Palmas-TO, 23 de fevereiro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 1963/10 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0008.5308-3/0 (9217/09)

Natureza: Cominatória c/c Compensação por Danos Morais

Recorrente: Daniel Santos de Souza

Advogado(s): Dr. Pedro D. Biazotto e Outros

Recorrido: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Dr. Júlio Franco Poli

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

EMENTA: RECURSO INOMINDADO - RELAÇÃO CONSUMERISTA - RESTRIÇÃO INDEVIDA DO CRÉDITO - HIPOSUFICIÊNCIA - DANO MORAL CONFIGURADO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A simples inscrição indevida, em cadastro de proteção ao crédito, gera o dever de indenizar, sobretudo quando no ambiente das relações de consumo.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO INOMINADO e, no mérito, DAR PROVIMENTO para condenar a Recorrida ao pagamento de 1.000,00 (hum mil reais) a título de DANOS MORAIS. Condeno a Recorrida às custas e honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação - artigo 55, caput, 2ª parte, da Lei nº 9.099/95. Prazo para pagamento: 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC. Palmas-TO, 23 de fevereiro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 1968/10 (JECC – GUARAI-TO)

Referência: 2009.0003.6181-4/0

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda

Advogado(s): Drª. Alessandra Damásio Borges e Outros

Recorrida: Aline dos Santos Barros

Advogado(s): Dr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

EMENTA: RECURSO INOMINDADO - TRANSPORTE INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS - EXTRAVIO DE BAGAGEM - VALOR NÃO DECLARADO -DECRETO PRESIDENCIAL 2521/98 - RESOLUÇÃO DA ANTT 2772/2008 -DANOS MATERIAL E MORAL - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. O extravio de bagagem gera o dever de reparar o dano material e moral. O dano material deve ser efetivamente provado, sob pena de aplicação de valores tarifados em norma regulamentar da agência nacional de transportes terrestres.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO INOMINADO e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO, tão somente para FIXAR o valor relativo à reparação por DANOS MATERIAIS à quantia de 1.069,79 (um mil, sessenta e nove reais e setenta e nove centavos), mantendo os demais capítulos da respeitável sentença (DANO MORAL em R\$ 4.500,00), em face de seus próprios fundamentos (Artigo 46 da Lei 9.099/95). O Juiz José Maria Lima votou para manter a sentença em sua integralidade. O Juiz Sândalo Bueno do Nascimento votou para reduzir a condenação dos danos morais a R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). Prazo para pagamento: 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios. Palmas-TO, 23 de fevereiro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 1980/10 (JECC – COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0010.5675-8/0

Natureza: Declaratória da Inexistência de Relação Jurídica c/c cancelamento de Restrição de Crédito em tutela antecipada com pedido de Indenização por Danos Morais

Recorrente: Banco Panamericano S/A

Advogado(s): Drª. Annette Diane Riveros Lima e Outros

Recorrido: Frederico Guedes Valadares

Advogado(s): Drª. Maria Edilene Monteiro Ramos e Outro

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

EMENTA: RECURSO INOMINDADO - INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - INSTITUIÇÃO BANCÁRIA - FALHA/FRAUDE NA IDENTIFICAÇÃO DO TOMADOR DE CRÉDITO - VALOR ARBITRADO ACIMA DOS

PADRÕES ORDINARIAMENTE FIXADOS NESTA TURMA RECURSAL - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. A inscrição do nome de pessoas nos órgãos de proteção ao crédito deve ser precedida de cautela e zelo, de modo a evitar prejuízos. A não observância do dever de cautela gera, quando há inclusão indevida nos órgãos de proteção ao crédito, o pronto dever de reparar o dano. Esta Turma Recursal vem fixando valores, a título de reparação por danos morais, levando em conta situações análogas vividas em todo o Estado do Tocantins.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO INOMINADO e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO, tão somente para reduzir o valor arbitrado a título de danos morais ao importe de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), mantendo os demais capítulos da respeitável sentença em face de seus próprios fundamentos (Artigo 46 da Lei 9.099/95). Prazo para pagamento: 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC. Palmas-TO, 23 de fevereiro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 1990/10 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.724/09

Natureza: Repetição de Indébito c/c Obrigação de Fazer

Recorrente: Maria José Rodrigues de Andrade Palácios

Advogado(s): Dr. Célio Alves de Moura

Recorrido: Cobrastur - Cooperativa Brasileira de lazer e Turismo Ltda

Advogado(s): Dr. Riths Moreira Aguiar

Relator: Juíza Fábio Costa Gonzaga

EMENTA: RECURSO INOMINDADO - AUSÊNCIA DO COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DO RECURSO - ENUNCIADO NÚMERO 13 DAS TURMAS RECURSAIS DO ESTADO DO TOCANTINS - DESERÇÃO. A prova do recolhimento das custas do recurso realiza-se com a juntada aos autos do recibo correspondente.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER DO RECURSO INOMINADO. Pela Recorrente custas e honorários advocatícios, estes no importe de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) - artigo 55, caput, 2ª parte, da Lei nº 9.099/95 e enunciado cível 122 do FONAJE. Prazo de 15 dias para o pagamento, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC. Palmas-TO, 23 de fevereiro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.905.139-8

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Cobrança

Recorrente: Genilson Saraiva Goiaç

Advogado(s): Dr. Silvio Alves Nascimento

Recorrido: Via Nobre Pneus Ltda

Advogado(s): Dr. Túlio Dias Antônio e Outros

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: CIVIL. PROCESSO CIVIL. COBRANÇA. REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. COMISSÃO. INTERMEDIÇÃO EM LICITAÇÕES PÚBLICAS COMPROVADA. COMISSÃO CABÍVEL NA ESPÉCIE. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO INICIAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Conforme conjunto probatório acostado aos autos, restou demonstrado a existência de relações comerciais entre o representante comercial e a recorrida, devendo aquele fazer jus a comissão, relativa às licitações em que participou e que restou devidamente comprovada a escolha da empresa pelo órgão público. 2. Recurso parcialmente provido. Sentença reformada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, para condenar o recorrido ao pagamento de R\$ R\$ 7.487,51 (sete mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e um centavos). Sem sucumbência, pelo parcial provimento. Participaram do julgamento, os Senhores Juízes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente, Fábio Costa Gonzaga - Membro e José Maria Lima - Membro Convocado. Palmas-TO, 23 de fevereiro de 2010

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0002.0609-0 – LIBERDADE PROVISÓRIA

Requerente: LUCIANO COELHO ARAÚJO

Advogado: DR CHARLES LUIZ ABREU DIAS – OAB/TO 1.682

DECISÃO: "(...)Considerando que a vítima não foi ameaçada no dia da prisão, inexistiu ofensa à Lei Maria da Penha. Quanto ao possível crime de posse/porte de arma, per si não vislumbro a necessidade de manter a segregação do autor. Ate mesmo porque comprovou que está empregado, conforme contracheque de fl. 12, assim concedo liberdade provisória mediante compromisso de comparecer a todos os atos processuais para os quais for intimado, bem como manter seu endereço atualizado nos autos. O casal foi orientado a procurar a Defensoria para tratar da separação judicial. Cópia do presente termo servirá como Alvará de Soltura. NADA MAIS. Do que, para constar. Lavrei este termo que vai devidamente assinado. Eu, Escrivã do Crime, o digitei e subscrevi. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito."

1ª Vara de Família e Sucessões

DESPACHO

Ficam as partes requerente e requerido, na pessoa de seus advogados intimados do despacho abaixo:

01 – AUTOS Nº 2009.0006.3209-5 – Ação: Conversão de Separação em Divorcio

Requerente: David Costa e Silva

Advogado: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos – OAB/TO Nº 1359

Requerida: Irandy Henrique Pereira

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO nº 1327-B

DESPACHO: Autos 2009.0006.3209-5. Inclua-se o feito em pauta do dia 11.05.10 às 16:00 horas para realização da audiência conciliatória. Para tanto deverão estar presentes as partes diretamente e/ou fazendo se representar por procuradores ou prepostos habilitados a transigir. Não sendo possível a conciliação, na mesma oportunidade serão especificadas as provas a serem produzidas, decididas as questões processuais pendentes, bem como fixados os pontos controvertidos. A ausência qualquer das partes será interpretada como desinteresse na conciliação, bem como implicará na preclusão temporal de qualquer requerimento de produção de prova. Observando-se que não comparecendo as partes e/ou não formulado requerimento de produção de prova, será prolatada a sentença de plano. Intime-se ambos advogados (DJE) e as partes diretamente (correio) MP (pessoalmente). Alvorada, 10 de março de 2010. Ademar Alves de Souza Filho, juiz de Direito.

ARAGUACEMA

Vara Criminal

EDITAL

Fica o Advogado do acusado intimado do despacho nos autos relacionado

AUTOS Nº : 2009.0008.7801-9

Ação Penal

Autor: Ministério Público

Acusado: CLEITONETT PEREIRA ROCHA

Vítima: MARA HELLEN BARBOSA DE SOUSA

Advogado: Dr. GILBERTO SOUSA LUCENA, OAB/TO nº 1.186

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Finalidade da Intimação: Vistos, etc. I - Intime-se o Defensor do acusado no prazo de 05(cinco) dias, para manifestar se tem interesse na inquirição da testemunha Vinicius Amorim de Cordeiro, bem como informar o endereço onde possa ser encontrado para intimação. II – Cumpra-se, após conclusos. Araguacema-TO, 09 de março de 2010. Cibelle Mendes Beltrame-Juíza de Direito.

EDITAL

Fica o Advogado do acusado intimado do despacho nos autos relacionado

AUTOS Nº : 2009.0008.7801-9

Ação Penal

Autor: Ministério Público

Acusado: CLEITONETT PEREIRA ROCHA

Vítima: MARA HELLEN BARBOSA DE SOUSA

Advogado: Dr. GILBERTO SOUSA LUCENA, OAB/TO nº 1.186

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Finalidade da Intimação: Vistos, etc. I - Intime-se o Defensor do acusado no prazo de 05(cinco) dias, para manifestar se tem interesse na inquirição da testemunha Vinicius Amorim de Cordeiro, bem como informar o endereço onde possa ser encontrado para intimação. II – Cumpra-se, após conclusos. Araguacema-TO, 01 de março de 2010. Cibelle Mendes Beltrame-Juíza de Direito.

ARAGUAINA

Juizado Especial Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº 17341/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR: Itaneide Maria Gomes Nogueira.

VITIMA: Priscilla Soares Braga.

ADVOGADO: Cabral Santos Gonçalves.

INTIMAÇÃO: fls. 44. Fica o advogado da vítima do fato intimado, para apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, emenda a procuração que devesse conter poderes específicos para oferecimento da queixa crime, como previsto no art. 44 do CPP.

ARAGUATINS

Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Fica o réu, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

1- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 2007.0005.7684-9

Réu: Brasil Jaime Cabral

Vítima: José Vieira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim com base no artigo 61 do Código de Processo Penal e artigos 107, inciso IV, 109, IV e 110, § 2º do Código Penal, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e, via de consequência, declaro extinta a punibilidade em relação aos acusados BRASIL JAIME CABRAL, brasileiro, separado judicialmente, lavrador, naturalidade, filiação e idade ignorados, portador da CI nº 94.974 SSP-PA e CPF nº 025.511.601-20/MF e "Nenzinho" ou "Negão do Abinel", brasileiro, amasiado,

garimpeiro, natural de São Sebastião do Acidente-MG "..... P.R.I. Araguatins, 11 de fevereiro de 2010. Nely Alves da Cruz-Juiza de Direito.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Fica o réu, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

1- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 2007.0003.9975-0

Réu: Lucimar José dos Santos, Francisco João dos Santos e José Osmar de Jesus dos Santos

Vítima: Onísio Martins Vila Nova

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ".....Assim com base na fundamentação supra, reconheço a PRESCRIÇÃO PUNITIVA DO ESTADO, e, via de consequência, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação aos acusados LUCIMAR JOSÉ DOS SANTOS.....FRANCISCO JOÃO DOS SANTOS.....e JOSÉ OSMAR DE JESUS DOS SANTOS....Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente, ao instituto de identificação para fins de cadastro, arquivem-se"..... P.R.I.Cumpra-se. Araguatins, 23 de novembro de 2009. Nely Alves da Cruz-Juiza de Direito.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Fica o réu, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

1- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 2009.0000.1360-3

Réu: Edivaldo Francisco de Sousa

Vítima: Antonio Carlos Carvalho da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ".....Assim com base na fundamentação supra, reconheço a PRESCRIÇÃO PUNITIVA DO ESTADO, e, via de consequência, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação aos indiciados EDIVALDO FRANCISCO DE SOUSA....Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente, ao instituto de identificação para fins de cadastro, arquivem-se"..... P.R.I.Cumpra-se. Araguatins, 25 de novembro de 2009. Nely Alves da Cruz-Juiza de Direito.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Fica o réu, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

1- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 2009.0002.9843-8

Réu: José Pereira de Sousa e Nonato Carneiro Azevedo

Vítima: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ".....Assim com base na fundamentação supra, reconheço a PRESCRIÇÃO PUNITIVA DO ESTADO, e, via de consequência, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação aos acusados JOSÉ PEREIRA DE SOUZA.... e NONATO CARNEIRO AZEVEDO.....Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente, ao instituto de identificação para fins de cadastro, arquivem-se"..... P.R.I.Cumpra-se. Araguatins, 26 de novembro de 2009. Nely Alves da Cruz-Juiza de Direito.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Fica o réu, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

1- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 2005.0002.8244-0

Réu: Genival Borges Vieira

Vítima: Administração Pública

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ".....ISTO POST, com fulcro no artigo 386, III do Código de Processo Penal, ABSOLVO GENIVALDO BORGES VIEIRA, inicialmente qualificado, pelo reconhecimento da atipicidade de fato..... P.R.I. Araguatins, 27 de novembro de 2009. Nely Alves da Cruz-Juiza de Direito.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Fica o réu, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

1- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 2007.0005.7667-9

Réu: Genivaldo Pereira de Sousa

Vítima: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ".....Assim com base na fundamentação supra, reconheço a PRESCRIÇÃO PUNITIVA DO ESTADO e via de consequência, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação ao acusado GENIVALDO PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, nascido aos 17 de novembro de 1976, natural de Araguatins-TO., filho de Alaides Pereira de Sousa, residente no Povoado Transaraguaia, Araguatins-TO"..... P.R.I. Araguatins, 07 de dezembro de 2009. Nely Alves da Cruz-Juiza de Direito.

ARAPOEMA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo.

01 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

AUTOS Nº. 2009.0009.8652-0

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Dr. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

Advogado: Dr. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

Requerido: JEFFESON RIBEIRO CAROSO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Brevemente relatados, DECIDO: Considerando que o requerente apresentou desistência da ação, outra solução na há senão a decretação da extinção do processo, independentemente da anuência do requerido, uma vez que este não foi citado. Isto posto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Após o trânsito em julgado e recolhidas as custas finais, se devidas, archive-se com as baixas de estilo. P. R. I. Arapoema, 09 de março de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir:

PROCESSO Nº 2010.0001.9515-2/0.

PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA.

REQUERENTE: VALDONEZ QUEIROZ MELO.

Advogado: Doutor Paulo Roberto da Silva – OAB/TO-284-A (Com Escritório Profissional na Rua 15 de Novembro, nº 608, Praça Dom Luís Orione, Centro, Araguaína-TO.

DECISÃO: "...Ante o exposto, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA de VALDONEZ QUEIROZ MELO e determino que o mesmo seja posto incontinenti em liberdade, se por outro motivo não estiver preso, servindo a presente decisão de ALVARÁ DE SOLTURA, para que possa responder em liberdade à acusação.... Augustinópolis-TO, 05/03/2010. ERIVELTON CABRAL SILVA – Juiz de Direito".

COLINAS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO N. 2009.0013.2535-8- 2313/10 - KA

NATUREZA: AÇÃO PENAL

Acusado(a) – EVERTTON ROMUALDO DE SOUZA CARVALHO

TIPIFICAÇÃO: Art. 157, §2º, I e II do CP

ADVOGADO: DR. ÁTILA EMERSON JOVELLI – OAB/SP 294222 e OUTRA;

Acusado(a) – WEMERSON DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO: DR. ÉRICA JACKELINE MAIONE MOREIRA LAURIANO – OAB/TO 4561; OBJETO: INTIMAR OS CAUSÍDICOS ACIMA NOMINADO DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS, EM PARTE, A SEGUIR TRANSCRITO: "Designo o dia 22/03/2010, às 14:00 horas, para a realização da Audiência de Instrução e Julgamento, nos termos do art. 400 do Código de Processo penal, a realizar-se na sala de audiência da Vara Criminal do Fórum desta Comarca. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 05 de março de 2010. (Ass) TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES, Juiz de Direito Substituto".

REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVO N. 2014/10 - KA

NATUREZA: REVOGAÇÃO DE PRISÃO

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado(a) – GILBERTO ROCINI

ADVOGADO: DR. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO 2909

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DA R. DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS EM EPIGRAFE DE FLS. 33/36, onde foi INDEFERIDO o Pedido de Revogação de Prisão Preventiva do acusado supracitado.

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS N. 2008.0004.3315-9 (6064/08)

EDITAL DE CITAÇÃO DE MAKSWEL MARTINS DOS SANTOS - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O DOUTOR JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins –TO, através deste, CITA MAKSWEL MARTINS DOS SANTOS, brasileiro, estado civil desconhecido, profissão ignorada, filho de José dos Santos Alves e de Luisa Martins Pereira, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente resposta aos termos da presente ação, registrada sob o n. 2008.0004.3315-9 (6064/08), AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS. Colinas do Tocantins-TO, aos dez (10) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dez (2010). Eu, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo.

CRISTALÂNDIA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE

AUTO DE HABEAS CORPUS N.º2009.0004.5834-6/0.

PACIENTE: DIOGO GALVAGNI

IMPETRANTE: DRª. JUSCELIR MAGNAGO OLIARI – OAB/TO-1103

Fica a supracitada advogada constituída devidamente intimada do inteiro teor do r. DESPACHO.

1. Ante ao silêncio da Ilustre Advogada impetrante, conforme se vê à fl.24, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas necessárias. Cristalândia-TO, 10 de Março de 2010. Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Titular

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTO DE REQUERIMENTO Nº. 2009.0004.5857-5/0.

Autor: AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS DONA CAROLINA S/A REP. PELO SÓCIO PRESIDENTE ARMANDO REBESQUINI

Rep. Jurídico: DR. AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS OAB/TO-840.

Requerido: DELEGADA TITULAR DA DELEGACIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Fica o supracitado advogado constituído devidamente intimado do inteiro teor da r. DECISÃO.

1. Acolho o r. e bem lavrado Parecer Ministerial de fls. 68/69 por refletir o mesmo entendimento deste Juízo e, de consequência, indefiro o pedido inicial.

2. Intimem-se o requerente através de seu Advogado via DJ.

3. Após, arquivem-se os autos com baixas necessárias. Cristalândia-TO, 11 de Março de 2.010. Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Titular

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS N.º: 2008.0005.1972-0**

Ação: Busca e Apreensão

Cartório: Vara de Família, S. Infância e Juventude e 2º Cível da Comarca de Cristalândia-TO

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado do requerente: Fabrício Gomes, OAB/TO 3350

Requerido: Manoel Pereira de Carvalho

Despacho: "INTIME-SE a empresa requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, elucidar a discrepância entre o veículo descrito na inicial e aquele apreendido à fl. 25. Cristalândia-TO, 11 de março de 2010. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA-Juiz de Direito Titular."

DECISÃO**AUTOS N.º: 2010.0001.3098-0**

Ação: Mandado de Segurança c/ pedido de Liminar

Cartório: Vara de Família, S. Infância e Juventude e 2º Cível da Comarca de Cristalândia-TO

Requerente: Diórgenes Coelho Moreira

Advogado do requerente: Wilton Batista

Requerido: Diretor Presidente da CELTINS-Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Decisão: "(...) POSTO ISTO, fulcrado no inciso III do art. 7º da Lei Federal n.º 12.016/2009, DEFIRO o pedido liminar e, de consequência, DETERMINO à empresa requerida-CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS, mesmo que através de sua filial nesta Cidade, para no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, restabelecer o fornecimento de energia elétrica ao postulante, até decisão em contrário, sob pena de DESOBEDIÊNCIA ao Ilustre Alcaide e, ainda, multa diária no valor equivalente a 20 (vinte) salários mínimos vigentes em cada época do pagamento, a partir do decurso do prazo supra concedido, após intimação e, sem prejuízos das demais cominações legais. NOTIFIQUE-SE, via precatória, a digna Autoridade aciomada de coatora para, em querendo, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer as informações que julgar necessárias (art. 7º, inciso I, da Lei 12.016/2009). SIRVA-SE DE CÓPIA COMO MANDADO. Com ou sem as informações supra, dê-se vista ao Ministério Público para r. Parecer. Após, conclusos para sentença. Intimem-se. Cristalândia-TO, 11 de março de 2010. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA-Juiz de Direito Titular."

DIANÓPOLIS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 6.724/05**

AÇÃO: Ordinária de Cobrança

Requerente: Joselina Lopes Carvalho

Adv: Hamurab Ribeiro Diniz

Requerido: Município de Rio da Conceição

Adv: Augusta Maria Sampaio Moraes

DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado para se manifestar quanto aos documentos de folhas 60/73, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS: 1.584/90

AÇÃO: Anulatória

Requerente: Francisco Marcolino Rodrigues.

Adv: Francisco Marcolino Rodrigues

Requerido: Banco do Brasil S.A.

Adv: Adriano Tomasi

DESPACHO: A fim de preservar o princípio do contraditório, intime-se os autores para se manifestarem sobre a petição de folhas 291/292 e sobre os cálculos de liquidação de folhas 293/306, no prazo de 5 (cinco) dias. Após o fim do prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para decisão. Cumpra-se. Erivelton Cabral Silva, Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 1900/90**

AÇÃO: Consignação em Pagamento

Requerente: Petrobrás Distribuidora S/A

Adv: Fernanda Araújo Pinheiro e Jefferson Rodrigues Bellomo

Requerido: Valmir Batista Melo

Adv: Marcos Antônio da Silva Modes

Fica a parte autora, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A, com sede no Rio de Janeiro, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento feito, sob pena de extinção e arquivamento. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

GUARAÍ**Juizado Especial Cível E Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

(6.6) DESPACHO nº 23/03

AUTOS Nº. 2009.0011.1373-3

Ação de Cobrança

Requerente: MARIA GOMES MOURA

Advogado: sem assistência

Requerida: GENIVALDO NONATO BORGES

Considerando a necessidade de ajuste na pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14.04.2010, às 15:30. Intime-se. Publique-se (SPROC e DJE). Guaraí-TO, 10 de março de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 22/03

AUTOS Nº. 2009.0011.1396-2

Ação de Cobrança

Requerente: FIGUEIREDO E LIMA LTDA-ME – representante/proprietário: Anderson Ramos Figueiredo

Advogado: sem assistência

Requerida: AMADEUS FERNANDES DE SOUSA

Considerando a certidão de fls. 06, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14.04.2010, às 15:00. Intime-se servindo cópia deste como mandado. Publique-se (SPROC e DJE). Guaraí-TO, 09 de março de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 66/03

AUTOS Nº. 2009.0001.2423-5

Requerente: WANDER RODRIGUES DA CUNHA

Advogado: sem assistência

Requerido: NAZARENO SOARES DA SILVA

Considerando a necessidade de ajuste na pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17.08.2010, às 15:00. Intime-se, servindo cópia deste como mandado. Publique-se (DJE/SPROC) . Guaraí-TO, 10 de março de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 65/03

AUTOS Nº. 2009.0004.8324-3

Requerente: LEONARDO APARECIDO DE SOUSA - ME

Advogado: Dra. Luciana Aires da Silva

Requerido: A. ALVES FILHO – CERÂMICA SERRANA

Considerando a necessidade de ajuste na pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17.08.2010, às 14:30. Intime-se (DJE/SPROC). Publique-se. Guaraí-TO, 10 de março de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 56/03

AUTOS Nº. 2009.0011.1354-7

Ação Declaratória

Requerente: IRACI FERREIRA DA SILVA SATURNINO-ME

Advogado: Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto

Requerido: RIVEIRO CHAVES S.A INDUSTRIAS

Considerando a necessidade de ajuste na pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11.05.2010, às 13:30. Intime-se (SPROC e DJE). Publique-se. Guaraí-TO, 10 de março de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 57/03

AUTOS Nº. 2009.0012.2244-3

Ação de Indenização

Requerente: LENIEL AUGUSTO DA SILVA

Advogado: sem assistência

Requerido: MERCADO LIVRE.COM ATIVIDADE INT. LTDA

Considerando a necessidade de ajuste na pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11.05.2010, às 14:00. Intime-se, servindo cópia deste como mandado. Publique-se. Guaraí-TO, 10 de março de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 61/03

AUTOS Nº. 2009.0012.2245-1

Requerente: MARCIA FERNANDA GONÇALVES

Requerido: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: Dr. Ailton Alves Fernandes

Considerando a necessidade de ajuste na pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11.05.2010, às 14:30. Intime-se, servindo cópia deste como mandado. Publique-se. Guaraí-TO, 10 de março de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 60/03

AUTOS Nº. 2009.0012.9248-4

Requerente: JOSÉ EDINILSON MARTINS DA SILVA

Advogado: Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto

Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Considerando a necessidade de ajuste na pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11.05.2010, às 15:00. Intime-se (DJE/SPROC). Publique-se. Guaraí-TO, 10 de março de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 63/03

AUTOS Nº. 2009.0010.0725-9

Ação de Cobrança

Requerente: DEUSIMAR VILANOVA DA SILVA

Advogado: Sem assistência

Requerido: CARLOS ALBERTO RIBEIRO DA SILVA

Considerando a necessidade de ajuste na pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12.05.2010, às 13:30. Intime-se, servindo cópia deste como mandado. Publique-se (SPROC e DJE). Guaraí-TO, 10 de março de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 64/03

AUTOS Nº. 2009.0012.2243-5

Requerente: CESAR COSTA DE OLIVEIRA

Advogado: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

Requerido: REGINA ANTONIA SOUZA NEPOMUCENO

Considerando a necessidade de ajuste na pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11.05.2010, às 15:30. Intime-se (DJE/SPROC). Publique-se. Guaraí-TO, 10 de março de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 54/03

AUTOS Nº. 2009.0009.5084-4

Ação de Declaratória de Inexistência de Débito c/c Pedido de Indenização por Danos Morais por Lavratura Indevida de Nome em Protesto c/c Liminar de Sustação da Anotação

Requerente: SANDRA REGINA DELEVATTI

Advogado: Sem assistência

Requerido: CESTEP – CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA, ENSINO, PESQUISA E POS-GRADUAÇÃO DO TOCANTINS Considerando a necessidade de ajuste na pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06.05.2010, às 14:00. Cite-se a empresa requerida no endereço indicado às fls. 22v. Intime-se, servindo cópia deste como mandado. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai-TO, 10 de março de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 62/03

AUTOS Nº. 2009.0011.1382-2

Ação de Reclamação c/c Pedido de Anulação de Ato Jurídico Realizado por Agente Relativamente Incapaz, c/c Pedido de Indenização por Danos Morais

Requerente: JANILSON DA SILVA PARENTE

Advogado: Sem assistência

Requerido: COMPRA CERTA PREMIADA J. ARAÚJO SARAIVA

Considerando a necessidade de ajuste na pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06.05.2010, às 15:30. Intime-se, servindo cópia deste como mandado. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai-TO, 10 de março de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 59/03

AUTOS Nº. 2009.0011.1342-3

Ação de Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais

Requerente: MARINALVA ALENCAR MOREIRA

Defensor Público: Dr. Adir Pereira Sobrinho

Requerido: BANCO B.M.G. S.A

Advogado: Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres

Considerando a necessidade de ajuste na pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06.05.2010, às 15:00. Intime-se, servindo cópia deste como mandado. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai-TO, 10 de março de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 58/03

AUTOS Nº. 2009.0010.7202-6

Ação de Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais

Requerente: MARIA JOSÉ PEREIRA DE MELO

Defensor Público: Dr. Adir Pereira Sobrinho

Requerido: BANCO INTERMEDIUM

Considerando a necessidade de ajuste na pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06.05.2010, às 14:30. Intime-se, servindo cópia deste como mandado. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai-TO, 10 de março de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 53/03

AUTOS Nº. 2009.0010.7196-8

Ação de Cobrança

Requerente: ANTONIO RIBEIRO DE ALMEIDA

Advogado: Dr. Jackson Macedo de Brito

Requerido: IVANOR GIACOMINI

Considerando a necessidade de ajuste na pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04.05.2010, às 15:30. Intime-se, servindo cópia deste como mandado. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai-TO, 10 de março de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 52/03

AUTOS Nº. 2009.0010.0732-1

Ação de Declaratória de Inexistência de Débito c/c Antecipação de Tutela e Danos Morais e Materiais

Requerente: ANTÔNIO RODRIGUES GALVÃO

Defensor Público: Dr. Adir Pereira Sobrinho

Requerido: BANCO BRADESCO S.A

Considerando a necessidade de ajuste na pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06.05.2010, às 13:30. Intime-se, servindo cópia deste como mandado. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai-TO, 10 de março de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº.2008.0003.1350-1 ESPÉCIE Cobrança

Data 11/03/2010 Hora 13:30 SENTENÇA Nº 33/03

Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Marinete Borges Miranda

REQUERIDA: Lucia Felipe Ferreira.

ATOS DO CONCILIADOR OCORRÊNCIA: Aberta a sessão, compareceu a requerente Marinete Borges Miranda, deixando de comparecer a requerida Lucia Felipe Ferreira, embora regularmente citada, conforme aviso de recebimento acostado às fls. 13v. Em seguida, faço os autos conclusos a Meritíssima Juíza de Direito. (6.0) SENTENÇA Nº 33/03: Considerando que a Requerida foi regularmente citada para comparecer à audiência e, mesmo assim, não esteve presente; considerando que a documentação constante dos autos dispensa outras provas; nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a REVELIA de Lucia Felipe Ferreira, condenando este a pagar para a Requerente Marinete Borges Miranda, o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), atualizado e acrescido de juros moratórios a base de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da propositura da ação de cobrança. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea j, do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, independente dos consectários incidentes em eventual execução desta sentença sob pena de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da dívida a ser executada. Nos termos do que dispõe o artigo 43 da Lei nº 9.099/95,

decorrido o prazo fixado para o pagamento, manifeste-se a Requerente sobre eventual necessidade de execução. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Intime-se a Requerida. Publique-se no DJE/SPROC. Guarai-TO, 11 de março de 2010. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, escrevente, digitei.

TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº. 2010.0000.4168-6 ESPÉCIE

Reclamação Data 11/03/2010 Hora 13:30

(6.4. Despacho Nº 093/03

MAGISTRADA(O): Dra. Sarita von Röeder Michels

CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: Aurenice Leandro de Miranda

REQUERIDO: Ouro Minas Trade

OCORRÊNCIA: Aberta a sessão, compareceu a requerente, deixando de comparecer a empresa requerida embora regularmente intimada conforme consta fls. 11. (6.6) DESPACHO: nº 093/03- I - Redesigno a audiência de Conciliação Instrução e Julgamento para o dia 13/05/2010, às 13:30 horas, ficando a requerente já intimada. II: Cite-se a requerida no endereço acostado às fls 10, através de AR. II- As partes deverão comparecer acompanhadas de advogado e de no máximo três testemunhas. Publique-se no DJE/SPROC. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu, Eliezer Rodrigues, escrevente, digitei.

TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº.2010.0000.4169-4 ESPÉCIE Cobrança

Data 11/03/2010 Hora 14:00 (6.4. Despacho Nº 97/03

MAGISTRADA(O): Dra. Sarita von Röeder Michels

CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: Adriani César Santana

REQUERIDO: Brás Jose Cardoso dos Santos

OCORRÊNCIA: Aberta a sessão, compareceu o requerente requerendo a juntada de 05 (contas de luz) no valor de R\$ 737,05 (setecentos e trinta e sete reais e cinco centavos), mas 03 (tres) contas de água no valor de R\$ 199,75 (cento e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos), deixando de comparecer o requerido em razão de não ter sido encontrado, conforme consta aviso 05v. O autor forneceu o novo endereço Rua da Saudade nº 2604, centro- Guarai-TO. (6.6) DESPACHO: nº 97/03- I - Redesigno a audiência de Conciliação Instrução e Julgamento para o dia 13/05/2010, às 14:00 horas, ficando o requerente já intimado. II: Cite-se o requerido através de oficial de Justiça no endereço acima mencionado. II- As partes deverão comparecer acompanhadas de advogado e de no máximo três testemunhas. Sirva-se a presente como mandado. Publique-se no DJE/SPROC. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu, Eliezer Rodrigues, escrevente, digitei.

(6.6) DESPACHO nº 46/03

AUTOS Nº. 2009.0012.2227-3

Ação de Reclamação c/c Pedido de Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: EVALDO NEVES FERREIRA

Advogado: sem assistência

Requerido: BRASIL TELECOM S.A

advogado: André Guedes

Considerando a necessidade de ajuste na pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05.05.2010, às 14:00. Intime-se, servindo cópia deste como mandado. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai-TO, 10 de março de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 45/03

AUTOS Nº. 2009.0010.7194-1

Ação de Reclamação c/c Pedido de Indenização por Danos Morais/Materiais

Requerente: REGYANY GUIDA DE SOUZA CAMPOS

Advogado: sem assistência

Requerido: BRASIL TELECOM S.A

Advogado: André Guedes

Considerando a necessidade de ajuste na pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05.05.2010, às 13:30. Intime-se. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai-TO, 10 de março de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 48/03

AUTOS Nº. 2009.0010.2240-0

Ação de Cobrança

Requerente: FAGNER ROBERTO ARAÚJO DE SOUZA

Advogado: sem assistência

Requerido: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSVAGEN LTDA

Considerando a necessidade de ajuste na pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05.05.2010, às 14:30. Intime-se, servindo cópia deste como mandado. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai-TO, 10 de março de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 13/03

AUTOS Nº. 2009.0011.1392-0

Ação de Cobrança

Requerente: FIGUEIREDO E LIMA LTDA-ME – representante/proprietário: Anderson Ramos Figueiredo

Advogado: sem assistência

Requerido: RAIMUNDO PINHEIRO CAMPOS

Considerando a certidão de fls. 09/vº, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13.04.2010, às 13:30. Intime-se servindo cópia deste como mandado. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai-TO, 09 de março de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 20/03

AUTOS Nº. 2009.0011.1369-5

Ação de Cobrança

Requerente: FIGUEIREDO E LIMA LTDA-ME – representante/proprietário: Anderson Ramos Figueiredo

Advogado: sem assistência

Requerido: KEILA MARIA MENEZES AZEVEDO
Considerando a certidão de fls. 11, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14.04.2010, às 14:00. Intime-se servindo cópia deste como mandado. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai-TO, 09 de março de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 17/03

AUTOS Nº. 2009.0011.1397-0

Ação de Cobrança

Requerente: FIGUEIREDO E LIMA LTDA-ME – representante/proprietário: Anderson Ramos Figueiredo

Advogado: sem assistência

Requerido: ALTAMIR PERNA LEITE

Considerando a certidão de fls. 09, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13.04.2010, às 15:30. Intime-se servindo cópia deste como mandado. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai-TO, 09 de março de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 16/03

AUTOS Nº. 2009.0011.1398-9

Ação de Cobrança

Requerente: FIGUEIREDO E LIMA LTDA-ME – representante/proprietário: Anderson Ramos Figueiredo

Advogado: sem assistência

Requerido: FRANCISCA SALETE SILVA SOUSA

Considerando a certidão de fls. 09, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13.04.2010, às 15:00. Intime-se servindo cópia deste como mandado. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai-TO, 09 de março de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 15/03

AUTOS Nº. 2009.0011.1394-6

Ação de Cobrança

Requerente: FIGUEIREDO E LIMA LTDA-ME – representante/proprietário: Anderson Ramos Figueiredo

Advogado: sem assistência

Requerido: RAIMUNDO OLIVEIRA DOS SANTOS

Considerando a certidão de fls. 09, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13.04.2010, às 14:30. Intime-se servindo cópia deste como mandado. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai-TO, 09 de março de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 14/03

AUTOS Nº. 2009.0011.1393-8

Ação de Cobrança

Requerente: FIGUEIREDO E LIMA LTDA-ME – representante/proprietário: Anderson Ramos Figueiredo

Advogado: sem assistência

Requerido: CUSTÓDIO TRAJANO DA SILVA

Considerando a certidão de fls. 09, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13.04.2010, às 14:00. Intime-se servindo cópia deste como mandado. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai-TO, 09 de março de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 21/03

AUTOS Nº. 2009.0011.1366-0

Ação de Cobrança

Requerente: FIGUEIREDO E LIMA LTDA-ME – representante/proprietário: Anderson Ramos Figueiredo

Advogado: sem assistência

Requerida: VANIA LEILA ALVES BARBOSA SILVA

Considerando a certidão de fls. 09, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14.04.2010, às 14:30. Intime-se servindo cópia deste como mandado. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai-TO, 09 de março de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 18/03

AUTOS Nº. 2009.0011.1365-2

Ação de Cobrança

Requerente: FIGUEIREDO E LIMA LTDA-ME – representante/proprietário: Anderson Ramos Figueiredo

Advogado: sem assistência

Requerido: PERISVALDO PEREIRA DE SOUSA

Considerando a certidão de fls. 09, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14.04.2010, às 13:30. Intime-se servindo cópia deste como mandado. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai-TO, 09 de março de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 12/03

AUTOS Nº. 2009.0011.1391-1

Ação de Cobrança

Requerente: FIGUEIREDO E LIMA LTDA-ME – representante/proprietário: Anderson Ramos Figueiredo

Advogado: sem assistência

Requerido: JOSE ALVES COSTA

Considerando a certidão de fls. 10, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08.04.2010, às 15:30. Intime-se servindo cópia deste como mandado. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai-TO, 09 de março de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 10/03

AUTOS Nº. 2009.0011.1363-6

Ação de Cobrança

Requerente: JOSE MATIAS STEINMETZ

Advogado: sem assistência

Requerido: ANTONIO DE SOUZA OLIVEIRA

Advogado: Dr. José Pedro Wanderley

Considerando a certidão de fls. 05, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08.04.2010, às 15:00. Intime-se o Requerente, servindo cópia deste como mandado. Intime-se (SPROC e DJE). Publique-se. Guarai-TO, 09 de março de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 24/03

AUTOS Nº. 2009.0011.1374-1

Ação de Cobrança

Requerente: MARIA GOMES MOURA

Advogado: sem assistência

Requerida: ELIANA DE SOUZA BRITO

Considerando a necessidade de ajuste na pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15.04.2010, às 13:30. Intime-se. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai-TO, 10 de março de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 34/03

AUTOS Nº. 2009.0012.9256-5

Ação de Cobrança

Requerente: VANIA LUCIA FERREIRA DE SIQUEIRA-ME

Advogado: sem assistência

Requerido: IREUDA DE OLIVEIRA MOTA

Considerando a necessidade de ajuste na pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29.04.2010, às 13:30. Intime-se. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai-TO, 10 de março de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 49/03

AUTOS Nº. 2009.0010.2220-6

Ação de Cobrança

Requerente: JACKSON PEREIRA SILVA

Advogado: Dra. Karlla Barbosa Lima

Requerido: ENERCAMP ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

Considerando a necessidade de ajuste na pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05.05.2010, às 15:00. Intime-se, servindo cópia deste como mandado. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai-TO, 10 de março de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 51/03

AUTOS Nº. 2009.0012.2218-4

Ação de Reclamação c/c Pedido de Negociação de Débito

Requerente: DIONÍSIA DIAS REIS

Advogado: Sem assistência

Requerido: BANCO ITAÚ S.A

Considerando a necessidade de ajuste na pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05.05.2010, às 15:30. Intime-se, servindo cópia deste como mandado. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai-TO, 10 de março de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 41/03

AUTOS Nº. 2009.0012.2241-9

Ação de Cobrança

Requerente: MARIA MARCILENE VIEIRA

Advogado: sem assistência

Requerido: MARIA DALVA OLIVEIRA COSTA BRUNO

Considerando a necessidade de ajuste na pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29.04.2010, às 15:30. Intime-se, servindo cópia deste como mandado. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai-TO, 10 de março de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 28/03

AUTOS Nº. 2009.0012.9255-7

Ação de Cobrança

Requerente: VANIA LUCIA FERREIRA DE SIQUEIRA-ME

Advogado: sem assistência

Requerido: EGUIMAR GOMES

Considerando a necessidade de ajuste na pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27.04.2010, às 14:30. Intime-se. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai-TO, 10 de março de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 31/03

AUTOS Nº. 2009.0012.9257-3

Ação de Cobrança

Requerente: VANIA LUCIA FERREIRA DE SIQUEIRA-ME

Advogado: sem assistência

Requerido: MARIA VANDA SOUSA BARROS

Considerando a necessidade de ajuste na pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27.04.2010, às 15:30. Intime-se. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai-TO, 10 de março de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 26/03

AUTOS Nº. 2009.0012.9254-9

Ação de Cobrança

Requerente: VANIA LUCIA FERREIRA DE SIQUEIRA-ME

Advogado: sem assistência

Requerido: ELTON BERNARDES DA COSTA

Considerando a necessidade de ajuste na pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27.04.2010, às 14:00. Intime-se. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai-TO, 10 de março de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 36/03
AUTOS Nº. 2009.0012.9253-0

Ação de Cobrança
Requerente: VANIA LUCIA FERREIRA DE SIQUEIRA-ME
Advogado: sem assistência
Requerido: OSVALDO FLORENTINO

Considerando a necessidade de ajuste na pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29.04.2010, às 14:00. Intime-se. Publique-se (SPROC e DJE). Guaraí-TO, 10 de março de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 37/03
AUTOS Nº. 2009.0012.9251-4

Ação de Cobrança
Requerente: VANIA LUCIA FERREIRA DE SIQUEIRA-ME
Advogado: sem assistência
Requerido: GLEISON DE FREITAS MACHADO

Considerando a necessidade de ajuste na pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29.04.2010, às 14:30. Intime-se. Publique-se (SPROC e DJE). Guaraí-TO, 10 de março de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 40/03
AUTOS Nº. 2009.0012.9250-6

Ação de Cobrança
Requerente: VANIA LUCIA FERREIRA DE SIQUEIRA-ME
Advogado: sem assistência
Requerido: ARACELE GUEDES DOS SANTOS

Considerando a necessidade de ajuste na pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29.04.2010, às 15:00. Intime-se. Publique-se (SPROC e DJE). Guaraí-TO, 10 de março de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 29/03
AUTOS Nº. 2009.0012.9252-2

Ação de Cobrança
Requerente: VANIA LUCIA FERREIRA DE SIQUEIRA-ME
Advogado: sem assistência
Requerido: ALDENI JOSÉ GOMES EVANGELISTA

Considerando a necessidade de ajuste na pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27.04.2010, às 15:00. Intime-se. Publique-se (SPROC e DJE). Guaraí-TO, 10 de março de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

GURUPI

Vara de Família e Sucessões

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2009.0011.2842-0/0

Autos: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE COM RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL C/C ALIMENTOS

Requerente: G. K. M. B.

Advogado: Dr. VICTOR HUGO ALMEIDA - OAB/TO nº 3085.

Requeridos: L. R. F. da S. e J. M. R. N.

Advogado: Dra. DANIELA MARINHO SCABBIA CURY – OAB/SP 186.605

Objeto: Intimação dos advogados das partes do despacho proferido às fls. 90 vº. DESPACHO: "Mantenho a realização do exame de D.N.A., posto que imprescindível na presente lide. Ante a preliminares argüidas, diga a autora. Gpi., 10.03.2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito." O exame de D.N.A. está marcado para o dia 05.04.2010, às 09:00 horas, conforme já determinado na audiência do dia 02.03.2010.

ITACAJÁ

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE INTERDIÇÃO N. 2008.0008.3318-1

Requerente: Valdeci Fernandes da Silva

Advogado: Lidio Carvalho de Araujo, OATO 736

Requerido: Cleuseni Pereira da Silva

SENTENÇA...O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. A natureza da questão sub judice não necessita de outras provas, além das já produzidas. O laudo pericial subscrito pela médica nomeada pelo Juízo concluiu pela incapacidade absoluta da interditanda em face de retardo mental profundo definitivo (fl. 36). Idêntica conclusão chegou o Juízo Federal quando decidiu pela concessão de benefício previdenciário à interditanda. Ante o exposto, confirmo a decisão que antecipou os efeitos da tutela e julgo antecipadamente a lide para decretar a interdição CLEUSENI PEREIRA DA SILVA, para todos os atos da vida civil, nomeando como curador, VALDECI FERNANDES DA SILVA. Tome-se por termo o compromisso definitivo. Em consequência, extingo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. E, em face da ausência de elementos que afastem sua idoneidade, dispense o curador do oferecimento de garantia, com fulcro no art. 1.190 do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de averbação para inscrição no Registro Civil de Pessoas Naturais, observando-se o disposto nos arts. 92, da Lei n.º 6.015/73 e 1.184 do Código de Processo Civil. Comunique-se à Justiça Eleitoral para as providências pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 27 de fevereiro de 2010. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

PALMAS

3ª Vara Criminal

Portaria

PORTARIA Nº 03/2010

Os Juízes **Rafael Gonçalves de Paula** e **Frederico Paiva Bandeira de Souza**, titular e auxiliar, respectivamente, da 3ª Vara Criminal da comarca de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 072/2010, da Presidência do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada no Diário da Justiça nº 2362, p. 02, através da qual o Juiz Frederico Paiva Bandeira de Souza foi designado para auxiliar nas 1ª e 3ª Varas Criminais desta comarca, partir de 13 de fevereiro de 2010;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Judiciário nº 074/2010, publicado no Diário da Justiça nº 2369, p. 1, através do qual o Juiz Rafael Gonçalves de Paula foi convocado para substituir o Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry, de 02 de março a 30 de abril de 2010;

CONSIDERANDO que já foram designadas audiências para se realizarem neste juízo às terças, quartas e quintas-feiras dos meses vindouros, dias em que acontecem sessões nos diversos órgãos do Tribunal;

CONSIDERANDO que se devam adotar critérios objetivos de atuação de cada magistrado no desempenho de suas atribuições, conferindo segurança jurídica às decisões emanadas desta 3ª Vara Criminal;

CONSIDERANDO que nos julgamentos das ações devem-se observar os princípios do juiz natural e da identidade física do juiz;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 072/2010 tem caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, mostrando-se conveniente que a pauta de audiências — eventos futuros — seja organizada pelo titular deste juízo; e

CONSIDERANDO que o art. 2º da Instrução Normativa nº 05/2008, publicada no Diário da Justiça nº 2091, pp. 01/03, dispõe que "na hipótese de haver dois magistrados num mesmo juízo, estes substituir-se-ão reciprocamente, obedecendo-se, na impossibilidade de ambos, aos critérios previstos nesta instrução normativa",

RESOLVEM:

Art. 1º. Enquanto vigorar a Portaria nº 072/2010, a presidência das audiências designadas neste juízo incumbirá:

- ao Juiz Rafael Gonçalves de Paula, as designadas para as segundas e sextas-feiras;
- ao Juiz Frederico Paiva Bandeira de Souza, as designadas para as terças, quartas e quintas-feiras.

Parágrafo único. Nos casos de suspeição, impedimento, férias, licença, afastamento e ausência eventual, serão obedecidas às regras de substituição previstas na Instrução Normativa nº 05/2008.

Art. 2º. A partir da presente data, os autos levados à conclusão serão entregues aos magistrados de acordo com a seguinte distribuição:

- ao Juiz Rafael Gonçalves de Paula, os autos cuja numeração terminar em dígito par;
- ao Juiz Frederico Paiva Bandeira de Souza, os autos cuja numeração terminar em dígito ímpar.

§ 1º. Para efeito deste artigo, serão considerados os dígitos verificadores.

§ 2º. Havendo autos apensos, a distribuição levará em conta a identificação dos autos principais.

Art. 3º. A distribuição prevista no artigo anterior não se aplica às seguintes hipóteses:

- aos autos que já se encontrarem conclusos nesta data;
- aos autos em que a serem conclusos para sentença, que devem ser entregues ao juiz que presidiu a instrução;
- aos processos que forem conclusos para a designação de audiência, situação em que devem ser entregues ao Juiz titular;
- aos casos urgentes, especialmente auto de prisão em flagrante e pedido de liberdade provisória, quando o magistrado ao qual os autos deveriam ser distribuídos encontrar-se ausente, ainda que eventualmente.

Parágrafo único. Ocorrendo situação prevista neste artigo, as distribuições futuras seguirão a regra geral, independentemente de compensação.

ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e à Corregedoria-Geral de Justiça do Tocantins, para conhecimento e eventual censura.

DÊ-SE CIÊNCIA aos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública que atuam neste juízo, para conhecimento.

DIVULGUE-SE, publicando-se no Diário da Justiça e afixando-se um exemplar no placar do fórum e na entrada da escrivania, enquanto vigorar a Portaria nº 072/2010.

CUMPRE-SE.

DADA E PASSADA nesta comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de março do ano dois mil e dez (10/03/2010).

Rafael Gonçalves de Paula Frederico Paiva Bandeira de Souza
Juiz de Direito Juiz Substituto

PARAÍSO

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionadas:

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2009.0011.3390-4

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADO: WEMERSON SANTOS RODRIGUES

ADVOGADO: Dr. GIOVANI FONSECA DE MIRANDA – OAB/TO 2529

VITIMA: A Justiça Pública

Artigo: 33, "caput", da lei Federal nº 11.343/06 e 14 da Lei Federal nº 10.826/03 c/c o art. 69, "caput" do CPB. INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do réu Dr. GIOVANI FONSECA DE MIRANDA-OAB/TO 2529, INTIMADO a comparecer perante este juízo, na sala das audiências do Edifício do Fórum local, no dia 19 de março de 2010, às 14:00horas, para continuação da audiência de Instrução e Julgamento nos autos epigrafados.

PEDRO AFONSO

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01-AUTOS Nº 2008.0003.0946-6/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: TAISE TEIXEIRA AMORIM

ADVOGADA: DEFENSOR(A)PÚBLICO(A) DA COMARCA DE PEDRO AFONSO - TO

REQUERIDO: CARLOS MAGNO LEMOS DE SOUSA

ADVOGADO: KAIO PINHEIRO BOTELHO COSTA – OAB/PA 14197

AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO - ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA KAIO PINHEIRO BOTELHO COSTA – OAB/PA 14197 – "...Redesigno o ato para o dia 23/03/2010 às 15:00 horas. Pedro Afonso, 10 de março de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

PORTO NACIONAL

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 3049/09 (2009.0000.8412-8)

ACUSADOS: EDVALDO ALVES BATISTA e EUDÁRIO ALVES ARAÚJO

ADVOGADOS DE DEFESA DE EUDÁRIO: DRA. NÁDIA APARECIDA SANTOS - OAB/TO 2.834 e DR. MARCELO CÉSAR CORDEIRO

FICAM INTIMADOS OS ADVOGADOS DE DEFESA DO ACUSADO EUDÁRIO, DRA. NÁDIA APARECIDA SANTOS - OAB/TO 2.834 e DR. MARCELO CÉSAR CORDEIRO, DO SEGUINTE: NA DATA DE 10-3-2010 FORAM EXPEDIDAS CARTAS PRECATÓRIAS ÀS COMARCAS DE PALMAS/TO E PARAÍSO DO TOCANTINS/TO PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENÚNCIA E ARROLADAS PELA DEFESA DO ACUSADO EUDÁRIO.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS – 2009.07.8551-7/0 OU 517/2000

Ação- EMBARGOS DO DEVEDOR

Embargante- ALBERTO AZEVEDO GOMES e OUTRA

Advogado- GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732

Embargado- BANCO DO BRASIL S.A

Advogado- AIMEÉ LISBOA DE CARVALHO OAB/TO 1842

FICA ATRAVÉS DESTES INTIMADO o advogado dos embargantes, Dr. Giovanni Moura Rodrigues, para que, no prazo de 10(dez) dias, comprove junto aos autos a mencionada notificação de renúncia de mandato.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 2009.06.8549-0/0 (570/00)

AÇÃO – RESSARCIMENTO POR DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE

Requerente – MARDÔNIO VILANOVA QUEIROZ

Advogado- MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110

Requerido- MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA ARAÚJO

Advogado- RENATO JACOMO OAB/TO 185-A

FICA ATRAVÉS DESTES INTIMADO da r sentença a seguir: "...Á vista de tudo quanto foi exposto, e ao mais que dos autos constam, Lei, Doutrina e Jurisprudência suso-referidas, aplicáveis à matéria em desate, com base no art. 5º, V da Constituição Federal, arts. 186, 927 e 936, todos do Código Civil, conjugados com o art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor, para, em consequência legal, condenar Maria Pereira de Oliveira, ao pagamento ao autor pelos danos emergentes no valor de R\$ 10.248,89 (dez mil duzentos e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos), devendo sobre o mesmo incidir correção monetária e juros de 1% ao mês, com base no art. 406 do CC, c/c art. 161, § 1º, do CTN, ambos a partir do evento danoso, conforme os Enunciados 43 e 54 do STJ e art. 398 do CC, ficando os lucros cessantes para a fase de liquidação, se comprovados, conforme motivação retro, devendo os danos emergentes serem pagos de uma única vez conforme assente nos anuais forenses. – Outrossim, declaro a requerida litigante de má-fé, condenando-a a pagar ao requerente a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título da indenização prevista no art. 18, § 2º, do CPC. – Finalmente, condeno a promovida nas custas processuais e nos consectários da sucumbência, cuja verba profissional, fixo, hodiernamente, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, em 20% (vinte por cento) sobre o valor dos danos emergentes, o que faço em razão da maior complexidade jurídica que o caso se apresenta. – Publique-se. Registre-se. Intimem-se. – Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. - Tocantinópolis, 18 de fevereiro de 2010- Jefferson David Asevedo Ramos- Juiz de Direito Substituto".

AUTOS- 2009.07.5901-0/0 (262/98)

AÇÃO – ORDINÁRIA REVISIONAL CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente – E. SOARES VANDERLEI ME

Advogado- SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHOS OAB/TO 409

Requerido- BANCO DO BRASIL S.A

Advogado- ALMIR SOUSA DE FARIA OAB/TO 1705 e OUTROS

FICAM ATRAVÉS DESTES INTIMADOS da r sentença a seguir: "...Diante disso, tendo em vista o abandono do processo pelas partes – autor e réu – deixando de realizar o ato que lhe competia, por mais de um ano, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso II, do Código de Processo Civil. – Condeno ainda a parte autora no pagamento das custas processuais finais, se houver. – Honorários Advocatícios pelas partes respectivamente. – Publique-se. - Registre-se. - Intimem-se. – Após o trânsito em julgado, arquite-se. – Araguaína p/ Tocantinópolis (TO), 25 de janeiro de 2010. – Sandoval Batista Freire- Juiz de Direito Substituto".

AUTOS- 2008.03.4162-9/0 (199/08)

AÇÃO – REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente – E. SOARES VANDERLEI ME

Advogado- MOUSIMAR WANDERLEY DE SOUZA OAB/RS 72543

Requerido- BB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado- ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA OAB/TO 2316

FICAM ATRAVÉS DESTES INTIMADOS do r despacho a seguir: "Visto hoje. - Indefiro o pedido, uma vez que o Sr. Cristiano Silva da Rocha não é inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seja como advogado, seja como estagiário. - Intime-se."

AUTOS- 2009.06.8643-8/0(404/05)

AÇÃO – CIVIL DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO MUNICIPAL

Requerente – PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS-TO

Advogado- ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA OAB/TO 168

Requerido- LEONTINO PEREIRA LABRES

Advogado- LEONTINO LABRE FILHO OAB/TO 1222

FICAM ATRAVÉS DESTES INTIMADOS da r sentença a seguir: "...Por tudo que resta exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC. – Pela sucumbência, condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, nos moldes dos arts. 4º e 6º da Lei Estadual nº 1.286/01, além de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), considerando-se as dificuldades da causa e o zelo do patrono do requerido, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. – P.R.I.- Tocantinópolis (TO), 09 de fevereiro de 2010. – Jefferson David Asevedo Ramos- Juiz de Direito Substituto".

AUTOS- 2009.06.8614-4/0(645/03)

AÇÃO – INDENIZAÇÃO DA DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente – ANTÔNIO DE SOUS ALIMA

Advogado- WATFA MORAES EL MESSIH OAB/TO 3326

Requerido- BIOINDUSTRIAL BABAÇU S/A

Advogado- ELIANIA ALVES FARIA TEODORO OAB/TO 1.464

FICAM ATRAVÉS DESTES INTIMADOS do r despacho a seguir: "Tendo em vista as informações colacionadas pelo requerente às fls. 148, intime-se a parte requerida, por intermédio de seu causídico, via Diário Oficial, conforme preconiza o art. 236, § 1º do CPC, para que manifeste no prazo de 10 dias. - Cumpra-se.- Tocantinópolis (TO), 09 de fevereiro de 2010. – Jefferson David Asevedo Ramos- Juiz de Direito Substituto".

AUTOS- 398/2005

AÇÃO – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente – ESPÓLIO DE CARLOS ALBERTO MENDES, representando por JACY MARY LOPES DE MELO

Advogado- LEONARDO DE ASSIS BOECHAT OAB/TO 1.483 e MADSON SOUZA

MARANHÃO E SILVA OAB/TO 2706

Requerido- DJALMA GALDINO ROCHA

FICAM ATRAVÉS DESTES INTIMADOS da r sentença a seguir: "...Assim, à vista da inércia do Requerente, não sendo sanada a falta de movimentação do processo e diante do sistema do impulso oficial (CPC, art. 262) impõem-se a extinção do processo. – Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por abandono da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, inciso III). – Custas finais pelo requerente, se houver. – Sem honorários – Revogo a liminar proferida às fls. 38/39. – Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. - P.R.I. – Tocantinópolis TO, 30 de janeiro de 2010. – Herisberto e Silva Furtado Caldas- Juiz Substituto".

AUTOS- 2009.08.7656-3/0 (819/09)

AÇÃO – RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

Requerente – LEONARDO VAL RAMALHO

Advogado- PAULO SOUSA RIBEIRO OAB/TO 1095

Requerido- MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS-TO

FICA O REQUERENTE ATRAVÉS DESTES INTIMADO do r despacho a seguir: "Intime-se a parte autora, via causídico, para, no prazo de 05 (cinco)dias informar se tem interesse no prosseguimento do feito e, subsistindo interesse, proceda a regular emenda da inicial, adequando-o ao procedimento comum e, ato contínuo, providencie o recolhimento das custas e diligências no mesmo prazo. - Cumpra-se. Tocantinópolis, 02 de março de 2010. – Jefferson David Asevedo Ramos- Juiz de Direito Substituto".

AUTOS- 2009.11.6514-8/0 (952/09)

AÇÃO – RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

Reclamante – WALCY ALVES GOMES

Advogado- WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS OAB/TO 2392

Reclamado- O ESTADO DO TOCANTINS

FICA O REQUERENTE ATRAVÉS DESTES INTIMADO do r despacho a seguir: "Intime-se a parte autora, via causídico, para, no prazo de 05 (cinco)dias informar se tem interesse no prosseguimento do feito e, subsistindo interesse, proceda a regular emenda da inicial, adequando-o ao procedimento comum e, ato contínuo, providencie o recolhimento das custas e diligências no mesmo prazo. - Cumpra-se. Tocantinópolis, 02 de março de 2010. – Jefferson David Asevedo Ramos- Juiz de Direito Substituto".

AUTOS- 2008.05.4362-0/0(370/08)

AÇÃO – PREVIDENCIÁRIA

Requerente – NAIR DA SILVEIRA

Advogado- ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/SP 3407

Requerido- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
 Procurador- EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS
 FICA O REQUERENTE INTIMADO para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar razões contrárias, tendo em vista a apelação interposta pelo requerido. Advertindo-o de que não desfruta do prazo em dobro (CPC, art. 188), prerrogativa não estendida à parte excluída do rol daquele dispositivo legal.

AUTOS- 2009.06.8583-0/0(151/01)

AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR APOSSAMENTO ADMINISTRATIVO

Requerente – EDILEUSA MARIA DA SILVA

Advogado- GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732

Requerido- MUNICÍPIO DE AGUIARNÓPOLIS-TO

Advogado- SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO OAB/TO 409

FICAM INTIMADOS DA R SENTENÇA a seguir: " Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, a fim de condenar O MUNICÍPIO DE AGUIARNÓPOLIS a indenizar a autora no valor de R\$ 10.360,00 (dez mil trezentos e sessenta reais), atualizados monetariamente a partir do laudo de avaliação, acrescidos de juros compensatórios a partir da efetiva ocupação do imóvel (julho de 1998), conforme súmula 69 do STJ, à taxa de 12% ao ano(Súmula 618 STF), bem como juros moratórios (6%aa), fixados a partir do trânsito em julgado desta decisão (S 70/STJ).Finalmente, resolvo o processo com julgamento de mérito, inteligência do art. 269, I, CPC. - Fixo honorários advocatícios em 5% da condenação. - Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS- 2009.11.6512-1/0(949/09)

AÇÃO – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente – RONY VON DE MIRANDA

Advogado- WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS OAB/TO 2392

Requerido- O ESTADO DO TOCANTINS

FICAM ATRAVÉS DESTE INTIMADO da r despacho: "Intime-se a parte autora, via causídico, para, no prazo de 05 (cinco) dias informar se tem interesse no prosseguimento do feito e, subsistindo interesse, proceda a regular emenda da inicial, adequando-o ao procedimento comum e, ato contínuo, providencie o recolhimento das custas e diligências no mesmo prazo. – Cumpra-se. Tocantinópolis, 02 de março de 2010- Jefferson David Asevedo Ramos- Juiz de Direito Substituto".

AUTOS-2007.10.1160-8/0 (777/07)

AÇÃO – DIVÓRCIO DIRETO

Requerente – R.P.M.G.

Advogado- DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO OAB/TO 2460 e OUTRO

Requerido- A.A.G.

Advogado- MADSON SOUZA MARANHÃO OAB/TO 2706

FICAM ATRAVÉS DESTE INTIMADO a requerente para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, alertando que a ausência de manifestação no prazo estabelecido ocasionará a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III do CPC.

AUTOS- 264/98

AÇÃO – ORDINÁRIA REVISIONAL CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente – G.W.SOUSA

Advogado- FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES OAB/TO 413-A

Requerido- BANCO HSBC BAMERINDUS S.A

Advogado- BENEDITO NABARRO OAB/MA 3796

FICAM ATRAVÉS DESTE INTIMADOS da r sentença a seguir: "...Diante do exposto, jugo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, CPC, a fim de revisar o contrato, e, por conseguinte, determinar que sejam excluídas as cláusulas atreladas à comissão de permanência (juros de mora e multa), bem como proibida a possibilidade de capitalização de juros (mantidas as demais cláusulas), compensando-se os valores indevidamente pagos (repetição simples), a esse título, com o restante do débito, e descaracterizada a mora solvendi, ao tempo em que resolvo o processo com julgamento de mérito.– Depois de promovida a liquidação, na conformidade do preceito acima estabelecido, será concedido prazo razoável, para pagamento da dívida. – Oficie-se às instituições restritivas de créditos, a fim de retificar o nome do autor de seus cadastros. – Fixo honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) do valor da causa, inteligência do art. 20, §3º, Código de Ritos, a serem suportados pela ré. – Custas pela ré. P.R.I.

AUTOS – 2008.09.4265-7/0 OU 649/2008

Ação- ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Requerente- JOSÉ BARBOSA DE SOUSA

Advogado- ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/SP 3407

Requerido- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

Procurador- MARCELO BENETELE FERREIRA SIAPE 1662131

FICA ATRAVÉS DESTE INTIMADO o requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar razões contrárias ao recurso de apelação apresentado pelo requerido. – Advertindo-o de que não desfruta do prazo em dobro (CPC, art. 188), prerrogativa não estendida à parte excluída do rol daquele dispositivo legal.

AUTOS- 2009.07.5876-5/0 (99/05)

AÇÃO – ANULAÇÃO DE TÍTULO C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente – VÂNGELA NOBRES DE ALMEIDA BRANDÃO

Advogado- ANGELLY BERNARDO DE SOUSA OAB/TO 2.508

Requerido- REVEMAR MOTOS LTDA

Advogado- PAULO ROBERTO FREITAS DE OLIVEIRA OAB/PA 3772

FICAM ATRAVÉS DESTE INTIMADOS da r decisão a seguir: "...Isto posto e saneado o presente feito, a) chamo o mesmo à ordem, determinando o desentranhamento do incidente de impugnação ao valor da causa, passando a mesma correr em autos apartados e em apenso aos autos principais e, cumulativamente, seja intimado o impugnado, para no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias contestar a ação de impugnação; -b) rejeito a necessidade de recolhimento antecipado das custas da impugnação ao valor da causa; -c) indefiro o pedido de denunciação da lide formulado pela requerida; -d) rejeito as preliminares de ilegitimidade ativo e passiva alegadas pela requerida; -e) indefiro o pedido de assistência judiciária requerido pela autora, devendo esta efetuar o recolhimento das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição anteriormente perpetrada, nos moldes do art. 257 do CPC. –f) não conheço do pedido de impugnação dos benefícios da assistência judiciária pela ré. – Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. – Tocantinópolis, 18 de fevereiro de 2010- Jefferson David Asevedo ramos- Juiz de Direito Substituto".

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº2006.0004.8075-4

AÇÃO: GUARDA.

REQUERENTE: A. B. DE J. N e J. A. N.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REQUERIDOS: A. B. F. N. e I. G. de S.

ADVOGADA: DRA. HELOÍSA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...III – Após, designe-se data para realização de audiência de instrução e julgamento, intimando-se as partes, procuradores e testemunhas arroladas..." **DATA DA AUDIÊNCIA:** 30/03/2010, às 16:00 horas. **LOCAL DA AUDIÊNCIA:** Fórum de Wanderlândia.

AUTOS Nº2008.0007.5393-5

AÇÃO: GUARDA.

REQUERENTE: M. C. G. e A.L. F. DE C.

ADVOGADO: DR. ALVARO SANTOS DA SILVA OAB/TO Nº. 2022

REQUERIDA: M. DAS G. B. DE B.

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...III – Após, designe-se data para realização de audiência de instrução e julgamento, intimando-se as partes, procuradores e testemunhas arroladas..." **DATA DA AUDIÊNCIA:** 30/03/2010, às 15:00 horas. **LOCAL DA AUDIÊNCIA:** Fórum de Wanderlândia.

AUTOS Nº2007.0005.2705-8

AÇÃO: GUARDA.

REQUERENTE: A. G. DE B.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REQUERIDA: S. C. S.

ADVOGADO: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA. OAB/TO 4265-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Designe-se data para audiência de instrução e julgamento, intimando-se parte autora, seu procurador e testemunhas." **DATA DA AUDIÊNCIA:** 30/03/2010, às 16:30 horas. **LOCAL DA AUDIÊNCIA:** Fórum de Wanderlândia.

AUTOS Nº2006.0006.4490-0

AÇÃO: GUARDA.

REQUERENTE: V. L. O.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REQUERIDA: E. DOS S. O.

REQUERIDO: P. M. A.

ADVOGADA: DRA. HELOÍSA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...III – Após, designe-se data para realização de audiência de instrução e julgamento, intimando-se as partes, procuradores e testemunhas arroladas..." **DATA DA AUDIÊNCIA:** 30/03/2010, às 14:30 horas. **LOCAL DA AUDIÊNCIA:** Fórum de Wanderlândia.

AUTOS Nº2008.0010.8255-4

AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS.

REQUERENTE: M. B. DE S.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA

REQUERIDO: J. R. DA S.

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA – DEFENSOR PÚBLICO DE TOCANTINÓPOLIS/TO.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Designe-se data para realização de audiência preliminar, intimando-se as partes e procuradores para comparecimento." **DATA DA AUDIÊNCIA:** 20/04/2010, às 13:30 horas. **LOCAL DA AUDIÊNCIA:** Fórum de Wanderlândia.

AUTOS Nº2009.0003.0269-9

AÇÃO: REPRESENTAÇÃO.

REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO:

REQUERIDO: S. S. G.

ADVOGADOS: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2.092-A E DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4265-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "-I- Na forma do artigo 186, §4º, da Lei 8.069/90, designe-se data para realização da audiência em continuação, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas na representação e na defesa prévia, se for o caso." **DATA DA AUDIÊNCIA:** 27/04/2010, às 14:00 horas. **LOCAL DA AUDIÊNCIA:** Fórum de Wanderlândia.

AUTOS Nº 2007.0010.3123-4

AÇÃO: ADOÇÃO

REQUERENTE: M. DE S. M.

ADVOGADO: DR. ORLANDO DIAS DE ARRUDA OAB/TO 3470

REQUERIDO: I. M. DE A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...II – Dessa maneira, designe-se data para realização de audiência de instrução e julgamento. III – Intimem-se..." **DATA DA AUDIÊNCIA:** 20/04/2010, às 10:00horas. **LOCAL DA AUDIÊNCIA:** Fórum de Wanderlândia

Vara Criminal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime de autos n. 2010.0000.5336-6, que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra os acusados ANTONIO JOSÉ ALVES DE SOUZA, vulgo "BUDÊ", brasileiro, filho de Manaques Souza Wanderley e Maria Alves Wanderley; e EDGAR ALVES DE SOUZA, brasileiro, filho de Manaques Souza Wanderley e Maria Alves Wanderley, estando ambos atualmente em local incerto e não sabido. Ficam os acusados NOTIFICADOS pelo presente, para, querendo, oferecerem defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e com a 2ª via afixada no local de costume.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL

ROSE MARIE DE THUIN

DIRETOR ADMINISTRATIVO

ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR

DIRETOR FINANCEIRO

ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA PEREIRA DE BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO

DIRETORA JUDICIÁRIA

MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADORA INTERNA

MARINA PEREIRA JABUR

Assessora de Imprensa
GLÉS CRISTINA DO NASCIMENTO

Divisão Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE

Chefe de Divisão

IRLA HONORATO DE OLIVEIRA

Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br